



Diário Oficial

Nº 12.675 - Ano L

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Campinas - Refis Campinas 2021, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Campinas - Refis Campinas 2021, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários constituídos, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável ou judicial, devidamente registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, nos termos desta Lei.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido parcelados por mais de uma vez nos termos de leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal poderão ser pagos à vista ou ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, nas condições especiais previstas nesta Lei.

§ 2º Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, independentemente da situação em que se encontrem, poderão ser antecipadamente rescindidos e calculados nos termos das respectivas leis para aplicação das condições especiais previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o agrupamento previsto no art. 10 desta Lei provoque, no mesmo acordo, o parcelamento de créditos enquadrados e não enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo, o parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 4º Não se aplicam as condições especiais previstas no **caput** deste artigo aos créditos não tributários constituídos após a data da publicação desta Lei.

Art. 2º Não são alcançados pelo programa Refis Campinas 2021 os seguintes créditos:

I - tributários:

a) relativos a lançamento por homologação em que a lei atribua, de modo expresse, a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária a terceira pessoa, ficando esta obrigada à retenção e ao pagamento integral do imposto;

b) de lançamento parcelado com parcela vincenda;

II - não tributários:

a) de natureza contratual;

b) referentes a indenizações devidas ao Município de Campinas por dano causado ao seu patrimônio;

c) preços públicos;

d) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na alínea “b” do inciso I deste artigo quando se tratar de pagamento à vista de parcelas vencidas ou cujas parcelas vincendas tiveram o vencimento antecipado, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os créditos tributários oriundos de obrigação principal constituídos até 31 de dezembro de 2019 poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e nos juros moratórios;

II - de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) nas multas e nos juros moratórios;

III - de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) nas multas e nos juros moratórios;

IV - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) nas multas e nos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano;

V - de 61 (sessenta e uma) a 96 (noventa e seis) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e nos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano, quando se tratar de parcelamento de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), calculados após a aplicação dos descontos previstos nesta Lei, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10.

Parágrafo único. Quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM oriundo de obrigação principal, os descontos previstos neste artigo serão aplicados para os créditos constituídos até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os créditos tributários oriundos de obrigação principal constituídos após 31 de dezembro de 2019, exceto os relativos a AIIM oriundo de obrigação principal, poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 100% (cem por cento) nas multas e nos juros moratórios;

II - de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nas multas e nos juros moratórios;

III - de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e nos juros moratórios;

IV - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nas multas e nos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano;

V - de 61 (sessenta e uma) a 96 (noventa e seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e nos juros moratórios, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano, quando se tratar de parcelamento de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), calculados após a aplicação dos descontos previstos nesta Lei, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10.

Art. 5º Os créditos não tributários e créditos tributários oriundos de obrigação acessória poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:

I - à vista: 20% (vinte por cento) de desconto;

II - de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: 16% (dezesseis por cento) de desconto;

III - de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: 14% (quatorze por cento) de desconto;

IV - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas: 12% (doze por cento) de desconto, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano;

V - de 61 (sessenta e uma) a 96 (noventa e seis) parcelas: 10% (dez por cento) de desconto, acrescidos de juros compensatórios de 2% (dois por cento) ao ano, quando se tratar de parcelamento de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), calculados após a aplicação dos descontos previstos nesta Lei, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10.

Art. 6º Com a formalização do parcelamento nos termos do art. 13 desta Lei, é facultado o débito automático das parcelas em conta-corrente mantida pelo devedor em instituição credenciada pelo Município.

Art. 7º Os descontos previstos nos arts. 3º, 4º, 5º, 8º e 9º desta Lei serão aplicados exclusivamente para extinção do crédito pela modalidade de pagamento à vista ou parcelado e pela conversão em renda do depósito judicial.

Parágrafo único. As reduções e os descontos não serão aplicados aos créditos já extintos até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º Os créditos tributários ou não tributários discutidos em requerimentos de transação de que trata a Lei nº 12.920, de 4 de maio de 2007, que não tiveram o Termo de Transação assinado até a data da publicação desta Lei poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com os descontos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, quando o crédito objeto da transação for reduzido em função da decisão do pedido.

§ 1º O interessado deverá protocolizar requerimento solicitando o benefício de que trata o **caput** deste artigo ao secretário municipal de Justiça, de acordo com as disposições do art. 23 desta Lei.

§ 2º Deferido o benefício de que trata o **caput** deste artigo, sua aplicação se dará quando da conclusão do pedido de transação, independentemente da data em que esta ocorra.

Art. 9º Os créditos que se enquadram nas situações abaixo previstas poderão ser pagos com valores reduzidos, à vista ou em parcelas:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas imobiliárias, quando no processo judicial houver laudo técnico de avaliação do imóvel elaborado por um perito nomeado pelo juízo e por este homologado que importe redução de seu valor venal, calculado em Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

II - IPTU lançado até o exercício de 2001;

III - AIIM oriundo do descumprimento de obrigação acessória prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005;

IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por responsabilidade tributária ou solidária incidente sobre serviços de construção civil para lançamentos ocorridos até o dia 21 de outubro de 2008;

V - ISSQN com regime de pagamento por estimativa para lançamentos ocorridos até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor principal do crédito será recalculado, considerando-se como valor venal:

I - o valor apontado no laudo judicial, quando a redução de seu valor venal, apurada no laudo, for de até 40% (quarenta por cento);

II - o valor venal do lançamento original reduzido a 60% (sessenta por cento), quando a redução de seu valor venal, apurada no laudo, for superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o valor principal do crédito será recalculado considerando-se a redução equivalente à exclusão da incidência do fator da progressividade do IPTU.

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo, o valor do crédito tributário decorrente da inobservância de obrigação acessória será de 40% (quarenta por cento) do valor do ISSQN devido atualizado monetariamente, devendo ser considerado que:

I - quando houver pelo menos 1 (um) AIIM Principal de Serviços Próprios lavrado na mesma ação fiscal, contra a mesma pessoa jurídica, o valor do ISSQN devido a ser utilizado em cada AIIM Acessório será definido pela fórmula ISSQN Devido = Si/Qt x Qo, onde:

a) Si: soma dos valores do ISSQN devido dos AIIMs Principais de Serviços Próprios lavrados na mesma ação fiscal, definidos na data de suas respectivas lavraturas, atualizados monetariamente;

b) Qt: soma das quantidades de ocorrências capituladas no inciso I do art. 56 da Lei nº 12.392, de 2005, de todos os AIIMs Acessórios da mesma ação fiscal;

c) Qo: quantidade de ocorrências capituladas no inciso I do art. 56 da Lei nº 12.392, de 2005, do AIIM Acessório objeto de pagamento;

II - na hipótese de haver outras infrações no mesmo AIIM Acessório além da capitulada no inciso I do art. 56 da Lei nº 12.392, de 2005, deverá ser integralmente pago o respectivo AIIM Acessório para que sejam aproveitadas as condições previstas nesta Lei;

III - se a hipótese prevista no inciso I deste parágrafo resultar em valor superior ao original, aplicar-se-á o disposto no art. 5º desta Lei;

IV - o disposto no inciso III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos tributários que foram objeto de parcelamento de que tratam a Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013, ou outras leis anteriores.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do **caput** deste artigo:

I - haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor principal original lançado, desde que não tenha sido contemplado com outra dedução legal;

II - para os casos que já tenham sido contemplados com dedução legal inferior a 50% (cinquenta por cento), a redução do valor principal original lançado será o resultado da diferença, em pontos percentuais, entre o percentual da dedução originalmente concedida e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o valor principal atualizado dos créditos tributários decorrentes de ISSQN sobre regime de pagamento por estimativa será reduzido a até 40% (quarenta por cento) do valor estimado atualizado, em função de declaração pelo contribuinte contendo o valor dos serviços prestados e o valor do ISSQN devido no mês declarado.

§ 6º Se o valor do crédito reduzido após a aplicação do disposto neste artigo for menor do que o valor das quitações parciais do crédito ou de suas parcelas até a data da

Normativa Conjunta SMF/SMAJ nº 6, de 15 de outubro de 2020.

§ 11. Para a emissão da guia de pagamento à vista ou da formalização do parcelamento, nos termos dos §§ 1º a 9º deste artigo, o devedor será convocado a comparecer a um posto de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 23 ou em até 20 (vinte) dias úteis da convocação, garantindo-se o direito às condições especiais previstas nesta Lei até a data mencionada na convocação.

§ 12. O não comparecimento do devedor no prazo determinado no § 11 deste artigo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas nesta Lei e o arquivamento do respectivo protocolo.

§ 13. Os pedidos de que trata este artigo deverão estar instruídos com a documentação comprobatória de legitimidade, qualificação e representatividade nos termos da Instrução Normativa SMF nº 5, de 7 de dezembro de 2017, sob pena de o pedido não ser conhecido, o que acarretará a perda do direito às condições especiais previstas nesta Lei e o arquivamento do respectivo protocolo.

§ 14. Caso seja instituída a obrigatoriedade de credenciamento de pessoa natural ou de pessoa jurídica para formalização de parcelamento ou emissão de guia à vista, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 13 desta Lei, esse credenciamento deverá ocorrer até o momento da operacionalização dos procedimentos de que trata o § 11 deste artigo, acarretando a perda do direito às condições especiais previstas nesta Lei caso não realizado, nos termos de normas regulamentadoras.

§ 15. Caso o cumprimento da decisão de processos administrativos ou judiciais de que trata o inciso II do **caput** deste artigo seja realizado por meio da reemissão do lançamento tributário sem a incidência de juros e multa, o pedido para fins de pagamento à vista ou de parcelamento será arquivado por perda do objeto.

§ 16. Ocorrendo, para o mesmo crédito, mais de uma das situações previstas nos incisos de I a VI do **caput** deste artigo, deverá ser protocolizado apenas um requerimento.

§ 17. Caso seja protocolizado pedido específico em desacordo com este artigo, o pedido não será conhecido, acarretando a perda do direito às condições especiais previstas nesta Lei e o arquivamento do respectivo protocolo, salvo se houver recurso, que será endereçado ao Procurador-Geral do Município, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou objeto de ação judicial, e ao Secretário Municipal de Finanças, nos demais casos.

§ 18. O pedido específico de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário Requerimento DCCA/SMF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1/2011-DCCA-SMF, de 8 de junho de 2011, a ser protocolizado exclusivamente no Setor de Atendimento da Porta Aberta do Paço Municipal, sob pena de seu não conhecimento, exceto para os casos previstos no § 9º deste artigo.

Art. 17. As parcelas serão fixadas em UFICs e deverão ser pagas até as datas estipuladas no valor correspondente à conversão em moeda corrente no dia do pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFICs quando se tratar de pessoa natural e a 20 (vinte) UFICs quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 2º As parcelas serão mensais, sucessivas, de igual valor e calculadas pelo método da Tabela Price, com os juros compensatórios previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 9º desta Lei, quando aplicáveis.

Art. 18. A data de vencimento da guia de pagamento à vista ou da primeira parcela será fixada pelo devedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da emissão da guia de pagamento à vista ou da formalização do parcelamento.

§ 1º As demais parcelas do parcelamento vencerão sempre no mesmo dia nos meses subsequentes ou no próximo dia útil.

§ 2º Para a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, não será permitida a fixação de data no mês subsequente que, em virtude das características do crédito, impossibilite o seu cálculo, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 4º No caso de antecipação do pagamento de parcelas, haverá dedução proporcional dos encargos financeiros, calculada pelo mesmo método com que esses foram imputados.

Art. 19. A celebração do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorrerão após o processamento do pagamento da primeira parcela devidamente registrada no SIM da Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade de suspensão, desde que não haja parcelas vencidas e não pagas integralmente.

Art. 20. Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo passivo da ação, sobre o valor do crédito calculado nos termos do art. 11 desta Lei, pago à vista ou em parcelas, haverá a incidência de custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

§ 1º Excepcionalmente, em decorrência da calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o valor dos honorários advocatícios será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, aplicando-se no caso o benefício do § 1º do art. 827 do Código de Processo Civil ao devedor que pagar sua dívida à vista ou parcelado, calculado nos termos do art. 11 desta Lei, e deverão ser pagos na mesma quantidade de parcelas do crédito objeto do pagamento à vista ou do parcelamento.

§ 2º Na existência de mais de uma ação judicial sobre o mesmo crédito, os honorários advocatícios incidirão apenas uma vez, calculados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os processos de execução fiscal de que trata o **caput** deste artigo somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

§ 4º Atendidas as condições previstas no § 3º deste artigo, o devedor deverá enviar ao Setor de Atendimento do Porta Aberta os comprovantes de pagamento das custas processuais, podendo realizar esse envio inclusive por meio do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC.

§ 5º Norma regulamentadora poderá definir a emissão dos honorários advocatícios e emolumentos no mesmo documento de arrecadação referente ao crédito tributário ou não tributário objeto do pagamento à vista ou do parcelamento.

Art. 21. O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento;

III - quando, após 60 (sessenta) dias do vencimento da última parcela, ainda houver parcelas inadimplidas;

IV - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

V - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos

legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação ou redução de parcela subsequente ou antecedente do mesmo parcelamento.

§ 4º O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

§ 5º A obtenção de guias de parcelas vencidas ou vincendas, por meio dos canais específicos disponibilizados pela administração tributária, para fins de pagamento em tempo hábil, é de responsabilidade do devedor, sendo que eventual indisponibilidade técnica ou operacional do atendimento eletrônico ou presencial para emissão de guias na data-limite de pagamento não afasta as hipóteses de rescisão previstas nos incisos I a III do **caput** deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo municipal fica autorizado a expedir, excepcionalmente, decreto aumentando as quantidades de parcelas ou os dias de atraso definidos nos incisos I a III do **caput** deste artigo, até o limite máximo de 3 (três) vezes a quantidade inicialmente estabelecida, em casos de decretação ou manutenção de situação de emergência ou de calamidade pública, inclusive as relativas à pandemia de covid-19.

Art. 22. A rescisão do parcelamento acarretará a perda parcial dos benefícios concedidos por esta Lei, aproveitando-se os descontos concedidos proporcionalmente às parcelas pagas, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento, e o respectivo desconto concedido relativo às parcelas pagas, para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;

II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável a cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo, haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado, de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor pelo agente público que realizar a operação, devidamente registrados no SIM da Prefeitura Municipal de Campinas, desde que não ultrapasse os valores dos créditos parcelados, ressalvado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei.

Art. 23. O pagamento à vista ou o parcelamento poderá ser efetuado, nos termos desta Lei, atendendo aos seguintes prazos:

I - pagamento à vista: com guia emitida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data a ser definida no decreto regulamentador;

II - parcelamento: formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data a ser definida no decreto regulamentador.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e poderão ser prorrogados também por decreto.

§ 2º Caso a data final dos prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo coincida com dia em que não haja expediente normal no setor de atendimento da Secretaria de Finanças, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o dia de expediente normal seguinte.

§ 3º Nos casos previstos nos arts. 8º e 16 desta Lei, as datas finais do prazo de que trata o **caput** deste artigo serão as neles definidas.

§ 4º Na eventualidade de, nas datas finais previstas no **caput** e no § 1º deste artigo e nos dias que as antecederem, não haver capacidade de atendimento presencial de forma a suprir a demanda por emissão de guias de pagamento à vista ou formalização de parcelamento, a critério da Administração municipal, poderão ser liberadas datas futuras para agendamento, que garantirão o atendimento dos devedores que comparecerem nessas datas, em data e hora agendadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao final do prazo previsto.

§ 5º A emissão de senhas e a liberação de data futura de agendamento de que trata o § 4º deste artigo se darão por meio do Sistema de Controle de Pannel Eletrônico e Serviços - SCPES, e o agendamento será efetuado com base no CPF do devedor, do representante legal, do procurador ou da pessoa natural prevista no inciso VII do art. 16 desta Lei, devendo-se apresentar o mandato correspondente na data, hora e local agendados.

§ 6º No caso previsto no § 4º deste artigo, a data final dos prazos de que trata o **caput** deste artigo será a data constante da senha de agendamento prevista para o correspondente atendimento, incluindo-se os casos previstos no § 1º do art. 8º e no art. 16.

§ 7º Caso ocorra o fechamento dos postos de atendimento, por qualquer motivo, incluindo-se questões da pandemia de covid-19, na data, hora e local do agendamento realizado nos moldes do § 4º deste artigo, a data final dos prazos de que trata o **caput** deste artigo será a data do novo agendamento, para todos os fins.

§ 8º A formalização do parcelamento e a emissão de guia à vista, por meio dos canais eletrônicos específicos disponibilizados pela administração tributária, dentro do prazo estabelecido nos incisos I e II do **caput** deste artigo é de responsabilidade do devedor, sendo que eventual indisponibilidade técnica na data-limite não prorroga, em nenhuma hipótese, os prazos previstos neste artigo.

Art. 24. Para aplicação dos dispositivos desta Lei, consideram-se leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal:

I - Transação Tributária por Adesão: Lei nº 13.449, de 23 de outubro de 2008;

II - Transação por Adesão - Programa de Estímulo à Regularização Fiscal - PERF 2009: Lei nº 13.636, de 16 de julho de 2009;

III - Pagamento por Adesão - Programa de Regularização Fiscal - PRF 2011: Lei nº 14.102, de 26 de julho de 2011;

IV - Pagamento por Adesão: Lei nº 14.866, de 29 de agosto de 2014;

V - Pagamento por Adesão - Programa de Incentivos à Transação e Conciliação Judicial referente a Débitos Tributários e não Tributários - Conj. Campinas 2015: Lei nº 15.041, de 16 de julho de 2015;

VI - Pagamento por Adesão - Refis Campinas 2017: Lei nº 15.461, de 11 de julho de 2017;

VII - Reduções previstas no art. 8º do Refis Campinas 2019: Lei nº 15.783, de 11 de julho de 2019.

Art. 25. Ficam remetidos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data de publicação desta Lei cujo valor total seja igual ou inferior a 100 (cem) UFICs.

§ 1º Em se tratando de crédito tributário proveniente do lançamento do IPTU incidente sobre box de garagem, o valor disposto no **caput** deste artigo fica limitado a 20

(vinte) UFICs.
§ 2º Considera-se valor total, para fins do **caput** deste artigo, a somatória do valor principal corrigido monetariamente e dos demais encargos legais, sem os descontos previstos nesta Lei.
§ 3º Para aplicação do limite previsto no **caput** e no § 1º deste artigo, os créditos tributários e não tributários do mesmo sujeito passivo deverão ser agrupados:
I - nos casos dos créditos ajuizados, por execução fiscal;
II - nos casos de créditos tributários relativos ao ISSQN devido pelo regime de pagamento por estimativa, por valor total de cada exercício fiscal, independentemente da quantidade de parcelas estimadas no período;
III - nos casos de créditos tributários relativos ao IPTU incidente sobre boxe de garagem, por código cartográfico;
IV - nos demais casos, por código do sujeito passivo.
Art. 26. A remissão de que trata o art. 25 desta Lei não acarreta qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já paga ou compensada.
Art. 27. A critério da Administração municipal, o recebimento de pedidos específicos a serem protocolados de que tratam os arts. 8º e 16 desta Lei poderá ser realizado a distância, por meio de **e-mail** ou outra ferramenta disponibilizada pela internet, nos termos de normas regulamentadoras.
Art. 28. Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou de ação judicial, serão decididos pelo Procurador-Geral do Município e, nos demais casos, pelo Secretário Municipal de Finanças.
Art. 29. Normas regulamentadoras poderão dispor sobre esta Lei.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 25 e 28 da Lei nº 15.783, de 2019.

Campinas, 13 de setembro de 2021
DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

autoria: Prefeito Municipal
protocolado nº 2021/10/8911

DECRETO Nº 21.668, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.155.199,68 (DOIS MILHÕES, CENTO
E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS
E SESSENTA E OITO CENTAVOS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA
REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA
E HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 16066 de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ R\$ 2.155.199,68 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, centoe noventa e nove reais e sessenta e oitocentavos) suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58305	UNIDADES PRÉ HOSPITALARES	
10.126.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 15.000,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-302-000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
LAR	RS 150.000,00	
58306	ADMINISTRAÇÃO GERAL - REDE DR. MÁRIO GATTI	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-304-000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.....	R\$ 1.945.018,68
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 45.181,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		RS 2.155.199,68

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulações, no referido Orçamento Programa, das seguintes dotações:

583000 -	REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	
58303	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI - CHPEO	
10.122.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 500.000,00
58304 -	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	
10.122.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	\$ 1.200.000,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-302-000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
LAR	RS 245.018,68	
58305	UNIDADES PRÉ HOSPITALARES	
10.302.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 15.000,00
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-302-000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
LAR	RS 150.000,00	
58306	ADMINISTRAÇÃO GERAL - REDE DR. MÁRIO GATTI	
10.126.1027.1170	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 10.000,00
10.126.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
01-310-000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 35.181,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		RS 2.155.199,68

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2021
DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar
Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2021.00001343-61 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.153.731,26 (UM MILHÃO, CENTO E
CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E
VINTE E SEIS CENTAVOS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE
MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E
HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 16066 de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA;

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.153.731,26 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

583000	Rede Mun. Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar	
58303	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI - CHPEO	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05-312-007	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - REC. ESPEC SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....	R\$ 492.561,66
58304	HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	
10.302.1027.4169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05-312-007	RECURSOS PARACOMBATEAOCORONAVÍRUS - REC. ESPEC SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA.....	R\$ 661.169,60
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		RS 1.153.731,26

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, proveniente de repasses de Recurso para Combate ao Corona vírus Recursos Específicos SUS - Fundo a Fundo PAB/Plena.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2021
DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar
Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal"Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processos" HMMG.2021.00001356-85 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.670, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATI-
VA DAS SECRETARIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a Municipalidade;
CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Campinas;
CONSIDERANDO a prerrogativa outorgada ao Prefeito Municipal pelo inciso XV do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Campinas; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021, que permite o remanejamento de unidades administrativas, visando a atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas,
DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação e o Posto de Informações Turísticas Campinas Informa, com o quadro funcional e bens patrimoniais, ficam remanejados para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos.

Art. 5º O Posto de Informações Turísticas Campinas Informa, da Coordenadoria de Turismo e Eventos, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Gestão de Postos de Informações Turísticas.

Art. 6º O Departamento de Cooperação Internacional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominado Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior.

Art. 7º A Coordenadoria Setorial de Eventos e Promoções do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica subordinada ao Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior.

Art. 8º O Departamento de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominado Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º A Coordenadoria Setorial de Agronegócios, do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Desenvolvimento Rural.

Art. 10. O Setor de Produção e Realização, da Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, do Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a ser denominado Setor de Comércio Exterior.

Art. 11. A Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sua estrutura, quadro funcional e bens patrimoniais, fica subordinada ao Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa.

Art. 12. O Espaço Permanente de Artesanato, da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, do Departamento de Turismo, da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa.

Art. 13. A Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento.

Art. 14. A Coordenadoria Setorial de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sua estrutura, quadro funcional e bens patrimoniais, fica subordinada ao Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Bibliotecas.

Art. 15. O Setor de Catalogação e Processos Técnicos, da Coordenadoria Departamental de Bibliotecas, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Catalogação e Processamento Técnico.

Art. 16. A Biblioteca Municipal Professor Ernesto Manoel Zink, da Coordenadoria Departamental de Bibliotecas, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa ser denominada Setor de Biblioteca Municipal Professor Ernesto Manoel Zink.

Art. 17. A Biblioteca Joaquim de Castro Tibiriçá, da Coordenadoria Departamental de Bibliotecas, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Setor de Biblioteca Municipal Joaquim de Castro Tibiriçá.

Art. 18. A Biblioteca Guilherme de Almeida, da Coordenadoria Departamental de Bibliotecas, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Setor de Biblioteca Municipal Guilherme de Almeida.

Art. 19. A Biblioteca Infantil Monteiro Lobato, da Coordenadoria Departamental de Bibliotecas, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Setor de Biblioteca Municipal Infantil Monteiro Lobato.

Art. 20. A Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural.

Art. 21. O Museu da Imagem e do Som, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Museu da Imagem e do Som.

Art. 22. O Museu de Arte Contemporânea José Pancetti, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Museu de Arte Contemporânea de Campinas José Pancetti.

Art. 23. O Museu do Café, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Museu do Café.

Art. 24. O Museu da Cidade, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Museu da Cidade.

Art. 25. O Museu de História Natural, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Complexo Cultural do Bosque dos Jequitibás.

Art. 26. O Museu Dinâmico de Ciências de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com seu quadro funcional e bens patrimoniais, fica remanejado para a Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominado Setor de Museu Dinâmico de Ciências de Campinas.

Art. 27. O Observatório Jean Nicolini, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Observatório Municipal Jean Nicolini.

Art. 28. O Aquário Municipal, da Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica remanejado para a Coordenadoria Departamental de Administração do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominado Setor de Manutenção.

Art. 29. A Coordenadoria Setorial de Ação Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural.

Art. 30. A Escola Municipal de Cultura e Arte, da Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Setor de Escola Municipal de Cultura e Arte.

Art. 31. A Coordenadoria Setorial Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira.

Art. 32.O Setor de Fundos de Assistência, da Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Contas a Pagar.

Art. 33. O Setor de Controle de Processos e Orçamento, da Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com seu quadro funcional e bens patrimoniais, fica remanejado para o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominado Setor de Apoio a Contratações.

Art. 34.A Coordenadoria Setorial de Administração, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental Administrativa.

Art. 35. O Setor de Transportes e Segurança, da Coordenadoria Setorial Administrativa, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Transportes.

Art. 36. A Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios.

Art. 37. O Setor de Programação, da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica remanejado para a Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e passa a ser denominado Setor de Ação Territorial.

Art. 38. O Teatro Municipal José de Castro Mendes, da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Teatro Municipal José de Castro Mendes.

Art. 39. O Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes, da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes.

Art.40. A Concha Acústica Maestro Benito Juarez, da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Setor de Concha Acústica Maestro Benito

Juarez.

Art. 41. O Teatro Padre Pedro Dingenauts, da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Espaço Cultural Maria Monteiro.

Art. 42. O Teatro Infantil Carlos Maia (Carlito Maia), da Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Teatro Infantil Carlos Maia (Carlito Maia).

Art. 43. A Coordenadoria Setorial de Comunicação, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Comunicação.

Art. 44. A Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural.

Art. 45. A Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Suprimentos.

Art. 46. A Coordenadoria Setorial de Produções, do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominada Coordenadoria Departamental de Produção.

Art. 47. O Setor de Relações Públicas, da Coordenadoria Departamental de Produção, do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a ser denominado Setor de Apoio a Contratações.

Art. 48. Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Diretor e um cargo de Coordenador Departamental, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021.

Art. 49. Ficam mantidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes Conselhos:

I -Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 14.739, de 19 de dezembro de 2013; e

II -Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e do Agronegócio de Campinas, criado pela Lei nº 14.746, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 50.Ficam mantidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes Fundos:

I -Fundo de Assistência à Cultura (FAC), criado pela Lei nº 4.712, de 03 de maio de 1977;

II -Fundo de Apoio a Festas Populares e/ou Beneficentes, criado pela Lei nº 11.332, de 26 de agosto de 2002;

III -Fundo de Apoio ao Turismo (Fatur), criado pela Lei nº 7.738, de 24 de dezembro de 1993;

IV -Fundo Municipal para Preservação do Patrimônio Artístico, Arquitetônico, Histórico, Paisagístico e Cultural de Campinas, criado pela Lei nº 7.859, de 04 de maio de 1994; e

V -Fundo de Investimentos Culturais de Campinas (Ficc), criado pela Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005.

Art. 51. Ficam mantidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes Conselhos:

I -Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas (Condepacc), criado pela Lei nº 4.886, de 14 de maio de 1979, e redenominado e reestruturado pela Lei nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987;

II -Conselho Municipal de Turismo de Campinas (Comtur), criado pela Lei nº 2.719, de 23 de agosto de 1962, e reestruturado pela Lei nº 15.641, de 29 de junho de 2018;

III -Conselho Municipal de Hip Hop, instituído pela Lei nº 12.031, de 16 de julho de 2004; e

IV -Conselho Municipal de Política Cultural (Comcult), instituído pela Lei nº 15.999, de 07 de outubro de 2020.

Art. 52.Ficam definidas de acordo com o Anexo I deste Decreto as atribuições dos órgãos de que trata este Decreto, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021.

Art. 53. Ficam as estruturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecidas no Anexo do Decreto nº 15.064, de 24 de fevereiro de 2005, redefinidas nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 54. Os organogramas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficam estabelecidos na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 55. O remanejamento das unidades nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 301, de 21 de abril de 2021 e deste Decreto implica no seguintes quadro de cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETÁRIO ADJUNTO	1
	DIRETOR	2
	COORDENADOR DEPARTAMENTAL	2
	ASSESSOR SUPERIOR I	5
	ASSESSOR NÍVEL MÉDIO I	7
	ASSESSOR NÍVEL MÉDIO III	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	DIRETOR	4
	MAESTRO DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE CAMPINAS	1
	COORDENADOR DEPARTAMENTAL	13
	ASSESSOR SUPERIOR I	4
	ASSESSOR SUPERIOR II	1
	ASSESSOR NÍVEL MÉDIO I	10
	ASSESSOR NÍVEL MÉDIO III	1

Art. 56.As dotações orçamentárias do Departamento de Turismo e do Fundo de Apoio ao Turismo passam a ser geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 57.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58.Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I -o art. 35 do Decreto nº 14.460, de 30 de setembro de 2003;

II -os arts. 9º e 15 do Decreto nº 15.064, de 24 de fevereiro de 2005;

III -o Decreto nº 15.159, de 02 de junho de 2005;

IV -o Decreto nº 15.296, de 25 de outubro de 2005;

V -o Decreto nº 15.369, de 16 de janeiro de 2006;

VI -o Decreto nº 15.431, de 04 de abril de 2006;

VII -o art. 2º do Decreto nº 15.885, de 29 de junho de 2007; e

VIII -o art. 1º do Decreto nº 17.837, de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 22 DE ABRIL DE 2021
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem, entre seus objetivos, o planejamento e implementação de uma política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico do município, bem como ser um facilitador entre o Poder Público Municipal e o empreendedor, funcionando como a porta de entrada deste na Prefeitura e na cidade de Campinas, tendo como atribuições:

I -formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;

II -estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos;

III -aprimorar e ampliar as relações da Prefeitura com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

IV -apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

V -estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio do fomento à produção agropecuária e incentivos à agroindústria;

VI -constituir convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica e gestão empresarial;

VII -interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta, com o objetivo de implementar programas, projetos e atividades sob a forma de organização matricial;

VIII -coordenar as atividades relacionadas com a identificação e captação de recursos para projetos internacionais no âmbito do Município;

IX -promover a execução de projetos de cooperação internacional;

X -divulgar o Município de Campinas no exterior com vistas à atração de investimentos;

XI -organizar e promover seminários e missões comerciais;

XII -divulgar as potencialidades de Campinas, em cooperação com organismos do governo e não governamentais;

XIII -promover o intercâmbio com entidades ligadas ao setor e ampliar os fluxos e a permanência dos visitantes nacionais e estrangeiros na cidade;e

XIV -apoiar a realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos municipais, nacionais e internacionais.

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, RURAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 2ºSão atribuições do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria, Serviços, Rural, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I -atrair investimentos nacionais para Campinas e fidelizar as empresas já estabelecidas no município;

II -levantar indicadores socioeconômicos;

III -promover projetos e ações institucionais de empreendedorismo e inovação voltados para as empresas estabelecidas na Região Metropolitana de Campinas;

IV -fornecer capacitação e mentoria em gestão e inovação aos empresários, em parceria com entidades públicas e privadas;

V -gerir a incubação e aceleração de empresas de base tecnológica, criando sistemas de incentivo para o crescimento dessas organizações;

VI -planejar e executar projetos de cidades inteligentes;

VII -promover a desburocratização no Município para viabilizar o estabelecimento de investimentos e o crescimento econômico;

VIII -executar projetos sociais que visem à formação de empreendedores em segmentos de baixa renda;

IX -apoiar o empreendedor de empresas nascentes de tecnologia por meio da busca de investidores e fontes de financiamento;

X -promover junto ao empresariado de Campinas e, por extensão, de sua região metropolitana, a cultura do empreendedorismo inovador, apoiando, com protagonismo, a indução da apropriação de instrumentos e mecanismos oriundos dos avanços em Ciência, Tecnologia e Inovação para implantação de metodologias e processos de desenvolvimento econômico sustentável, preservadores do futuro,socialmente justos, disseminadores equânimes de oportunidades de trabalho e renda;

XI -assegurar institucionalmente a funcionalidade e operacionalidade dos mecanismos para a coordenação municipal da implantação destes mecanismos e processos de inovação empresarial, fomentando o crescimento do empreendedorismo em nichos densos em conhecimento para aumentar o valor agregado dos produtos e, assim, sua competitividade nos mercados nacional e internacional;

XII -atuar, em conjugação com os demais atores de promoção da inovação empresarial no município, para assegurar a Campinas o reconhecimento definitivo como a capital da Ciência, Tecnologia e Inovação;e

XIII -promover mecanismos de inclusão social da população na percepção dos avanços em Ciência, Tecnologia e Inovação como promotores do bem-estar social.

Da Coordenadoria Departamental de Desenvolvimento Rural

Art. 3ºSão atribuições da Coordenadoria Departamental de Desenvolvimento Rural, do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I -facilitar o acesso de populações localizadas na área rural aos serviços públicos oferecidos pelo município;

II -prover boas condições de acesso a tais localidades, tanto para o escoamento da produção agropecuária quanto para o trânsito de veículos e pessoas;

III -auxiliar na capacitação técnica de produtores de pequeno, médio e grande porte;

IV -contribuir para a participação da sociedade civil localizada na área rural do Município nas instâncias administrativas públicas;e

V -acompanhar, em conjunto com outros órgãos da Prefeitura, questões de importância social e econômica.

DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR

Art.4ºSão atribuições do Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I -atrair investimentos internacionais para Campinas;

II -potencializar a imagem da cidade de Campinas no Brasil e no exterior, como polo de realização de negócios;

III -realizar ações de diplomacia descentralizada como o estabelecimento de vínculos com cidades-irmãs para promover interesses comuns e cooperação para ajuda humanitária;

IV -sediar eventos internacionais para promoção de comércio e atração de investimentos;

V -participar em feiras e outros eventos internacionais visando à promoção de serviços e tecnologia do Município;

VI -estabelecer contatos e atender Embaixadas, Consulados, Câmaras de Comércio e representações internacionais;e

VII -formular diretrizes, coordenar negociações e acompanhar e avaliar os financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais.

Da Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior

Art.5ºSão atribuições da Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, do Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I -coordenar e incentivar as políticas de comércio exterior;

II -criar programas e atividades relativas ao comércio exterior no município;e

III -aproveitar o potencial do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Do Setor de Comércio Exterior

Art.6ºSão atribuições do Setor de Comércio Exterior, da Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, do Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I -fomentar atividades e negócios com finalidade específica para o comércio exterior, aproveitando a capacidade econômica existente, o Aeroporto Internacional de Viracopos bem como a relação com outros países; e

II -realizar trocas de tecnologia e informações, respeitando os limites legais, visando ao desenvolvimento do Município, além das atribuições inerentes e correlativas com as competências do Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 7º Além das atribuições previstas no art. 32 da Lei nº 15.998, de 07 de outubro de 2020, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -formular e executar a política pública do turismo;

II -promover e fomentar a exploração turística e atividades afins;

III -apoiar projetos ou eventos de interesse turístico, social e similares;

IV -divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional;

V -manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos;

VI -organizar o calendário turístico;e

VII -realizar eventos, fomentar e apoiar a atividades relacionadas à realização de eventos, feiras, convenções, exposições, viagens de familiarização, incentivo, congressos regionais, nacionais e internacionais e todas as atividades compatíveis e correlatas com essa área de atuação.

Da Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento

Art. 8ºSão atribuições da Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -responsabilizar-se pela gestão dos editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II -recepcionar o documento contendo autorização da autoridade competente para abertura de procedimento licitatório ou de seleção, conforme o caso;

III -acolher, julgar e responder, dentro de sua alçada, às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;

IV -promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

V -auxiliar administrativamente as comissões responsáveis pela avaliação das propostas dos editais;

VI -orientar as pessoas físicas e jurídicas que tenham recebido recursos oriundos dos termos firmados por intermédio da Coordenadoria sobre sua execução e prestação de contas, em conjunto com a Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira do Departamento Administrativo;

VII -efetuar o acompanhamento de cada um dos projetos selecionados nos editais de fomento, desde a assinatura do termo de ajuste até o final de sua execução;

VIII -no que concerne às contrapartidas dos projetos:

a)receber os produtos finais, efetuar a conferência das quantidades entregues pelos selecionados e notificá-los sobre quaisquer problemas existentes;

b)agendar as apresentações dos espetáculos de teatro, dança, música, circo e as exibições de vídeo, cinema, exposições de arte, entre outros, nos equipamentos do Município;

c)verificar se as contrapartidas foram cumpridas tal como estabelecido no projeto apresentado, notificando o selecionado sobre quaisquer problemas existentes;e

d)anotar no respectivo processo de repasse o cumprimento ou descumprimento, por parte do selecionado, de quaisquer obrigações, encaminhando-o à autoridade superior para decisão.

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 9ºSão atribuições do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -apoiar, programar, produzir, executar, promover, difundir e avaliar, no âmbito do Município, atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas da ação cultural, difusão e formação cultural;

II -manter, junto com a Coordenadoria Setorial de Comunicação, sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos;

III -incentivar a formação de grupos voltados para as diversas formas de manifestação cultural;

IV -dirigir a atuação e execução programática cultural dos órgãos subordinados;

V -organizar o calendário anual de eventos culturais do Departamento, com a inclusão daqueles previstos no Calendário Oficial do Município;

VI -coordenar as ações relacionadas ao planejamento e execução das atividades culturais promovidas pelo Departamento;

VII -fomentar as manifestações culturais de todo tipo, em todas as regiões do Município, no que se refere à produção, divulgação e fruição;

VIII -incentivar a pesquisa e a preservação da cultura local;

IX -oportunizar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, proporcionando os meios de acesso às fontes da cultura e aos bens culturais;

X -promover e proteger a cultura nas suas diversas áreas e formas de manifestação, por meio de levantamento, cadastro, inventário, arquivo documental e diagnóstico de necessidades e potencialidades;

XI -realizar atividades que possibilitem à comunidade estímulo, orientação e incentivo à efetiva participação nos eventos e projetos e à convivência com as artes em geral;

XII -estabelecer cooperação com outras esferas governamentais, organizações da sociedade civil e demais instituições para o fomento, troca de conhecimento e experiência;

XIII -realizar atividades que possibilitem à comunidade estímulo, orientação e incentivo à efetiva participação nos eventos e projetos e à convivência com as artes em geral;

XIV -buscar os meios para o incremento das políticas de aquisição e preservação de acervos;

XV -apoiar, programar, produzir, executar, promover, difundir e avaliar, no âmbito do Município, atividades, eventos, projetos e programas relativos às áreas de memória, teatro, biblioteca e ciências;

XVI -estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades formativas nos equipamentos sob sua subordinação;

XVII -promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre memória e ciências, em articulação com universidades e centros de investigação científica;

XVIII -modernizar as instalações e sistemas dos órgãos, para que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e correspondam às necessidades da sociedade; e

XIX -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico das equipes que atuam no Departamento, por meio da participação em cursos, seminários, fóruns, palestras e atividades alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.

Do Setor de Apoio a Contratações

Art. 10.São atribuições do Setor de Apoio a Contratações, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -estabelecer contato com artistas e produtores para levantamento de documentação necessária à contratação;

II -preparar documentos contendo as solicitações de contratação de artistas, encaminhando-se, posteriormente, aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação;

III -elaborar projetos básicos para a contratação de serviços e compras de materiais de sua competência, encaminhando-se, posteriormente, aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação ou aquisição, conforme o caso;

IV -obter orçamentos junto a empresas para fins de estimativa de custo;

V -gerenciar as atas de registro de preço referentes aos materiais, bens e serviços sob sua responsabilidade;

VI -controlar o saldo das atas de registro de preços, informando a chefia imediata sobre a necessidade de nova licitação;

VII -controlar a data de vencimento das atas de registro de preços, informando a chefia imediata sobre a necessidade de nova licitação;

VIII -receber e emitir as ordens de serviço ou de fornecimento às empresas detentoras das atas de registro de preços;

IX -acompanhar o andamento das solicitações de autorização de despesa;

X -publicar as autorizações de despesa decorrentes das atas de registro de preços;e

XI -elaborar relatórios de uso das atas de registro de preços, quando solicitado.

Da Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural

Art. 11.São atribuições da Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -promover as condições para expressão cultural e para o desenvolvimento cultural de base comunitária em todos os territórios da cidade;

II -supervisionar a atuação dos polos municipais de cultura, compreendendo a Casa de Cultura Andorinhas, a Casa de Cultura de Sousas, a Casa de Cultura Itajai, o Centro Cultural Casarão, a Casa do Hip Hop, a Estação Cidadania Mestre Alceu e a Estação Cidadania Thais Fernanda Ribeiro bem como outros espaços públicos culturais que venham a ser implantados nos bairros do Município;

III -fazer a interlocução com espaços públicos e privados descentralizados que desenvolvam atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV -desenvolver ações que promovam a melhoria das condições de vida do indivíduo e de convívio social por meio da cultura;

V -coordenar e implementar projetos socioculturais, de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Cultura instituído pela Lei nº 15.997, de 07 de outubro de 2020;

VI -criar e implantar programas, projetos e atividades para transformação social, cidadania, inclusão cultural e interação dos indivíduos com suas comunidades, para que o indivíduo descubra seus potenciais e tenha novas perspectivas;

VII -planejar e implantar ações de formação e expressão para crianças, jovens e adultos, objetivando proporcionar o crescimento do indivíduo, desenvolver sua capacidade de reflexão e crítica, bem como torná-lo protagonista na mudança de sua relação com o mundo;

VIII -gerenciar a produção de textos técnicos para catálogos e folhetos, para divulgação em imprensa escrita e falada das atividades a serem desenvolvidas, em cooperação com a Coordenadoria Departamental de Comunicação;

IX -criar e desenvolver programas, projetos e atividades formativas nos equipamentos sob sua supervisão;

X -colaborar na elaboração e atualização de regulamentos e normas sobre os equipamentos culturais subordinados à Coordenadoria;

XI -planejar, coordenar e executar a aquisição de materiais de consumo e permanentes, bem como a contratação de serviços necessários às atividades de seus órgãos e equipamentos culturais sob sua responsabilidade;

XII -elaborar e coordenar o atendimento a objetivos e metas de trabalho visando à melhoria das atividades inerentes aos equipamentos culturais;

XIII -modernizar as instalações e sistemas dos órgãos, para que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e correspondam às necessidades da sociedade;

XIV -fornecer à Coordenadoria Departamental de Comunicação as informações necessárias à divulgação e à promoção das atividades e eventos dos equipamentos culturais;

XV -buscar estabelecer parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios interinstitucionais, com órgãos públicos, privados e com comunidades dos territórios onde atua para o desenvolvimento de atividades culturais;

XVI -promover a interlocução junto a empresas, órgãos públicos e privados, de âmbito nacional e internacional, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização de recursos para concretizar os projetos desenvolvidos, junto com o órgão responsável pelos convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

XVII -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico da equipe, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.

Do Setor de Ação Territorial

Art. 12.São atribuições do Setor de Ação Territorial, da Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -adotar princípios de gestão pública compartilhada, com a participação social e do Poder Público, visando ao desenvolvimento sustentável territorial;

II -supervisionar e viabilizar as demandas da população, nas diversas áreas das artes e da cultura;

III -incentivar e valorizar a produção cultural, oferecendo espaços, oportunidades e programas;

IV -buscar estabelecer parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios interinstitucionais, com órgãos públicos, privados e com comunidades dos territórios onde

atua para o desenvolvimento de atividades culturais;

V -supervisionar e dar suporte às demandas de infraestrutura das casas e polos de cultura municipais;

VI -identificar as necessidades de profissionais na área das artes e da cultura nos territórios para subsidiar a elaboração de processos seletivos de projetos para a realização de oficinas;

VII -apoiar, programar, produzir, executar, promover, difundir e avaliar atividades, eventos, projetos e programa, nas diversas áreas da cultura;

VIII -acolher espetáculos e atividades nos equipamentos culturais sob sua responsabilidade, cedendo as instalações e equipamentos, a título gratuito ou oneroso, conforme legislação específica;

IX -planejar a aquisição de materiais de consumo e permanentes, bem como a contratação de serviços necessários às atividades dos equipamentos culturais sob sua responsabilidade;

X -supervisionar os serviços de manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade;

XI -elaborar e coordenar o atendimento a objetivos e metas de trabalho visando à melhoria das atividades inerentes aos equipamentos culturais;

XII -modernizar as instalações e sistemas dos órgãos para que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e correspondam às necessidades da sociedade; e

XIII -realizar reuniões de avaliação dos trabalhos realizados, buscando sua otimização.

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 13.São atribuições do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -desenvolver políticas públicas visando ao incremento das atividades turísticas do Município, tendo como princípios a preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico;

II -desenvolver ações que sirvam como fonte geradora de renda e cidadania;

III -elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística;

IV -planejar e implementar do Plano de Desenvolvimento Turístico de Campinas;

V -auxiliar no gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo;

VI -buscar estabelecer parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios interinstitucionais, com órgãos públicos e privados, de âmbito nacional e internacional para o desenvolvimento turístico,junto com o órgão responsável pelos convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII -planejar, organizar, promover, realizar e administrar as atividades relacionadas aos eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os previstos no Calendário Oficial da Secretaria;

VIII -apoiar a realização de eventos, feiras, convenções, exposições, viagens de familiarização, incentivo, congressos regionais, nacionais e internacionais e todas as atividades compatíveis e correlatas com essa área de atuação; e

IX -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico da equipe, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades turísticas, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.

Da Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos

Art. 14.São atribuições da Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -planejar, organizar, promover, realizar e administrar as atividades relacionadas aos eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os previstos no Calendário Oficial da Secretaria;

II -apoiar a realização de eventos, feiras, convenções, exposições, viagens de familiarização, incentivo, congressos regionais, nacionais e internacionais e todas as atividades compatíveis e correlatas com essa área de atuação;

III -garantir a realização dos trabalhos de levantamento e cadastramento de dados turísticos do município;

IV -realizar o planejamento de projetos turísticos a serem implantados;

V -supervisionar atividades de natureza técnica no planejamento da atividade turística;

VI -coordenar todos os serviços de divulgação e cadastramento dos recursos turísticos do Município;

VII -organizar, estimular e promover a propaganda turística de Campinas dentro e fora do Município;

VIII -elaborar pesquisa de oferta e demanda turística do Município;

IX -responsabilizar-se por todas as etapas dos eventos, desde sua concepção, quando realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até seu final;

X -observar as peculiaridades de cada evento, prevendo e suprimindo as necessidades de acordo com suas especificidades;

XI -estabelecer o cronograma de atividades bem como fazê-lo cumprir;

XII -desenvolver conceito para o evento, junto com as Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, agentes, empresários e artistas, quando for o caso;

XIII -planejar o custo do evento, adequando-o à disponibilidade orçamentária, consultando, para isto, a Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira;

XIV -supervisionar todos os serviços necessários a cada evento, como iluminação, sonorização, segurança, acomodação,alimentação, transporte e segurança, entre outros;

XV -responsabilizar-se pelo cerimonial e protocolos estabelecidos para o evento;

XVI -planejar e organizar a disposição espacial do evento, como palco, equipamentos, postos médicos, policiais, corpo de bombeiros e sanitários químicos, se necessário;

XVII -acompanhar a distribuição de convites ou a venda de ingressos, quando for o caso;

XVIII -solucionar eventuais problemas de situações não previstas;

XIX -apoiar e auxiliar os demais órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na realização de seus eventos, quando necessário;

XX -auxiliar na captação de recursos por meio de patrocínio junto ao setor público e privado;

XXI -buscar estabelecer parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios interinstitucionais, com órgãos públicos e privados, de âmbito nacional e internacional para o desenvolvimento turístico;

XXII -promover a interlocução junto a empresas, órgãos públicos e privados, de âmbito nacional e internacional, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização de recursos para concretizar os projetos desenvolvidos,junto com o órgão responsável pelos convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

XXIII -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico da equipe, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de turismo, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.

Do Setor de Gestão de Postos de Informações Turísticas

Art. 15.São atribuições do Setor de Gestão de Postos de Informações Turísticas, da Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I -supervisionar a atuação dos postos de informações turísticas do Município;
II -disponibilizar ao público, nos postos de informações turísticas, informações sobre a oferta turística municipal de forma clara e objetiva, orientando a circulação e o acesso aos atrativos turísticos locais;
III -realizar a manutenção dos dados relativos ao inventário turístico, pesquisa de demanda e volume de atendimento nos postos de informações turísticas;
IV -supervisionar os serviços de manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade;
V -elaborar e coordenar o atendimento a objetivos e metas de trabalho, visando à melhoria das atividades inerentes aos postos de informações turísticas;e
VI -modernizar as instalações e sistemas dos postos de informações turísticas, para que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e correspondam às necessidades da sociedade.
Da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa
Art. 16.São atribuições da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -consolidar a economia criativa como eixo estratégico da política de desenvolvimento do Município de Campinas;
II -formular e implementar políticas específicas para os setores da Economia Criativa;
III -promover a institucionalização de políticas públicas voltadas à Economia Criativa;
IV -estimular a diversidade cultural como fator de diferenciação e incremento do valor agregado de produtos e serviços, promovendo as vocações e fortalecendo as identidades culturais do Município de Campinas;
V -divulgar e apoiar a comercialização de produtos oriundos do artesanato, da culinária típica e artesanal, das manifestações artísticas visuais, dos antiquários e outras formas de manifestações culturais de cidadãos residentes no Município de Campinas, em espaços de rua;
VI -valorizar a tradição da realização de feiras culturais nos espaços de rua, estimulando sua ocupação;
VII -fazer das feiras culturais um local de fomento, incentivo e conhecimento turístico-cultural bem como um espaço de convivência e entretenimento;
VIII -incentivar o resgate e a preservação da cultura e do turismo no Município;
IX -supervisionar a realização de feiras culturais subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos espaços de rua;
X -oferecer local adequado para a comercialização direta de produtos ao público consumidor,dentro de sua área de atuação,promovendo geração de renda à comunidade local;
XI -auxiliar na elaboração de normas acerca da sua área de atuação;
XII -cumprir e apoiar a legislação de sua área de atuação;
XIII -zelar pela segurança, higiene e limpeza dos locais onde as feiras se realizam, articulando com a Guarda Municipal, Polícia Militar, Departamento de Vigilância em Saúde - Devisa da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
XIV -realizar o processo de seleção de novos expositores, sempre que houver necessidade;
XV -emitir credencial a todos os expositores das feiras subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o respectivo processo seletivo;
XVI -manter e atualizar o cadastro de expositores de todas as feiras;
XVII -observar e cumprir a legislação estadual e federal sobre o artesanato;
XVIII -propor e realizar eventos culturais nos locais onde as feiras se realizam;
XIX -fazer a interlocução entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os expositores;
XX -propor à Secretária Municipal de Cultura e Turismo medidas que visem a aprimorar o funcionamento das feiras;
XXI -buscar estabelecer acordos, termos de cooperação e convênios com vistas a aprimorar a atuação da Coordenadoria e a realização das feiras sob sua responsabilidade,junto com o órgão responsável pelos convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
XXII -organizar e participar de eventos e cursos de capacitação, tanto de funcionários quanto de expositores.
Do Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa
Art. 17.São atribuições do Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa, da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -organizar e realizar feiras em locais descentralizados do Município de Campinas;
II -gerenciar as feiras em todos os seus aspectos;
III -cumprir e fazer cumprir a legislação existente sobre sua área de atuação;
IV -deixar o local em condições adequadas à realização das feiras;
V -efetuar a organização espacial das feiras, responsabilizando-se pela distribuição dos espaços aos expositores;
VI -efetuar fiscalização sistemática das feiras, desde a montagem das barracas até seu término, quando deverá ser feita limpeza do local, aplicando as penalidades previstas na legislação, quando for o caso;
VII -exigir do expositor o uso da credencial, que deve ser colocada na barraca em local de fácil visualização;
VIII -não permitir a utilização de postes, árvores, jardins, bancos, muros, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público para a montagem de sua barraca ou mostruário;
IX -não permitir a utilização de equipamentos e procedimentos que possam provocar danos de qualquer espécie ao meio ambiente, leito da via pública, calçadas ou mobiliários urbanos;
X -auxiliar no planejamento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das feiras culturais e territórios criativos que integrem inclusão social, sustentabilidade, inovação e diversidade cultural;
XI -mapear e identificar os territórios criativos com o objetivo de gerar e potencializar empreendimentos e arranjos produtivos locais, promovendo as diferentes vocações do Município de Campinas;e
XII -implementar ações para estimular e desenvolver os ciclos de distribuição e consumo resultantes dos processos criativos.
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Art. 18.São atribuições do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à administração de material, patrimônio mobiliário, compras, contratações, finanças, orçamento, transporte, recursos humanos e segurança da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II -auxiliar os órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a efetuarem o planejamento de compras e contratações para toda a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III -gerenciar os procedimentos de compras e contratações para toda as unidades da

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
IV -gerir contratos de fornecimento, de prestação de serviços, além de outros sob sua responsabilidade;
V -coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
VI -administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis, estimulando o desempenho das equipes, a autonomia e a responsabilidade gerencial;
VII -propor e implantar procedimentos administrativos para auxiliar as unidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em suas solicitações, de forma a reduzir o tempo para a compra de bens e materiais e contratação de serviços e obras, bem como para atendimento relativo a transporte e pessoal, resultando em melhor prestação de serviços ao público interno da Secretaria e à população;
VIII -fazer a interlocução com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que concerne ao atendimento da demanda de atividades relacionadas à gestão de pessoas e de recursos humanos;
IX -inovar e fortalecer os instrumentos de gestão pública, buscando aperfeiçoamento técnico, normativo e processual;
X -buscar meios e informações para desenvolvimento constante dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em todas as áreas de sua atuação; e
XI -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico das equipes que atuam no Departamento, por meio da participação em cursos, seminários, fóruns, palestras e atividades alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.
Da Coordenadoria Departamental Administrativa
Art. 19.São atribuições da Coordenadoria Departamental Administrativa, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -responsabilizar-se pelas atividades relativas aos recursos humanos, expediente, arquivo, manutenção e transporte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II -efetuar a manutenção dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob demanda;
III -emitir relatórios periódicos da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tais como horas extras, horas escala, horas de sobreaviso, uso de veículos, consumo de combustível, entre outros;
IV -realizar as rotinas de controle do serviço terceirizado de segurança, como previsão junto aos órgãos, encaminhamento mensal das medições, encaminhamento de dúvidas e reclamações;
V -fazer levantamento e previsão junto às áreas quanto à prestação do serviço terceirizado de limpeza;
VI -acompanhar estudos e alterações quanto à legislação de administração de pessoal e descrição de cargos;
VII -gerenciar inventários patrimoniais de bens móveis da Secretaria;
VIII -exercer todas as ações visando à boa disposição física e qualitativa do meio ambiente do trabalho;e
IX -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico da equipe, por meio de cursos, eventos, palestras, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Do Setor de Transportes
Art. 20.São atribuições do Setor de Transportes, da Coordenadoria Departamental Administrativa, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -gerenciar os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II -administrar o uso de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III -programar, coordenar e executar os serviços de transporte de pessoas e materiais, atendendo às solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
IV -elaborar o controle de consumo de combustível;
V -responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
VI -controlar a frequência dos motoristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;e
VII -verificar, periodicamente, a documentação dos veículos e motoristas.
Do Setor de Manutenção
Art. 21.São atribuições do Setor de Manutenção, da Coordenadoria Departamental Administrativa, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -realizar inspeções nas edificações, apresentando relatórios à chefia imediata sobre suas condições, identificando e classificando os serviços de manutenção a serem realizados bem como indicando os materiais necessários a sua execução;
II -efetuar as manutenções corretivas necessárias no prédio, dentro da capacidade técnica da equipe;
III -executar pequenas obras de ampliação, reforma, recuperação, adequação, alteração, reparo ou reconstrução, dentro da capacidade técnica da equipe;
IV -observar, para realização de suas atividades, o estabelecido nas normas técnicas e de segurança vigentes;
V -providenciar a aquisição de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual a todos os servidores da equipe, orientando-os e exigindo seu uso;e
VI -cuidar para que a equipe de servidores utilize os EPIs.
Da Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira
Do Setor de Contas a Pagar
Art. 22.São atribuições do Setor de Contas a Pagar, da Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -efetuar borderôs de pagamento;
II -controlar o serviço de banco;
III -manter arquivo de documentos a pagar;
IV -efetuar planilha de controle de pagamentos;
V -emitir e efetuar o pagamento de guias tributárias referente aos tributos que incidem sobre os documentos de pagamento;
VI -fazer conciliação bancária e fechamento contábil;
VII -verificar vencimentos das despesas;
VIII -realizar pagamentos diários;
IX -alimentar o sistema financeiro;e
X -elaborar relatórios gerenciais.
DO DEPARTAMENTO DE ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Art. 23.São atribuições do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -promover a difusão da música sinfônica e de câmara por meio de concertos, apresentações, gravações, transmissões por rádio, televisão e outros meios de comunicação, no âmbito nacional e internacional, com alto nível técnico e artístico;
II -possibilitar a transmissão de cultura e conhecimento por meio dos concertos da

temporada oficial, concertos populares, concertos didáticos e projetos especiais de ensino;
III -fomentar e dar manutenção ao seu centro de documentação musical composto por arquivo de partituras, biblioteca e fonoteca;
IV -preservar e divulgar a obra de compositores brasileiros, em especial a do Maestro Antonio Carlos Gomes;
V -realizar festivais, concursos e intercâmbios com outras instituições afins, nacionais e estrangeiras;
VI -criar iniciativas para o desenvolvimento de plateias e hábitos culturais, articuladas aos órgãos de educação e desenvolvimento social, democratizando o acesso às suas atividades;
VII -buscar estabelecer acordos, termos de cooperação e convênios com vistas a aprimorar a atuação do Departamento, junto com o órgão responsável pelos convênios e parcerias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
VIII -apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico das equipes que atuam no Departamento, por meio da participação em cursos, seminários, fóruns, palestras e atividades alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a área.
Da Coordenadoria Departamental de Produção
Subseção I -Do Setor de Apoio a Contratações
Art. 24.São atribuições do Setor de Apoio a Contratações,da Coordenadoria Departamental de Produção, do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I -estabelecer contato com artistas e produtores para levantamento de documentação necessária à contratação;
II -preparar documentos contendo as solicitações de contratação de artistas, encaminhando-se, posteriormente, aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação;
III -elaborar projetos básicos para a contratação de serviços e compras de materiais de sua competência, encaminhando-se, posteriormente, aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação ou aquisição, conforme o caso;
IV -obter orçamentos junto a empresas para fins de estimativa de custo;
V -gerenciar as atas de registro de preço referentes aos materiais, bens e serviços sob sua responsabilidade;
VI -controlar o saldo das atas de registro de preços, informando a chefia imediata sobre a necessidade de nova licitação;
VII -controlar a data de vencimento das atas de registro de preços, informando a chefia imediata sobre a necessidade de nova licitação;
VIII -receber e emitir as ordens de serviço ou de fornecimento às empresas detentoras das atas de registro de preços;
IX -acompanhar o andamento das solicitações de autorização de despesa;
X -publicar as autorizações de despesa decorrentes das atas de registro de preços;e
XI -elaborar relatórios de uso das atas de registro de preços, quando solicitado.

ANEXO II

- ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 1.Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação
 - 1.1.Coordenadoria Departamental de Desenvolvimento Rural
 - 2.Departamento de Cooperação Internacional e Comércio Exterior
 - 2.1.Coordenadoria Departamental de Cooperação Internacional e Comércio Exterior
 - 2.1.2.Setor de Comércio Exterior
- ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 1.Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento
 - 2.Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural
 - 2.1.Setor de Análise e Aprovação de Plantas
 - 3.Coordenadoria Departamental de Comunicação
 - 4.Departamento de Cultura
 - 4.1.Setor de Apoio a Contratações
 - 4.2.Coordenadoria Departamental de Bibliotecas
 - 4.2.1.Setor de Catalogação e Processamento Técnico
 - 4.2.2.Setor de Biblioteca Municipal Professor Ernesto Manoel Zink
 - 4.2.3.Setor de Biblioteca Municipal Joaquim de Castro Tibiriçá
 - 4.2.4.Setor de Biblioteca Municipal Guilherme de Almeida
 - 4.2.5.Setor de Biblioteca Municipal Infantil Monteiro Lobato
 - 4.3.Coordenadoria Departamental de Cidadania Cultural
 - 4.3.1.Setor de Escola Municipal de Cultura e Arte
 - 4.3.2.Setor de Ação Territorial
 - 4.4.Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios
 - 4.4.1.Setor de Produção
 - 4.4.2.Setor de Espaço Cultural Maria Monteiro;
 - 4.4.3.Setor de Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes
 - 4.4.4.Setor de Teatro Municipal José de Castro Mendes
 - 4.4.5.Setor de Concha Acústica Maestro Benito Juarez
 - 4.4.6.Setor de Teatro InfantilCarlos Maia (Carlito Maia)
 - 4.5.Coordenadoria Departamental de Extensão Cultural
 - 4.5.1.Setor de Museu da Imagem e do Som
 - 4.5.2.Setor deMuseu de Arte Contemporânea de Campinas José Pancetti
 - 4.5.3.Setor de Museu do Café
 - 4.5.4.Setor de Museu da Cidade
 - 4.5.5.Setor de Complexo Cultural do Bosque dos Jequitibás
 - 4.5.6.Setor de Museu Dinâmico de Ciências de Campinas
 - 4.5.7.Setor de Observatório Municipal Jean Nicolini
 - 5.Departamento de Turismo
 - 5.1.Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos
 - 5.1.1.Setor de Gestão de Postos de Informações Turísticas
 - 5.2.Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa
 - 5.2.1.Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa
 - 6.Departamento Administrativo
 - 6.1.Coordenadoria Departamental de Suprimentos
 - 6.1.1.Setor de Compras
 - 6.2.Coordenadoria Departamental Administrativa
 - 6.2.1.Setor de Transportes
 - 6.2.2.Setor de Manutenção
 - 6.2.3.Setor de Expediente
 - 6.3.Coordenadoria Departamental Orçamentária e Financeira
 - 6.3.1.Setor de Contas a Pagar

7.Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

- 7.1.Coordenadoria Departamental de Produção
 - 7.1.1.Setor de Montagem
 - 7.1.2.Setor de Apoio a Contratações

Campinas, 13 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretária Municipal de Cultura

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Redigido de acordo com os elementos constantes do processo administrativo SEI PMC.2021.00033775-40.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.671, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
ALTERA O DECRETO Nº 17.583, DE 04 DE MAIO DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.225, DE 21 DE MARÇO DE 2012, QUE PREVÊ PUBLICAÇÃO, A TÍTULO GRATUITO, DE DOCUMENTOS OFICIAIS DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 17.583, de 04 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os pedidos deverão ser encaminhados através de arquivos digitais, apresentados de forma separada e não em arquivo único, preferencialmente via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou através de dispositivo de armazenamento de dados com interface USB (pendrive), ao Protocolo Geral, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM-e, instruídos com os seguintes documentos:

I -ofício em arquivo digital, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, assinado pelo representante legal da entidade, indicando o documento a ser publicado, o dispositivo legal ou regulamentar que determina a publicação do documento na imprensa oficial e a data da publicação;

II - cópia digital do documento a ser publicado;

III -cópia digital e atualizada do documento comprobatório da representação legal da entidade ou da associação, devidamente registrada em cartório;

IV - cópia digital e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da entidade ou associação;

V - declaração em arquivo digital de responsabilidade sobre o conteúdo do material publicado, devidamente assinado pelo responsável legal;

VI -declaração em arquivo digital, informando a Inscrição Mobiliária no ISSQN e os Códigos Cartográficos de Imóveis, todos em nome da entidade ou associação de bairro requisitante.

VII - os arquivos digitais citados nos incisos I a VI deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados em formato PDF (Portable Document Format) e especificamente os documentos de que tratam os incisos II e VI devem ser gerados diretamente dos formatos texto (.doc) ou planilha (.xls), com tamanho máximo de 6 MB (seis megabytes), que não contenham imagens escaneadas para o formato PDF, nem logos, logomarcas e logotipos da entidade requisitante, nem de prestadores de serviços contratados (contabilidade/advocacia ou outros).

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 17.583, de 04 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, analisado o pedido, encaminhar a matéria à Informática de Municípios Associados S/A - IMA para a publicação, observado o disposto no Decreto nº 17.326, de 16 de maio de 2011, dentro da vinheta ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido conforme os elementos constantes do processo SEI PMC.2021.00036027-64.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de Setembro de 2021

SEI nº.CAMPREV.2021.00000626-02
Interessado: Solange Aparecida Carpinedo
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
À vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00001299-52
Interessado: Imaculada Coceição Miranda.
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
À vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00001167-11
Interessado: Ediana Cristina Roquette Lourdes.
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
À vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do

ciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00000779-79
Interessado: Marilda Vera de Paiva Fonseca
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV. 2021.00000189-64
Interessado: Regina Otilia Pires Barbosa
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2021.00000199-36
Interessado: CÉLIA TRANI FRANÇA
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00000203-57
Interessado: ODETE MARIA DIAS GONÇALVES PEREIRA.
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00000778-98
Interessado: Suely Rosella Capelloza
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000591-30
Interessado: Cleiton Inácio Marques
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000646-48
Interessado: HOMERO CASONATO
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000824-68
Interessado: Roseli Rodrigues Barbosa
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2020.00000661-79
Interessado: Noelly Veloso Romero
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV. 2021.00000195-11
Interessado: Landir Vianna Pinto
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000888-22
Interessada: Valéria Ribas de Oliveira
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**NDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000945-55
Interessado: Rosaura Falcone Von Atzingen
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

À vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
CAMPREV.2021.00000191-89
Interessado: Dirce Helena Kirche Moneta
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº CAMPREV.2021.00000887-41
Interessado: Maria Aparecida Remédio
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00002303-27
Interessado(a): Rute Terezinha Gaido Telles.
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº. CAMPREV.2021.00002122-64
Interessado(a): Djalma Soares
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV**DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2021.00002254-12
Interessado(a): Maria Francisca Velez Prado Souza
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2020.00001883-63
Interessado: Dalila Mendonça de Carvalho
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** O pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2021.00001751-21
Interessado: Carmen Silvia Scadalon Linke
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2021.00001374-67
Interessado: Rita de Cássia Fontolan
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.
A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 13 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 248/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo:

PMC.2021.00034356-80 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Aquisição de conjuntos de materiais para uso dos profissionais da educação da SME - Recebimento das Propostas dos lotes 01 e 02: das 08h do dia 27/09/21 às 09h do dia 28/09/21 - Abertura das Propostas dos lotes 01 e 02: a partir das 09h do dia 28/09/21 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 28/09/21 - Disponibilidade do Edital: a partir de 14/09/21, no portal eletrônico wwwlicitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 10 de setembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 255/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo:

PMC.2021.00040681-17 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Objeto: Registro de

Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 27/09/21 às 09h30min do dia 28/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 28/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 28/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 10 de setembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação
Processo Administrativo: PMC.2018.00023821-33
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 198/2021 - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em compressores e bombas de vácuo, compreendendo o fornecimento de peças, materiais de apoio e insumos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 4361939, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4361946, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 198/2021, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 229.998,44 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 142.033,44 estimado para a mão de obra e R\$ 87.965,00 estimado para o fornecimento de peças, materiais de apoio e insumos, ofertados pela empresa adjudicatária **ROMUALDO ELPÍDIO DE OLIVEIRA - ME**.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 10 de setembro de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 259/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00035458-68 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de gêneros alimentícios - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 06:** das 08h do dia 28/09/21 às 08h do dia 29/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 06:** a partir das 08h do dia 29/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 29/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 10 de setembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 257/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00016096-05 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de materiais para curativos - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 26:** das 08h do dia 28/09/21 às 09h do dia 29/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 26:** a partir das 09h do dia 29/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h do dia 29/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 10 de setembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação
Processo Administrativo: PMC.2020.00047121-21
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 137/2021 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de medicamentos analgésicos e para saúde mental, na forma de comprimidos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4364577, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4364601, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:
1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **35, 39, 47, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74 e 75** por não lograrem interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **38, 43, 44, 48, 52, 53 e 64** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 137/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, itens **01** (7,76), **04** (R\$ 22,99) e **05** (R\$ 9,99);
- **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **02** (R\$ 10,49) e **14** (R\$ 5,56);
- **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, item **03** (R\$ 10,00);
- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **06** (R\$ 14,90) e **16** (R\$ 6,00);
- **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.**, itens **07** (R\$ 13,00) e **08** (R\$

4,80);
- **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, item **09** (R\$ 6,00);
- **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.**, item **10** (R\$ 11,50);
- **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, itens **11** (R\$ 30,00), **12** (R\$ 21,20), **15** (R\$ 86,00), **18** (R\$ 153,63) e **30** (R\$ 153,63);
- **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.**, item **13** (R\$ 72,00);
- **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, item **17** (R\$ 38,00);
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, itens **19** (R\$ 21,00), **22** (R\$ 13,00), **23** (R\$ 19,00), **25** (R\$ 35,00), **26** (R\$ 18,00), **27** (R\$ 35,00), **28** (R\$ 90,00), **29** (R\$ 27,00), **31** (R\$ 20,00) e **32** (R\$ 13,00);
- **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, itens **20** (R\$ 57,00) e **24** (R\$ 11,00);
- **PORTAL LTDA.**, itens **21** (R\$ 28,77), **33** (R\$ 10,91) e **34** (R\$ 84,15);
- **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **36** (R\$ 19,00), **40** (R\$ 29,00), **41** (R\$ 21,00) e **50** (R\$ 20,00);
- **CECHETTI & CADINI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, itens **37** (R\$ 20,00) e **42** (10,00);
- **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, itens **45** (R\$ 60,70), **46** (R\$ 26,00) e **49** (R\$ 94,60); e
- **TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, itens **55** (R\$ 66,00), **67** (R\$ 108,00), **68** (R\$ 180,75) e **69** (R\$ 60,00).
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 10 de setembro de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2021.00037877-99
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão 238/2021 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de grama sintética.
O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 13 de setembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 262/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00046175-79 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de porta álcool em gel e broche personalizados para a Campanha Outubro Rosa - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 27/09/21 às 09h30min do dia 28/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 28/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h do dia 28/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 13 de setembro de 2021
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2020

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 13/09/2021

PROCESSO SEI n.º PMC.2021.00019781-21
INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento - Edital CMDCA Nº 01/2020

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistência Social que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013, à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º46.044.467/0001-34, com vigência de 12 (DOZE) meses, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

PROCESSO SEI n.º PMC.2021.00032200-55
INTERESSADO: CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR
ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento - Edital CMDCA Nº 01/2020

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistên-

cia Social que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 71.752.745/0001-55, com vigência de 12 (DOZE) meses, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ R\$ R\$ 170.871,00 (cento e setenta mil, oitocentos e setenta e um reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 13 de setembro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
PROCESSO: PMC.2020.00044260-30
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2021Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação e desinstalação de sanitários químicos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº4362698, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.067,00 (dois mil sessenta e sete reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 087/2021.
Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 13 de setembro de 2021

ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 13 DE SETEMBRO DE 2021
Protocolo SEI PMC.2021.00052453-81
Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**
Nadir Aparecida de Souza Martins

Solicita, Nadir Aparecida de Souza Martins, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 1997/50/3055**.
Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.
Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 13 de setembro de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

COMUNICADO SME Nº128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,
COMUNICA:
1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO** no CEMEJA "Nísia Floresta Brasileira Augusta"- NAED Sudoeste.
2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEMEJA Nísia Floresta Brasileira Augusta", localizado na rua Salvador Salmora, s/nº - Bairro Vida Nova
4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: ORIENTADOR PEDAGÓGICO
Período: Tarde/Noite
UnidadeEducativa: CEMEJA " Nísia Floresta Brasileira Augusta, NAED Sudoeste

Campinas, 13 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando a necessidade de celebração de parcerias para execução de atividades educacionais referentes a Programas Complementares de Educação Especial, por meio do Atendimento Educacional Especializado e/ou Atendimento de Serviços Complementares aos alunos matriculados na rede pública regular de Educação Básica do Município de Campinas,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que para fins do cumprimento do disposto no inciso VI, Art. 30, da Lei 13.019 de 2014, a Secretaria Municipal de Educação, SME, deve realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil através de Edital.

Art. 2º O Edital contendo as regras para a solicitação de credenciamento, pelas organizações da sociedade civil interessadas, deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º A solicitação de credenciamento deve ser analisada por uma Comissão, designada em portaria subscrita pelo titular da SME e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deve ser composta por servidores das áreas técnicas da SME, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º A decisão da Comissão acerca do deferimento ou indeferimento do credenciamento será proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
§ 1º O recurso será interposto à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à decisão pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 2º O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e a decisão final publicada no Diário Oficial do Município.
§ 3º Da decisão final não caberá outro recurso.

Art. 6º As organizações da sociedade civil que tiverem suas solicitações deferidas estarão credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI, Art. 30, da Lei 13.019 de 2014, com relação às atividades educacionais de que trata este Comunicado.

Parágrafo único. O deferimento do credenciamento não gera direito da organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 7º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 13 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e, considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2021.

RESOLVE,
Art. 1º Nomear os servidores para compor Comissão de Seleção de Chamamento Público, para o processo seletivo de organizações da sociedade civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, por meio de Termo de Colaboração a ser celebrado com a Administração Pública Municipal.
§ 1º A Coordenação dos trabalhos estará sob a responsabilidade do Coordenador da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A Comissão de Seleção de Chamamento Público de que trata o caput será composta pelos seguintes servidores:
1. Alessandra de Souza Pereira, matrícula - 131.770-9
2. Ana Claudia da Rocha Mucci, matrícula - 136.845-1
3. Anna Paula Rolim de Lima, matrícula - 136.417-0
4. Antonio Avelino Viana, matrícula - 128.961-6
5. Claudia Fiori, matrícula - 103.861-3
6. Debora Barbosa da Silva Sanchez, matrícula - 120.054-2
7. Edineia Marques Mendes, matrícula - 127.261-6
8. Eliana Nunes da Silva, matrícula - 122.070-5
9. Fabio Henrique Gulo, matrícula 132.785-2
10. Josias Viana da Silva, matrícula - 108.869-6
11. Lisandra Minto Lourenço, matrícula - 119.618-9
12. Luis Carlos Fulan, matrícula - 127.273-0
13. Maria Lucia Garcia Yada, matrícula - 129.954-9
14. Marina Gonçalves Martão Jardim, matrícula - 122.068-3
15. Paulo Takeyama, matrícula - 127.354-0
16. Regina do Carmo Zorzeto, matrícula - 111.564-2
17. Sabrina Zanchin, matrícula - 136.842-7
18. Sandra Cristina Tomaz, matrícula - 120.479-3
19. Waldina Regina de Almeida Vaz De Lima, matrícula - 121.630-9
20. Wanda Maria Braga Barros, matrícula - 129.900-0
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições do seu cargo e considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, nos termos da Lei nº 13.019/14, Artigo 2º, inciso VI, o servidor Paulo Takeyama, matrícula 127.354-0, como gestor responsável pelas parcerias firmadas nos seguintes termos de colaboração:
I - execução de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à rede Municipal de Ensino de Campinas;
II - execução de programas complementares de Educação Especial, por meio de Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matricula-

dos na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da Educação Especial e
III - oferta de serviço de serviço de apoio educacional, visando o desenvolvimento educacional, orientação aos estudos e processos de aprendizagem às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sob abrigo e proteção especial, matriculados, nas redes Municipal e Estadual de Ensino e Instituições parceiras.

Art. 2º São atribuições do Gestor:

- I - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de cada parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria SME 30/2017, de 04 de maio de 2017.

Campinas, 13 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Da Finalidade e Competências do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 13.101 de 08 de outubro de 2007, revogada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campinas-SP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
 - II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
 - III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
 - V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto Inciso III do §2º do Art.33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
 - VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restitui-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o Inciso I do §2º do Art.33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
 - IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
 - X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º e 7º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - XI - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no Inciso III do § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
 - XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
 - XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
- § 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.
- Art. 3º** Compete ao presidente do Conselho:
- I - Assessorado pelo Secretário Executivo, convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias (72 horas de antecedência) e extraordinárias (48 horas de antecedência);
 - II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - IV - Dirimir as questões de ordem;
 - V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- Art. 4º** Compete aos membros do Conselho:
- I - Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
 - III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Cacs-Fundeb será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e
 - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, de acordo com o § 3º deste artigo, quando houver, em processo eletivo dotado de ampla publicidade.
- II - Membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º O primeiro mandato dos conselheiros do Cacs-Fundeb nomeados nos termos da Lei nº 16.104, de 23 de julho de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§2º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do atual prefeito, o mandato dos membros do Cacs-Fundeb será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§3º Os membros do Conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Os membros de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo serão designados pelo Poder Executivo municipal;

II - Nos casos dos representantes de diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades, em processo eletivo organizado para esse fim m, pelos respectivos pares;

III - nos casos dos representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da categoria.

§ 4º Os membros de que tratam as alíneas “g” e “h” do inciso I do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos conselhos, constituindo o vínculo formal com os segmentos que representam pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao município de Campinas;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos um ano, contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não devem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o Cacs-Fundeb:

I - o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Do Funcionamento Das reuniões

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, as sessões plenárias não durarão mais de duas horas, salvo a requerimento do plenário, não excedendo a prorrogação a trinta minutos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, para deliberação de pauta previamente estabelecida.

Art. 8º As reuniões serão instaladas mediante a presença da maioria simples dos conselheiros, com direito a voto.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

II - Comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

Art. 10 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 Esgotadas todas as possibilidades de discussão, não se tendo chegado a um consenso e permanecendo o empate, cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias.

Art. 12 Os posicionamentos e decisões do Conselho serão registradas em ata e publicadas na forma da Súmula no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A ata da reunião será elaborada pelo Secretário Executivo, enviada, por e-mail aos conselheiros, no prazo de 2 dias, úteis para correções, quando necessário e aprovação e em seguida, publicada em D.O.

Art. 13 Todas as votações do Conselho serão nominais e constarão em ata.

Art. 14 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função qualquer dos representantes das esferas do governo gestor dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ambos ausentes, a plenária escolherá um mediador para as discussões e condução da reunião.

Das Condições de Atuação

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Art. 10 da Lei nº 16.104, de 23 de julho de 2021:

I - Não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 16 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa.

§ 1º São consideradas justificativas válidas férias, convocações oficiais e atestados de saúde;

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que as comunicará ao colegiado no início das reuniões, após os informes.

Das Disposições Gerais

Art. 17 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 O conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme §1º do art. 33, da Lei Federal n.º14.113/2020:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

II - Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar do poder executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados pelo fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho das suas funções;

e) realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

1) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

2) a adequação do serviço de transporte escolar;

3) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

Art. 22 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2010/10/15303

Interessado: Onicamp Transporte Coletivo Ltda / Jubert Beluomini

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** os pedidos de aproveitamentos realizados por meio dos protocolos nºs 2016/10/5619, 2017/03/12115, PMC.2018.00041669-34 e PMC.2019.00054795-11, relativo à importância apurada de 225.978,1119UFIC's, proveniente do saldo credor da conversão em renda realizada na transação tributária de 04/07/2016, para abatimento dos débitos de responsabilidade do sujeito passivo, relativos ao IPTU/Taxas de 2016, 2017, 2018 e 2019, lançados para o imóvel de código cartográfico nº 3451.51.32.0001.01001.nos moldes do artigo 102, § 1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após a finalização do procedimento haverá uma importância residual que poderá, mediante pedido do sujeito passivo, ser aproveitada em outros débitos de sua responsabilidade.

Campinas, 13 de setembro de 2021

ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/ SMF

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2017/03/4597

Interessado(a): CARLA APARECIDA DO NASCIMENTO

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02045

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente**

te o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.02045, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/4598

Interessado(a): MAURÍCIO SANTUCCI

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01056

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01056**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6674

Interessado: SAUL AFONSO CAMARGO

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01045

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.01045, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolo nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da

Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6688
Interessado(a): KELI CRISTINA BUENO BONIFÁCIO
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03056
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03056**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6700
Interessado(a): JOÃO GUILHERME DE MORAES COSTA
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01022
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01022**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6702
Interessado(a): ANDRE FELIPE PAIVA
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02068

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02068**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6721
Interessado(a): CRISTIANE DA SILVA MOTA
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01001**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6743 (e anexado 2021/03/524)
Interessada: CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01043
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01043**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de va-

lor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6756
Interessado(a): GUILHERME COELHO
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01088
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01088**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incôlumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6760
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01075
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.01075**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incôlumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6762
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03029

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03029**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incôlumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6763
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02035
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02035**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incôlumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6764
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02057
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02057**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e

publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6765

Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03038

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03038**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocoloado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6766

Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02084

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02084**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocoloado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será

devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6768

Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03041

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03041**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocoloado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6769

Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02060

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02060**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocoloado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6771

Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03023

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão

Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03023**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6772
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.02009
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.02009**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6773
Interessado(a): CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Requerente: ANA PAULA MORO DE SOUZA
Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.03019
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.53.75.0001.03019**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome de Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da

Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 09 de setembro de 2021
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO
Apresentação de Documento
Protocolado: PMC.2021.00050854-14
Interessado: JOSÉ MAURÍCIO LAZANHA
Código Cartográfico do Imóvel: 4154.41.13.1679.01001
Assunto: Revisão de Lançamento de Tributo(s) Imobiliário(s)
Notificam-se, Interessado e/ou Requerente, acima identificados, nos termos dos artigos 21, inciso IV, e 22, incisos II e III, e parágrafo único, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, mediante agendamento para atendimento junto ao Setor de Atendimento - DRI no Porta Aberta, situado à Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, Térreo, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, **OU** mediante envio para o endereço eletrônico eduardo.daguani@campinas.sp.gov.br, apresente(m) o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), relacionados aos exercícios de 2016 a 2021, nos termos do disposto nos dispositivos legais retro descritos, c/c as Instruções Normativas / SMF nº 05/2017 e nº 07/2017: a) Cópia da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do(a) proprietário(a) do imóvel; b) Cópias das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel epigrafado; c) Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor; d) Croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com a respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural; e) Documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável; e) Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos da Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou eventual arrendatário/comodatário do imóvel. Nos casos em que a exploração das atividades seja efetuada por terceiros, além dos documentos acima discriminados, deverão ser apresentados: f) Cópia do contrato correspondente à atividade explorada, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro; g) Cópia dos documentos de identificação dos signatários dos respectivos contratos; e h) Croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas, com a respectiva indicação das dimensões em metros quadrados, nas áreas exploradas por cada um dos terceiros. Caso algum(ns) do(s) documento(s) supra citado(s) já tenha(m) sido apresentado(s), desconsiderar a presente notificação naquilo que se solicita a respeito deste(s) documento(s) em específico. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos de dispositivo legal retro citado. A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço www.campinas.sp.gov.br ou no Porta Aberta, mediante agendamento para atendimento.
Campinas, 13 de setembro de 2021
EDUARDO GUEDES DAGUANI
AFT - Área de Contencioso Administrativo Tributário - DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO
Apresentação de Documento
Protocolado: PMC.2021.00050857-59
Interessado: JOSÉ MAURÍCIO LAZANHA
Código Cartográfico do Imóvel: 4154.41.13.1758.01001
Assunto: Revisão de Lançamento de Tributo(s) Imobiliário(s)
Notificam-se, Interessado e/ou Requerente, acima identificados, nos termos dos artigos 21, inciso IV, e 22, incisos II e III, e parágrafo único, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, mediante agendamento para atendimento junto ao Setor de Atendimento - DRI no Porta Aberta, situado à Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, Térreo, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, **OU** mediante envio para o endereço eletrônico eduardo.daguani@campinas.sp.gov.br, apresente(m) o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), relacionados aos exercícios de 2016 a 2021, nos termos do disposto nos dispositivos legais retro descritos, c/c as Instruções Normativas / SMF nº 05/2017 e nº 07/2017: a) Cópia da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do(a) proprietário(a) do imóvel; b) Cópias das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel epigrafado; c) Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor; d) Croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com a respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural; e) Documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável; e) Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos da Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou eventual arrendatário/comodatário do imóvel. Nos casos em que a exploração das atividades seja efetuada por terceiros, além dos documentos acima discriminados, deverão ser apresentados: f) Cópia do contrato correspondente à atividade explorada, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro; g) Cópia dos documentos de identificação dos signatários dos respectivos contratos; e h) Croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas, com a respectiva indicação das dimensões em metros quadrados, nas áreas exploradas por cada um dos terceiros. Caso algum(ns) do(s) documento(s) supra citado(s) já tenha(m) sido apresentado(s), desconsiderar a

presente notificação naquilo que se solicita a respeito deste(s) documento(s) em específico. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos de dispositivo legal retro citado. A legislação citada poderá ser consultada pela internet no endereço www.campinas.sp.gov.br ou no Porta Aberta, mediante agendamento para atendimento.

Campinas, 13 de setembro de 2021

EDUARDO GUEDES DAGUANI

AFT - Área de Contencioso Administrativo Tributário - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2006/10/62167

Interessado: A. C. Santos Administração de Imóveis Ltda

ERRATA

Nos termos do art. 87 da Lei Municipal 13.104/2007, tendo em vista o **equivoco na descrição dos códigos cartográficos abarcados na decisão publicada em 03/10/2014**, por lapso manifesto, promovemos a seguinte errata: **Onde se lê:** para os imóveis cadastrados pelos códigos cartográficos nº **3423.14.34.0000.01001 a 3423.14.34.0000.01018** **Leia-se:** para os imóveis cadastrados pelos códigos cartográficos nº **3423.14.34.0009.01001 a 3423.14.34.0009.01018**

Campinas, 13 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT BAI-XA
6208070	38.489.606/0001-05	ADEILSON SOUZA DE ARAUJO 21835081835	02/09/2021
5912156	36.273.592/0001-62	ADELI MARIA DE JESUS 25663319875	01/09/2021
6474136	40.243.145/0001-38	ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA GOMES 17279325874	31/08/2021
7048688	42.892.581/0001-63	ADRIANA DE OLIVEIRA BRAZ 35110787840	31/08/2021
6558585	40.669.503/0001-79	ADRIANO MARTINS DE LAIA 86908227804	30/08/2021
5366119	31.854.636/0001-24	ALAN JOSE PEREIRA DOS SANTOS 28369949835	02/09/2021
6540015	40.596.137/0001-75	ALEXANDRE JORAZ MARTINS DE OLIVEIRA 38980879806	30/08/2021
5431590	33.469.282/0001-20	ALIANDRA HAEITMANN BERGAMO 48491753842	30/08/2021
5655692	34.665.147/0001-12	ALICE GAUTO DE MORAES 35305295831	03/09/2021
6377475	39.851.923/0001-92	ALINE CAROLINA FRITCHE 31208440802	30/08/2021
6414206	40.022.480/0001-06	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES 38283245848	31/08/2021
5714443	34.868.238/0001-55	ALLAN DA CONCEICAO JORGE 39848204881	31/08/2021
5419158	33.398.187/0001-82	ANDERSON FARENCENA DA SILVA 26299174870	30/08/2021
5748569	35.122.243/0001-87	ANDRE LUIS ANDRADE DOS SANTOS 36061561890	31/08/2021
6543227	40.622.937/0001-13	ANGELA CRISTINA DA SILVA 26405251829	31/08/2021
5862841	35.961.095/0001-94	ANGELA MARIA DOS SANTOS 26770294800	30/08/2021
6474594	40.246.594/0001-30	ANGELICA SIQUEIRA CARVALHO LIMA 36894447802	02/09/2021
5805350	35.614.055/0001-76	ANGILANA REIS BRANQUINHO BULGARELLI 03588032681	02/09/2021
5724163	35.033.444/0001-08	ANTENOR CRUZ JUNIOR 26337518810	03/09/2021
4092708	26.190.501/0001-71	ANTONIO CARLOS DOS REIS 13802172884	30/08/2021
6192319	38.366.300/0001-61	ANTONIO SEBASTIAO FERREIRA 85014001815	30/08/2021
5858690	35.398.980/0001-07	BARBARA FERNANDA MARCELLO 47406365810	31/08/2021
6936210	42.352.876/0001-47	BARBARA STEFANE MEDEIROS 51203524803	31/08/2021
5747732	35.111.317/0001-80	BEATRIZ CRISTINI TEIXEIRA NASCIMENTO 46905300845	03/09/2021
5296196	32.685.221/0001-37	BIANCA FERREIRA PEZZOPANE 28412989813	30/08/2021
6752276	41.525.242/0001-86	BRUNA BUZZOLA SERAFIM 49468737837	31/08/2021
6441181	40.141.832/0001-42	CAIO GRISONI CIARAMELLA 44775020870	31/08/2021
5188857	32.098.739/0001-74	CAMILA DE ALMEIDA VASCONCELOS 16626203819	01/09/2021
6841627	41.915.683/0001-94	CAMILA FLAVIA GARCIA 41100084843	01/09/2021
7146264	43.297.606/0001-43	CARLINHOS FERREIRA DA SILVA 30304124826	31/08/2021
6784127	41.650.171/0001-43	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA 05029940880	31/08/2021
5057094	31.397.536/0001-16	CARLOS EDUARDO DA SILVA 23235962840	30/08/2021
4063163	26.018.428/0001-55	CARLOS ROBERTO PAES 06892636861	31/08/2021
1910833	13.424.470/0001-24	CARLOS ROBERTO PEREIRA DE LIMA 96698080810	31/08/2021
5537622	31.226.618/0001-06	CARMEN LIDIA FERNANDES DE MENEZES 97266019834	03/09/2021
5717027	34.981.638/0001-72	CESAR AUGUSTO GODOY 10421336625	31/08/2021
6978720	42.633.132/0001-09	CHARLES LOURENCO 31619166895	02/09/2021
6284906	39.419.420/0001-42	CHARLES RIBEIRO DA SILVA 03093710588	02/09/2021
3135128	21.139.877/0001-38	CLAIR PINTO DE GODOY 96695749868	01/09/2021

6787592	41.683.143/0001-22	CLEBER SOUZA DE OLIVEIRA 36777808884	02/09/2021
5726867	35.060.707/0001-78	CLEUSA MARIA DE CAMARGO BOZA 21463422857	31/08/2021
2089645	14.889.706/0001-60	COSMO DAMIAO ELUIZO DA SILVA 18437436800	03/09/2021
3051900	20.584.408/0001-65	CRISTIANE HELENA LAURENTINO MARTINS 25948293823	02/09/2021
6909949	42.214.831/0001-06	CRISTIANO EVERLIM SALVADOR 21885645880	30/08/2021
4118537	26.352.557/0001-85	DAIANE CALDEIRA DIAS 40518119807	30/08/2021
6546544	40.310.304/0001-70	DANIEL DE ARAUJO DORETTO 41288722885	30/08/2021
5496268	33.801.974/0001-23	DANIEL TEIXEIRA ROBERTO 35714562895	30/08/2021
5806887	35.637.377/0001-30	DANIELE NAPOLEAO MACHADO 22944693808	02/09/2021
5658020	34.703.882/0001-73	DANLEY GRIGORIO JERONIMO 44618798874	31/08/2021
5283264	32.598.839/0001-60	DARCIRA TOMADON CAMILO 26056601846	31/08/2021
6952046	42.416.748/0001-10	DAVID LUIZ RUFINO ANTONIO 39017134844	04/09/2021
6837190	41.884.916/0001-39	DAVID MARTINS DE OLIVEIRA 21962748871	30/08/2021
5020050	31.161.814/0001-31	DAYANE CAROLINA DA SILVA VILASBOAS 38940796810	31/08/2021
5883989	36.080.438/0001-74	DAYANE CRISTINA RIBEIRO BALBINO 32430275864	01/09/2021
6220703	38.611.608/0001-25	DELIANA LOPES DA SILVA 31942809883	03/09/2021
7007949	42.493.151/0001-79	DENILSON EUFRASIO DA SILVA MONTEIRO 46396964856	03/09/2021
5008972	31.095.009/0001-57	DENISE ANGELICA HERMOGENES BRAGUIM 07615828864	30/08/2021
5981212	36.799.584/0001-54	DENISE CARVALHO DE OLIVEIRA VIEIRA 35613901880	31/08/2021
4995856	30.996.835/0001-04	DENISE DE CASSIA ATIBAIA 13737640823	30/08/2021
5200822	32.188.709/0001-59	DENISE DOS SANTOS DE SOUZA 21682422836	30/08/2021
6895697	42.168.945/0001-67	DIEGO OSTELONIZ DA SILVA 30464094860	31/08/2021
6710409	41.330.089/0001-31	EDER DE MELO MARQUES 32298149836	31/08/2021
3254305	21.761.415/0001-58	EDIVALDO APARECIDO DE SOUZA 42011066832	30/08/2021
5942918	36.484.401/0001-01	EDUARDO BORELLI ROMAGNOLE 17382710807	01/09/2021
5100097	31.618.322/0001-22	ELIELTON DE JESUS NEVES 14122500729	31/08/2021
4674634	29.274.373/0001-32	ELSON BERNARDO DE SENA 58721266700	31/08/2021
6898459	42.191.883/0001-04	ERNESTO NAZARIO GUAMAN VARGAS 10498496805	30/08/2021
6997848	42.737.345/0001-72	EVA SIMONE ALVES 12787609899	30/08/2021
3354016	22.424.935/0001-38	FABIANA MOTTA VITUSSO 29745524808	31/08/2021
2547406	17.330.415/0001-26	FABIO ROBERTO RIBEIRO DE MELO 12018577832	31/08/2021
5429838	33.443.534/0001-41	FABRICIA PEREIRA DA SILVA 10429652690	03/09/2021
6715109	41.370.084/0001-32	FELIPE LUIS RIGHOLINO RAMOS 23328999876	31/08/2021
5190541	32.127.450/0001-36	FELIPE TEIXEIRA POSTAL 31981626883	02/09/2021
5973490	36.688.879/0001-53	FERNANDA MARTINS DRUDI 35325791893	02/09/2021
6855784	41.964.671/0001-50	FILIPE DE JESUS NEVES 02732320536	30/08/2021
5768438	35.381.691/0001-03	FLAVIA HIPOLITO ALEXANDRIA GOMES 18426162851	01/09/2021
6764703	41.548.982/0001-38	FLAVIA PINHEIRO PEREIRA 40729027805	31/08/2021
6843220	41.933.303/0001-44	FRANCIELLI DA SILVA FERREIRA 46081627802	05/09/2021
3450872	23.051.520/0001-29	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 11939961807	30/08/2021
5670594	34.748.977/0001-03	GABRIEL LUIZ DA SILVA MACHADO 37594282825	31/08/2021
5612241	34.426.442/0001-16	GABRIEL TURCATTI AGUIAR 22477099825	31/08/2021
6919529	42.292.317/0001-99	GABRIELLE NICOLLE PEREIRA GALLIEGO 41063649803	31/08/2021
6955169	42.443.872/0001-74	GERALDO HERIVELTO SIMENES 96759240804	30/08/2021
6622232	40.935.517/0001-97	GILBERTO FERREIRA 77236203653	30/08/2021
3118258	11.601.162/0001-00	GRINAURA LIMA PENHALVES 13789227862	30/08/2021
5935709	36.434.267/0001-34	GUILHERME LAWRENCE RODRIGUES DOS SANTOS 38770611840	30/08/2021
5063418	31.408.088/0001-09	GUILHERME NACAGAMI SOARES 34125030880	02/09/2021
7054149	42.945.242/0001-06	GUSTAVO DIAS PEREIRA 48512071826	31/08/2021
5064155	31.419.360/0001-56	GUSTAVO LUCAS DE SOUZA 43199502830	01/09/2021
6204210	36.886.301/0001-01	GUSTAVO PENTEADO DELBONI 41861613806	30/08/2021
6604757	40.867.561/0001-07	INGRID RODRIGUES SOUZA 42234977827	01/09/2021
6185223	38.352.659/0001-80	IOLANDA PARAIZO BARBOSA 16303072895	30/08/2021
5833701	35.820.787/0001-12	IRIS CRISTINA JURIOLI CARDOSO 38713258800	01/09/2021
4832515	30.124.959/0001-08	ISABELLA ROVERATO PASTORE 43304541810	31/08/2021
6309062	39.549.444/0001-16	IVENS SAN TIAGO GIANCARLO JANUNZZI 21704097851	05/09/2021
6242227	39.293.284/0001-97	JACQUELINE ELIAS MONTEIRO LIMA 37589476854	31/08/2021
6283845	39.409.853/0001-17	JENIFER IANOV MARTINS 31935948814	01/09/2021
7026420	42.777.421/0001-73	JESSICA DE MOURA SILVA RODRIGUES 40761335870	01/09/2021
4926803	30.663.473/0001-30	JESSICA DE OLIVEIRA LARANJO 39491360884	03/09/2021
6499597	40.409.985/0001-28	JESSICA FERREIRA DE VASCONCELOS 44295516856	31/08/2021
4701895	29.384.497/0001-70	JESSICA MANZAN 42370274816	31/08/2021
4984870	30.945.434/0001-25	JOAO NASCIMENTO SILVA 01204827540	30/08/2021
6819389	41.811.825/0001-73	JOAO PEDRO FERREIRA ARAUJO 40386944881	30/08/2021
6391060	39.886.278/0001-43	JOAO RICARDO PRINCIPE 27726000848	30/08/2021
4652044	29.241.126/0001-30	JOAO RODRIGUES GONCALVES 13794139828	31/08/2021
5575897	33.828.113/0001-39	JOAO SALINAS SERRA 06360445808	02/09/2021
5406030	33.281.447/0001-35	JOAO VITOR FERREIRA DA SILVA 48015574811	03/09/2021
7126204	43.224.671/0001-49	JOAQUIM OCTAVIO RAPHAEL JUNIOR 13804930808	31/08/2021
6581102	40.761.051/0001-50	JOELMA PEREIRA DA ROCHA CUNHA 03151586546	30/08/2021
6300448	39.480.214/0001-48	JONATHAN DE JESUS MATOS 06444295696	31/08/2021
5491070	33.739.492/0001-90	JOSE ANTONIO MACIEL JUNIOR 27676303885	01/09/2021
2669145	18.110.323/0001-01	JOSE DELY DE CAMARGOS 01703074840	31/08/2021
5825423	35.771.705/0001-97	JOSE RENATO DELFINI 77573650825	30/08/2021
5941873	36.469.571/0001-17	JOSE RICARDO MENDES 25551185869	02/09/2021

5307740	32.727.515/0001-84	JOSE ROBERTO KILLIAN 08315101889	31/08/2021
6816959	41.788.533/0001-67	JULIANA CAROLINA PRADO 33403726835	03/09/2021
6148840	38.122.319/0001-62	JULIANA ELIAS IRES SILVA 37115800847	30/08/2021
5719313	35.016.945/0001-86	JULIANA PATRICIA SOARES SILVA 34077744865	30/08/2021
4945050	30.719.979/0001-13	JULIANO RONCATTO 21280730811	01/09/2021
3901521	24.594.220/0001-59	KAIO RHIAN GOMES DA SILVA 13242173678	01/09/2021
6016308	37.110.413/0001-39	KAREN GABRYELLE DE OLIVEIRA SILVA 38908014802	02/09/2021
5201721	32.201.941/0001-80	KAREN PRISCILLA DA CUNHA GAVIOLI 38387660833	05/09/2021
4830237	30.087.182/0001-40	KARINA MUNIZ DA SILVA 28546522820	31/08/2021
6300928	39.483.690/0001-12	KAUAN SILVA DE SOUSA 44126073809	30/08/2021
3707326	23.413.775/0001-94	LAIS MIGUEL PAULO 42993496875	02/09/2021
5860873	35.933.020/0001-08	LAISA LAKAREN DA SILVA FRANCISCO 38602061846	02/09/2021
6818501	41.804.284/0001-56	LAURO DOS SANTOS JUNIOR 50362555850	02/09/2021
4967011	30.872.131/0001-20	LEONARDO BELEBONI GONCALEZ 43175375839	31/08/2021
6995101	42.710.969/0001-04	LETICIA REGINA DA COSTA SILVA 48159435835	30/08/2021
6823432	41.845.803/0001-24	LIGIA GONCALVES SERRAGLIO 46360551870	31/08/2021
4449878	28.057.812/0001-92	LILIA DE OLIVEIRA BRANDAO SEBASTIAO 10263636836	02/09/2021
6727905	41.403.815/0001-07	LUCAS APARECIDO LEMES 38265343876	31/08/2021
5110009	31.650.916/0001-10	LUCAS VIEIRA CARNIELLI 42614748838	01/09/2021
6607543	40.885.586/0001-33	LUCIANO PERPETUO 22697944869	31/08/2021
5784751	35.490.187/0001-33	LUCIENE LOPES DA SILVA 25746721867	03/09/2021
4811526	29.978.664/0001-01	LUIGI RIBAS D AVILA MONTONE 41297038894	31/08/2021
6626416	40.969.853/0001-50	LUIS CARLOS GONCALVES CANTO 38446531801	31/08/2021
7123086	43.196.238/0001-47	LUIZ CARLOS GREGIO 55507441804	02/09/2021
5163137	31.946.737/0001-25	LUIZ FERNANDO DA SILVA 37280642896	31/08/2021
6035728	37.310.237/0001-89	LUIZ MORAIS BRAGA 45455449320	31/08/2021
6728111	41.406.449/0001-31	LUIZA MELLO GAY 40800856805	31/08/2021
5008689	31.090.347/0001-04	LYNDA RAQUEL DA COSTA LUZ ARCONCHEL 34900408808	30/08/2021
5455251	33.594.422/0001-91	MANOEL GRANJA FALCAO 86899384868	31/08/2021
5188903	32.099.363/0001-12	MANOEL WILLIAM ALVES DA SILVA 38498504805	30/08/2021
5884969	36.093.420/0001-07	MARCELA VINCOLETTO REZENDE 42836878800	01/09/2021
4384253	27.706.913/0001-84	MARCELO DE JESUS MARQUES 28417045805	01/09/2021
7120028	43.169.057/0001-21	MARCELO MANFREDINI FUSARO 26079572818	31/08/2021
4628721	29.006.792/0001-93	MARCIO ALESSANDER DUZZI 15586557860	30/08/2021
5923611	36.355.434/0001-51	MARCOS SARTORI 08862188889	31/08/2021
3098311	16.783.539/0001-02	MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS 25689456802	02/09/2021
4327373	27.420.070/0001-55	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA 26344058803	01/09/2021
3766705	23.766.994/0001-57	MARIA APPARECIDA PEREIRA 17887458846	30/08/2021
2034468	12.760.576/0001-36	MARIA CRUZ PEREIRA DE FREITAS 30509904300	03/09/2021
6185061	38.349.104/0001-89	MARIA EDITE VEIGA DE CAMARGO 18215056890	03/09/2021
3986144	25.099.033/0001-61	MARIA INES MARIANO BRITO 21617620874	31/08/2021
7118341	43.156.731/0001-33	MARIA ISABEL BRITO 14989401883	01/09/2021
6439020	40.123.777/0001-68	MARIA JOSE SANTOS OLIVEIRA 09343676476	31/08/2021
6827080	41.159.424/0001-80	MARIANA LURY KUNII 43317604808	04/09/2021
5586844	34.316.388/0001-56	MARIANE DA COSTA PENA 33652685881	03/09/2021
4328507	27.439.727/0001-26	MARINA BARROS SILVA 94852260397	30/08/2021
2167816	15.583.167/0001-08	MARIO DIRSERIO PINTO 77335775868	03/09/2021
5110904	31.663.454/0001-76	MARISTELLA CRUZ DE MORAES 41862455848	30/08/2021
6206247	38.458.827/0001-16	MARIZETE DA CRUZ FERREIRA 06082129547	31/08/2021
6532632	40.543.667/0001-55	MARTA CABRAL DA SILVA 25324093807	01/09/2021
5834201	35.828.976/0001-31	MARYLANE INGRID DALRI DAMASCENO 40938426800	31/08/2021
6996663	42.726.115/0001-08	MATHEUS CARLOTA DOS SANTOS 48458421810	31/08/2021
7072090	43.019.599/0001-18	MATHEUS CORREA DE BRITO 42597272818	31/08/2021
6884946	42.134.711/0001-07	MATHEUS DE PAULA SANTOS 45579993870	30/08/2021
5585236	34.289.377/0001-24	MAURA GHIRELLO PRADA 44830174897	31/08/2021
5296960	32.697.363/0001-14	MAURICIO SEBASTIAO ZANETI 06868381816	30/08/2021
6483445	40.320.748/0001-96	MAYSA FERREIRA RAMPIM 31268364886	31/08/2021
7141459	43.257.478/0001-04	MICHAEL GERALD VENDRAMINE FARIAS 43796748864	02/09/2021
4813910	30.019.034/0001-99	MICHELA SAMPAIO DA SILVA SIGRIST 28741908880	03/09/2021
4628829	29.007.860/0001-39	MICHELLE CRISTIANE PITONDO HYPOLITO 28361736883	31/08/2021
6071163	37.600.840/0001-03	MIRIAM DAVID SCREMIN 10805375899	30/08/2021
3985245	25.083.026/0001-71	MOISES MESSIAS DA SILVA 05255641600	30/08/2021
2037841	13.182.578/0001-58	MONICA PIA BORGES 23720760600	31/08/2021
4418735	27.902.939/0001-06	MONICA SATOKO MAKIYAMA ZAFALAO 16856409826	30/08/2021
6914861	42.256.654/0001-20	MURILO TIAGO DE LIMA 32580225854	31/08/2021
6478573	40.280.039/0001-24	NATHAN ESTEVAO MARTINS DE SOUSA 39471139864	03/09/2021
5725372	35.044.662/0001-48	NAWAN HENRIQUE ALVES DA CRUZ 47902824810	02/09/2021
5295874	32.677.119/0001-90	NEIDE DE CARLOS BORDAO 12061688896	02/09/2021
4444450	28.013.771/0001-32	NEUSA MARIA MING AMGARTEN HALLAIS 82363072804	05/09/2021
4946189	30.736.537/0001-85	NIVALDO CANDIDA DA SILVA 78321255949	31/08/2021
6337457	39.665.478/0001-76	OCILEIA TEIXEIRA FELISBINO 26210810888	30/08/2021
5777097	35.437.129/0001-46	PAMELA MAISA SIMOES DE ALMEIDA ALVES 35884044810	01/09/2021
6837867	41.889.170/0001-56	PAMELA SANTOS REZENDE LOPES 47012807806	31/08/2021
6934803	42.340.078/0001-03	PATRICK GOBBO SCARPA 48488369808	31/08/2021

2545187	16.937.143/0001-64	PAULO CESAR DOS SANTOS 12067126865	02/09/2021
7143613	43.277.865/0001-02	PAULO EDUARDO SOUZA GONCALVES 12845765665	02/09/2021
5880734	19.326.231/0001-18	PAULO GUERNELLI NUCCI 27703685836	30/08/2021
5669740	34.737.485/0001-12	PEDRO SANTIAGO DINIZ DE ALMEIDA 45879685870	30/08/2021
7116764	43.143.634/0001-06	PEDRO TRUGILO FILHO 02501477855	31/08/2021
6538509	40.584.928/0001-85	RAFAEL HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA 42408084806	31/08/2021
6934188	42.334.965/0001-60	RAFAELA ELIAS DA SILVA 40712553827	01/09/2021
6611524	40.923.372/0001-04	RAFAELA VIEIRA XAVIER DA SILVA 43033624847	31/08/2021
5657474	34.694.072/0001-06	RAPHAEL SATOCHI ABE DA SILVA 23632358869	01/09/2021
4564952	28.684.954/0001-80	RAVI DE JESUS MENEGASSO 44212048892	02/09/2021
6821740	41.832.804/0001-34	REGINALDO JOSE DA SILVA 26870722811	30/08/2021
6941141	42.397.043/0001-00	REGIS PEREIRA DE ASSUNCAO 27492925816	31/08/2021
3198928	21.562.635/0001-52	RENATA DE OLIVEIRA 12076434836	31/08/2021
6932800	42.324.130/0001-20	RENATA MARIA DOS SANTOS 29613919899	05/09/2021
4881273	30.381.710/0001-70	RENATA VIEIRA RUBIM 34122631840	05/09/2021
6373631	39.819.563/0001-41	RICARDO ANDRE BORDAO 21329749855	31/08/2021
5053331	31.342.208/0001-12	RICARDO DE PAULA RANDI 37917330877	30/08/2021
5899214	36.197.492/0001-02	RICHARD MORELLO 45567028873	30/08/2021
6207332	38.477.300/0001-39	ROBERTO KLEBER PRATES DE JESUS 52928101500	31/08/2021
3288030	21.973.560/0001-00	RODOLFO BATISTA DE LIMA 31697784801	30/08/2021
5130662	31.761.403/0001-87	RODOLFO JOSE GONCALVES 15023098826	30/08/2021
5975123	36.717.209/0001-18	RODRIGO LARA PORTO BIANCALANA 18426600808	02/09/2021
6783902	41.648.511/0001-00	ROGERIO FIGUEREDO SANTANA 24747663835	30/08/2021
1514156	05.099.670/0001-20	ROSA MARIA DA SILVA SERVICOS ADMINISTRA-TIVOS	31/08/2021
5924065	36.362.054/0001-44	ROSA MARIA PEREIRA 28137444840	02/09/2021
4587553	28.806.686/0001-21	ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS DE ANDRADE 09055399825	01/09/2021
5898579	36.186.749/0001-12	ROSANGELA GARCIA RODRIGUES 01148857885	31/08/2021
6562973	40.701.298/0001-81	RUANA SILVA LIMA 46094006852	01/09/2021
6991645	42.679.189/0001-30	RUDNEI TEIXEIRA 22416689827	30/08/2021
6880371	42.094.330/0001-33	SABRINA DA SILVA SOUZA 46290642812	30/08/2021
6648525	41.073.761/0001-50	SAMANTHA MAGALHAES BUSO 37798490892	03/09/2021
6938590	42.375.723/0001-15	SAMARA LUANA MARQUES DA SILVA 35410583825	30/08/2021
6206280	38.459.622/0001-55	SARAH ANACLETO ARGUELLO 32968792857	02/09/2021
5999200	36.967.849/0001-86	SELLMER PEREIRA 36193466827	05/09/2021
2941929	19.871.353/0001-95	SELMA REGINA DA SILVA SANTOS 06857277850	03/09/2021
5430747	33.457.723/0001-73	SONIA DAS GRACAS MACHADO CARVALHO 27493534837	31/08/2021
3796582	23.951.693/0001-01	SONIA MAZINI 11927421845	31/08/2021
6153119	38.188.883/0001-88	TAMARA FERNANDA DA ROCHA GONCALVES 42952275874	01/09/2021
7160690	43.364.338/0001-35	TAMIRIS DE OLIVEIRA 44971756850	03/09/2021
6611737	40.925.592/0001-77	TAMIRIS RODRIGUES DA SILVA NUNES 43153370800	31/08/2021
4738802	29.592.171/0001-39	TARSILA MALATTESTA MARTINS 41370882840	30/08/2021
4516079	28.425.686/0001-81	TATIANA MACIEL VILAS BOAS AMBROZIO 33949512829	31/08/2021
5493285	33.761.797/0001-07	TELMA GALEOTTI OLIVEIRA SANTOS 85061565800	02/09/2021
2741784	18.575.627/0001-36	TEREZINHA BELO MARQUES COELHO 82258260353	01/09/2021
6914624	42.255.175/0001-90	THAMARA CLAUDIA BAPTISTAO MUCIO 22418722880	02/09/2021
3760065	23.735.576/0001-00	THIAGO EUZEBIO ANSANTE 22649511842	31/08/2021
5076145	31.491.166/0001-81	THIAGO PRIOR BOMBEIRO 26735901886	30/08/2021
7065744	42.971.902/0001-15	THIAGO ROCHA AMORIM 49295491831	03/09/2021
6556213	40.656.962/0001-18	TIAGO DANIEL TEIXEIRA DE ANDRADE 49788821847	31/08/2021
4409434	27.871.376/0001-28	ULISSES DE ALMEIDA GONCALVES 40852404808	30/08/2021
4665295	29.240.508/0001-49	VALDIR SANT ANA 10259948845	31/08/2021
5748780	35.125.219/0001-00	VALDIRENE FERREIRA DA SILVA FIDELIS 16330069808	02/09/2021
4376200	27.665.848/0001-96	VANIA MENDES VIEIRA 06869776610	03/09/2021
3814041	24.044.704/0001-24	VERA LUCIA DUARTE FREDERICO 00203493869	31/08/2021
5913977	36.304.552/0001-30	VICTOR MANOEL MEIRELES DE AGUIAR CER-QUEIRA 48571578885	02/09/2021
4556771	28.656.211/0001-04	VICTOR MOREIRA BARBOSA 05302025574	02/09/2021
3699374	23.365.311/0001-50	VINICIUS PASSOS FALAVIGNA 38687981880	31/08/2021
5615798	34.473.776/0001-40	VIRGINIA APARECIDA RODRIGUES 43455371850	01/09/2021
6121446	37.134.371/0001-76	VITOR CARVALHO DE CAMARGO 44101776806	30/08/2021
5807352	35.643.285/0001-63	WASHINGTON MARTINS BATISTA 22595351869	01/09/2021
5112559	31.690.095/0001-46	WELD LUCAS CUNHA 08972062669	31/08/2021
5416655	33.359.289/0001-99	WELLINGTON ALAN JUSTINIANO DE OLIVEIRA 35298193870	31/08/2021
6914969	42.257.213/0001-43	WELLINGTON VINICIUS FERREIRA 45329243831	30/08/2021
6837298	41.886.103/0001-88	WERICK FRANK RIBEIRO 49732523875	31/08/2021
6821138	41.826.039/0001-40	WILLIAM IZAIAS MARQUES 33248862874	31/08/2021
3953645	24.936.572/0001-45	WILSON ALVES PEREIRA 96307137800	02/09/2021
5151880	31.882.832/0001-02	WILSON CESAR GOMES HELENO 11930335865	03/09/2021
6123473	37.967.263/0001-84	WILSON DA SILVA SENA 17825075315	03/09/2021
7009569	42.504.543/0001-96	YASMIN PINOTTI MOREIRA 47208655855	01/09/2021
5576024	34.259.058/0001-76	YOHANA DHARA DOS SANTOS LOUREIRO 44800155827	31/08/2021
5384575	33.178.649/0001-56	ZILDA DA SILVA ANJOS 11603192867	02/09/2021

NOTIFICAÇÃO
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.
Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20,

inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAI-XA
4085574	26.158.317/0001-44	ABILIOMAR LIMA DOS SANTOS 40080111882	03/09/2021
5598036	34.350.643/0001-87	ADAMS ARAUJO DE FREITAS 40531106888	31/08/2021
7089473	34.924.786/0001-55	ALINE LEAL PEREIRA SILVA 35366778867	01/09/2021
1811118	11.223.870/0001-46	APARECIDA DE FATIMA CABRAL FERREIRA	31/08/2021
7059876	28.823.913/0001-27	ARNALDO BRAZ DA SILVA 11607587866	31/08/2021
7113218	33.995.060/0001-40	BRUNO DOS SANTOS LOPES 35727196825	01/09/2021
7150016	34.869.838/0001-38	CAIO HENRIQUE DOS SANTOS 43004969866	01/09/2021
6888593	12.695.994/0001-97	CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOMINGUES 02439811980	30/08/2021
6676715	41.205.601/0001-18	DANIELLE DOS SANTOS PEREIRA BUENO 06215207640	31/08/2021
7073976	39.499.480/0001-12	DOUGLAS SOUZA SANTOS 47297666874	31/08/2021
5493498	33.764.050/0001-02	EMANUEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS 39427665823	30/08/2021
7136161	36.700.263/0001-50	EMERSON DANILO SILVA DOS REIS 42198148846	30/08/2021
5955955	36.579.273/0001-80	FELLIPE SUDARIO RIBEIRO 03361251192	30/08/2021
5872081	36.007.054/0001-26	FLAVIO JUNIOR PEREIRA 06771226670	31/08/2021
4425375	27.948.803/0001-29	HELENA BIGNAMI LOPEZ DE PRADO 36884409860	30/08/2021
6852661	26.425.565/0001-04	ISABEL CRISTINA ALVES DOS SANTOS 00992737567	30/08/2021
5982677	35.719.937/0001-04	ISABELA ELEUTERIO DOS SANTOS COSTA 43284543821	02/09/2021
6859089	41.991.708/0001-39	JESSICA FERREIRA DA COSTA POLITE 16777276750	05/09/2021
6498493	40.400.961/0001-08	JOSE ARAO NERES FIRMINO 00802512348	02/09/2021
7062427	42.776.103/0001-98	LARA CAPARROZ AMARO DE SOUZA 45753966802	30/08/2021
7098448	43.090.995/0001-31	LAURA MELLE IFANGER 45966679851	31/08/2021
7006489	40.620.563/0001-05	LEILA MARIA YANO 13922415610	30/08/2021
5142792	31.833.086/0001-67	LUANA GABRIELA LISBOA BOSSO 33238900862	02/09/2021
4870794	30.338.130/0001-08	LUC ELOI 70173188206	31/08/2021
6988091	33.167.527/0001-64	LUCIANO DAVID DO CARMO 20584472803	02/09/2021
4958020	30.804.756/0001-54	MAIARA THAIANA GONCALVES FERREIRA 02705040528	31/08/2021
6125280	37.992.675/0001-74	MARCIA MIDORI YUASSA DE PAULA 28656444808	31/08/2021
5989876	36.894.153/0001-77	MARCIA REGINA PENARIOL VIOTTO 05902864801	31/08/2021
5410207	33.349.097/0001-00	MARIO ARANHA MANCUSSI FILHO 37640850886	31/08/2021
7136196	36.824.299/0001-46	MICHELE APARECIDA ANUNCIACAO PINTO 47696313835	30/08/2021
5350700	26.618.930/0001-05	NATALIE CRISTINA MARINHEIRO SARDINHA 21435972821	30/08/2021
7150008	34.837.564/0001-03	NATHALIA ARRUDA DE AQUINO 41081364890	01/09/2021
6972160	42.544.534/0001-29	PAULO SERGIO MOREIRA MAGALHAES 39035880838	02/09/2021
3804976	19.125.902/0001-82	RAIR SOUZA DE AQUINO 36676255880	31/08/2021
4715063	29.484.397/0001-16	RODRIGO SOUZA LACRETA 32218705826	01/09/2021
6880452	42.095.320/0001-12	RONALDO PENARIOL VIOTTO 32048518850	31/08/2021
4072200	26.095.698/0001-60	ROSELI DA SILVA RODRIGUES 39442697803	31/08/2021
7137249	41.513.636/0001-14	RUBENS CARDOSO DA SILVA 37207942885	30/08/2021
7020287	23.014.596/0001-84	RUDAH SANTOS E SILVA 40596571828	30/08/2021
6224750	38.924.481/0001-02	SIMONE HARUMI MAGARIFUCHI OGATA 22285324871	01/09/2021
7114737	42.502.604/0001-86	TALITA FERNANDA DE OLIVEIRA MAZZERO 51653642831	03/09/2021
4237560	26.947.607/0001-77	TATIANA RODRIGUES DE PAULA FRANCO 22102301877	05/09/2021
5871417	35.996.879/0001-58	THAIS ANDRADE CAMPOS BRUM 10758440618	03/09/2021
5440173	33.503.670/0001-80	VERENA AMARAL BRAGA 04924313530	03/09/2021
2847256	19.190.632/0001-93	VERONICA SILVESTRE DA SILVA 02171818999	31/08/2021
7073070	43.028.639/0001-98	WESLLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA 41685051898	01/09/2021

**NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
7158750	43.341.713/0001-21	ACREZIO PIRES MIRANDA 01552743683
7158734	43.341.519/0001-46	ADELSON ALVES DE SOUSA 11139057600
7163177	43.388.080/0001-07	ADOLFO CONTI SANTOS 37500440820
7161808	43.373.581/0001-10	ADRIANA DECELLI DAVI 28667686808
7164750	43.402.371/0001-02	ADRIANA FERNANDA MACHADO COSTA 29149421840
7159234	43.347.955/0001-22	ADRIANA MARIA DA SILVA 39932631892
7156073	42.692.925/0001-90	ADRIANA ROBERTA DE SOUZA 44995489851
7162170	43.378.112/0001-93	ADRIANO DA COSTA SOUZA 42574887867
7162863	43.384.935/0001-21	ADRIANO DA SILVA ANDRADE 41070344885
7160313	43.360.647/0001-37	ADRIANO MAGNO FRANCISCO DE SOUZA 38961887807

7155867	42.150.784/0001-84	ADRIANO MORA0 32154804845
7163614	43.392.192/0001-31	ADRSIGEISE LARA 01844428931
7164580	43.400.102/0001-07	AGNALDO MARTINS 24645550888
7154410	33.070.765/0001-57	AGUINALDO JOSE DA SILVA 17277847822
7153686	27.633.474/0001-27	AILTON BORGES SANTIAGO 48417599568
7158025	43.337.049/0001-47	ALAN PRESENTE DE SOUSA 35134441847
7166672	43.418.627/0001-70	ALESSANDRA ROCHA PETRELLA 25194659806
7164564	43.399.949/0001-19	ALESSANDRO JOSE DA SILVA 45949877888
7158572	43.340.473/0001-40	ALEX SANTOS SILVA 34712381825
7164300	43.398.603/0001-04	ALEXANDRE ARNALDO BATISTA DO NASCIMENTO 31801665842
7156570	43.325.043/0001-50	ALEXANDRE DE SOUZA GONCALVES CAMARGO 33515992855
7164483	43.399.397/0001-49	ALEXANDRO DA CONCEICAO 60901714330
7166265	43.414.981/0001-26	ALEXANDRO FERNANDO SILVA 27209196838
7158475	43.339.970/0001-29	ALINE DOS SANTOS FERRANTE 40787819859
7153929	28.864.324/0001-97	ALISON ANDRE MENDES DE OLIVEIRA 44951268817
7159846	43.353.836/0001-82	ALISSON DINIZ DE BRITO 46187891821
7159030	43.344.054/0001-87	AMANDA MEDEIROS MACHADO 45206869899
7161433	43.370.570/0001-86	ANA FLAVIA BORGES DE MATOS 41743128851
7161450	43.370.751/0001-02	ANA HINA LONGO DA SILVA 29764539858
7161166	43.368.451/0001-99	ANA KAROLINA APARECIDA DE MORAES SANTOS 42768869880
7159960	43.356.212/0001-19	ANA LUISA CORBINI FIGLIOLIA 45226005857
7159170	43.346.346/0001-59	ANA MERCIA BEZERRA LEAL OLIVEIRA 18506108861
7162413	43.380.301/0001-09	ANDRE GERLHES DE GODOY 21618914804
7167555	16.950.413/0001-77	ANDRE LUIZ PRETEXTATO CUNHA DE MORAES 35200091888
7163037	43.386.998/0001-17	ANDRE RODRIGO DE BARROS 18777746856
7159110	43.345.804/0001-35	ANDREIA ARCANJO FLAVIO 10387069631
7158777	43.341.753/0001-73	ANDREIA CRISTINA DA SILVA 29669005809
7162294	43.379.475/0001-43	ANDRES NICOLAS ALEGRE 07592220962
7164653	43.401.887/0001-32	ANDRESA BEATRIZ DE OLIVEIRA MORAES 38120772806
7160143	43.358.059/0001-69	ANDREZA SILVA SANTOS 49323856843
7161980	43.375.333/0001-08	ANDRIELLE LUIZA SOUSA DA COSTA 44613833850
7165005	43.404.677/0001-06	ANDROMAR DE LIRA PESSOA 38992813813
7156715	43.326.535/0001-60	ANGELA MARIA LUIZ DE OLIVEIRA 06892375880
7153279	23.068.683/0001-14	ANNA BEATRIZ AUGUSTO POLYCENO BERNARDES 31576638871
7158670	43.341.040/0001-00	ANTENOR JULIANO MARQUES DA SILVA 21704921864
7153120	21.203.824/0001-39	ANTONIO CARLOS MIAN 34447570858
7157681	43.335.267/0001-42	ANTONIO CARLOS SANTOS 34010475587
7156812	43.327.687/0001-87	ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA 33674186845
7161360	43.370.118/0001-14	APARECIDO ARCANJO DIAS 49706357904
7158610	43.340.693/0001-74	ARIANE MENDES CAMPANER 17279630839
7159552	43.351.131/0001-26	ARIEL GUILHEM SANTOS 42291907867
7157045	43.328.961/0001-32	ARTHUR SUH BALDUINI 41807610845
7163371	43.390.206/0001-88	BARBARA DE OLIVEIRA TESTA 47506366819
7156480	43.308.761/0001-18	BEATRIZ FRASCARELI GRUA 27833376817
7158432	43.339.865/0001-90	BELIZE DA SILVA REIS 27132171801
7162880	43.385.164/0001-97	BIANCA FERREIRA RANGEL 44764806835
7160895	43.365.788/0001-42	BRUNA LABAKI ZUCCATO MARQUES 44753537854
7162693	43.383.147/0001-10	BRUNA SIMONE CORREIA ALEXANDRE 40241961890
7153139	21.413.636/0001-35	BRUNNA CRISTINA CAVINA 34451767873
7160712	43.364.925/0001-24	BRUNO ANDRADE ZAVARIZZI 39311901881
7157207	43.330.258/0001-69	BRUNO DE SOUZA FERREIRA 44334604862
7154585	33.995.060/0001-40	BRUNO DOS SANTOS LOPES 35727196825
7166338	43.415.294/0001-25	BRUNO FERNANDES GHERARDI 44783376832
7156596	43.325.895/0001-47	BRUNO SOUZA SILVA 36205140896
7157320	43.331.028/0001-14	CAIC YUJI HIRATA 48613705820
7159595	43.351.215/0001-60	CAIO BARBIERI 48329073874
7161727	43.372.600/0001-93	CAIO CESAR SENA 42888536803
7157240	43.330.393/0001-04	CAMILA ALMEIDA ALVES 44619019801
7165048	43.405.157/0001-00	CAMILA QUEVEDO DA SILVA 36901828837
7166940	43.420.459/0001-57	CAMILLA DOS SANTOS SILVA 38670408856
7166095	43.413.654/0001-50	CARINA BREVILIERE FERRACINA 35889903802
7157126	43.329.517/0001-31	CARLOS ALBERTO CENCI 00566513846
7159218	43.347.299/0001-68	CARLOS ANDRE BATISTA DA SILVA 92307108491
7160020	43.356.950/0001-66	CARLOS AUGUSTO ANDRADE DA SILVA 06056151360
7160798	43.365.155/0001-34	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MOURA 36035574840
7157401	43.332.605/0001-92	CARLOS EDUARDO GARCIA 32120171807
7160917	43.365.939/0001-62	CARLOS HENRIQUE MISSIO 29459674801
7165250	43.407.669/0001-05	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR 42827758822
7166761	43.419.487/0001-54	CARLOS ROBERTO SANTANA MENDES 25453125845
7165552	43.410.469/0001-01	CAROLINA PASCOAL 40730672816
7162901	43.385.222/0001-82	CELIA APARECIDA EPIFANIO DA SILVA 11933806850
7161590	43.371.916/0001-60	CELIA MARIN 02502025818
7166788	43.419.527/0001-68	CHRISTIAN WALLACE DA SILVA 39677725866
7159455	43.349.761/0001-66	CHRISTIANE OLIVEIRA DE BARROS 34115223804
7158416	43.339.684/0001-63	CICERO EDNAZIO LINS DANIEL 27296818840
7159277	43.348.375/0001-50	CLAUDIA ADRIANA MOLINA 13737971854
7163339	43.390.027/0001-40	CLAUDIA CAMILO DE SOUSA 29085656842
7166613	43.417.190/0001-50	CLAUDIA CRISTINA VELAZQUEZ 02939220980
7166516	43.416.587/0001-27	CLAUDIA LIMA DOS SANTOS PATEZ 04852975582
7159757	43.352.512/0001-20	CLAUDIA REGINA DA SILVA 25886918892

7164122	43.397.094/0001-97	CLAUDINEI DA SILVA PEREIRA 14994942897
7162472	43.380.621/0001-50	CLEIDE APARECIDA MACEDO ALVES 26281216890
7162448	43.380.584/0001-80	CLODOALDO DE FREITAS 12062511825
7166079	43.413.449/0001-94	CLODOALDO SOUZA DA SILVA 44895711862
7159900	43.354.859/0001-01	CLOVIS LIXANDRAO JUNIOR 41202647855
7159579	43.351.179/0001-34	CRISTIAM HENRIQUE CAMARGO LOMBARDI DE ALMEIDA 48223399806
7153538	25.424.809/0001-71	CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS 30850197821
7164203	43.397.550/0001-07	DAILSON ALVES FERREIRA DE SOUZA 11181173604
7165579	43.410.557/0001-03	DALETE DE LIMA SOUZA SILVA 33374524850
7157762	43.335.739/0001-67	DANIEL ANDER DA SILVA JUNIOR 43268691862
7161212	43.368.512/0001-18	DANIEL SANTANA DA SILVA 42973175836
7162847	43.384.915/0001-50	DANIELA CRISTINA DIAS DE SOUZA 27717893886
7157584	43.334.313/0001-99	DANIELA PORTO 21652433864
7155905	42.248.364/0001-35	DANIELE DA SILVA MONTEIRO 39562817806
7163452	43.391.137/0001-27	DANILO AUGUSTO GERALDO 40685873889
7165218	43.407.192/0001-68	DANILO RALF AMARAL GUSMAO 09988798601
7158939	43.342.894/0001-00	DAYANE ALVES MORENO DA SILVA 41471912825
7158718	43.341.412/0001-06	DAYARA CRISTINA CRUYER SANCHEZ SANDOVAL 39073900832
7166591	43.416.902/0001-16	DEBORAH BEATRIZ TESSALO 38379815840
7163673	43.393.137/0001-66	DELMA APPARECIDA GARCIA MARTINS 17100826829
7165498	43.409.232/0001-00	DENIS WILLIAN RIBEIRO DE CARVALHO 35126374850
7165323	43.408.005/0001-60	DIEGO ARAUJO DE BRITO 06552062990
7166036	43.413.170/0001-00	DIEGO BEZERRA DE BRITO 37018731860
7164866	43.403.857/0001-65	DIEGO FERNANDES 39905650873
7158890	43.342.813/0001-72	DIEGO RODRIGUES MARTINELLI 34057805869
7158246	43.338.720/0001-74	DIOGO REIS DOS SANTOS PRADO 32969099829
7157029	43.328.957/0001-74	DIRCE VIEIRA DOS REIS SIQUEIRA 29155639852
7163096	43.387.178/0001-40	DOMINGOS ROGERIO CAMILO DE SOUZA 27800850889
7164980	43.404.543/0001-87	DOMINGOS SOARES JUNIOR 01149488956
7157509	43.333.935/0001-00	DOUGLAS CORREA BARROS 63079253370
7159293	43.348.521/0001-47	DOUGLAS NUNES DOS REIS 42677515873
7164076	43.396.370/0001-00	DULCINEIA NEPOMUCENO MARQUES 29178646804
7157568	43.334.240/0001-35	EDIMUNDO CRUZ DOS SANTOS 00176289542
7165846	43.412.045/0001-86	EDISON LUIS BORGES 27599350861
7160186	43.358.660/0001-51	EDUARDO DO PRADO 24616936846
7166850	43.420.014/0001-77	EDUARDO GOMES CRYSTOSTOMO 39087039808
7160933	43.366.106/0001-16	EDUARDO JOSE DANTAS 34496925850
7160836	43.365.291/0001-24	EDUARDO VICENTE RIBEIRO 25879497852
7159390	43.349.401/0001-64	EDVALDO DOS SANTOS HILARIO 10682372870
7166699	43.418.752/0001-80	ELAINE CRISTINA SANTOS MARINHO 29106317880
7159056	43.344.392/0001-19	ELAINE ONGARO ANGELO 29315515897
7159374	43.349.280/0001-50	ELENA PORTES TEIXEIRA WILL 27838159822
7159013	43.343.428/0001-40	ELIANE CRISLEY SOUZA GOMES 31918746826
7156731	43.326.580/0001-14	ELIANE GUEDES 81975775872
7166729	43.418.784/0001-85	ELIANY JAQUELINE DE FREITAS TELES 28151834803
7158998	43.343.130/0001-30	ELIAS ALVES RIBEIRO 52350786838
7163908	43.395.511/0001-62	ELIAS SANTOS LOURENCO 32006464892
7163738	43.393.433/0001-67	ELISANGELA CRISTINA BORGES 24549418800
7161891	43.373.940/0001-39	ELIZABETH KELLY BARROS DE CARVALHO 29215812806
7164670	43.401.939/0001-70	ELIZANDRA APARECIDA VIEIRA RIZZI 16829519870
7158130	43.337.917/0001-99	ELIZANGELA BRAZ 30382140869
7157142	43.329.727/0001-20	ELMAR DA PAZ GONCALVES 10125677618
7162596	43.382.176/0001-68	EMERSON DE SOUZA VARGAS 94891680687
7156332	43.147.989/0001-73	EMILY KICHIZE ITO 39596213881
7158653	43.341.011/0001-48	ENDILLY SANTOS DE OLIVEIRA 48859393809
7157061	43.329.039/0001-60	ENIVALDO MASIERO 29659326823
7157185	43.330.245/0001-90	EVANEI SANTOS RODRIGUES VALE 11492117765
7159692	43.351.688/0001-67	FABIO MODESTO DE SOUZA 05070125699
7160739	43.365.052/0001-74	FABIO OLIVEIRA RODRIGUES PASCOAL 39152973808
7157924	43.336.559/0001-08	FABIO RAIMUNDO MATOS 00534824501
7166656	43.417.977/0001-11	FABIOLA DE LOURDES FERREIRA NASCIMENTO 12211908659
7155506	40.693.441/0001-30	FABRICIO BATALHA DOS SANTOS 25350291890
7153490	25.234.588/0001-79	FABRICIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE 22442296888
7156952	43.328.349/0001-60	FAGNER RODRIGUES DE LIMA 22714656803
7156650	43.326.428/0001-31	FELIPE FELIX FERREIRA 47597923848
7157665	43.335.089/0001-50	FELIPE GABRIEL SILVA ROCHA 49667261824
7159943	43.355.876/0001-63	FELIPE GUIMARAES ALVES DO AMORIM 39912735862
7164360	43.399.027/0001-01	FELIPE MENDES VEIGA 49883787804
7165722	43.411.268/0001-29	FELIPE RAMIRO MENDES 35308469881
7157444	43.333.450/0001-09	FELIPE RODRIGUES RIBEIRO 51659258898
7160593	43.364.076/0001-09	FELIPE TRAD PFEIFER 42612880879
7165102	43.406.061/0001-66	FERNANDA ARATA MUTO 44260729802
7165765	43.411.497/0001-43	FERNANDA HIROMI IHA 26707775898
7166419	43.416.356/0001-13	FERNANDO AMADOR SANCHES 32549283856
7158297	43.338.939/0001-73	FERNANDO JOSE STRUMENDO 02441839888
7165285	43.407.718/0001-00	FERNANDO LUIS VIEIRA 42300228831
7160950	43.366.332/0001-05	FERNANDO MENOSSI 34136680805
7164009	43.396.065/0001-00	FERNANDO RODRIGUES SOARES DOS REIS 47544438880
7165447	43.408.693/0001-69	FRANCIELLE RAVANHANI DE ALMEIDA 36491735818
7156839	43.327.737/0001-26	FRANCISCA FIRMINA FERREIRA FERNANDES 28835518806

7160631	43.364.271/0001-39	FRANCISCO AUGUSTO LIMA FREIRES 05285849365
7157886	43.336.308/0001-15	FRANCISCO DE PAULA TEODORO 13779496801
7164777	43.402.400/0001-36	FRANCISCO EDUARDO BARBOSA CHAGAS 04588909363
7158513	43.339.982/0001-53	FRANCISCO JOSE SCHMITT 00599453974
7164327	43.398.610/0001-06	FRANCISCO LIMA OLIVEIRA 25719877800
7160160	43.358.147/0001-60	FRANCISCO VALMIR FREITAS 99714957320
7157100	43.329.476/0001-83	FRANCIVALDO ALVES DE SOUZA ANTONIO 32052676805
7156081	42.729.957/0001-13	GABRIEL ANDRE TONINI 09381363994
7157223	43.330.351/0001-73	GABRIEL BAPTISTA PRACA 43500394817
7166478	43.416.500/0001-11	GABRIEL FALCOCHIO 41942591810
7165374	43.408.064/0001-39	GABRIEL FELIPE SILVA 13433101647
7159927	43.355.733/0001-51	GABRIEL HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO 43245078803
7158696	43.341.328/0001-84	GABRIEL SPINOLA PEDRO 48363172820
7164149	43.397.174/0001-42	GABRIEL THEILLER SANTOS ALVES 41120610800
7160496	43.362.986/0001-52	GABRIELA CABRAL FERNANDES SERRA 39517909896
7161573	43.371.567/0001-87	GABRIELA DA CUNHA MONROI 47017762894
7157940	43.336.609/0001-49	GABRIELA LEME DA SILVA 52999643829
7160399	43.361.370/0001-67	GABRIELA SANTOS DIAS 02793612030
7161301	43.369.564/0001-09	GABRIELA SILVA JUNQUEIRA DE LACERDA 40730647897
7159714	43.351.962/0001-06	GENIVAL GOMES DE ARAUJO 80982387334
7166435	43.416.386/0001-20	GEORGEA ABREU SIMONACI CHRISTOFOLETTI 10581385705
7156383	43.191.175/0001-36	GERSON ALMEIDA FERREIRA DA SILVA 52238198881
7159790	43.352.984/0001-82	GIANE DO AMARAL CAMPOS 10250602881
7157169	43.329.818/0001-65	GILDEMAR NONATO DE MOURA 02840166160
7158190	43.338.638/0001-40	GILSON SALES 29490916870
7157380	43.332.496/0001-03	GIOVANE CARVALHO CARUSO 40815648847
7165463	43.408.992/0001-01	GIOVANNA LIMA DE SOUZA ARAUJO 44256544801
7163690	43.393.358/0001-34	GISELE BANDIERA 28499074804
7165692	43.411.162/0001-25	GISLAINE DE LIMA PETRIUM 28222957864
7161280	43.369.519/0001-54	GISLENE DE PAULA BARBOSA 39999152856
7163533	43.391.758/0001-00	GIULIANNO MEDEIROS 21248213858
7161662	43.372.268/0001-67	GLAUBER MARCOS BRUMER 26538766803
7166885	43.420.128/0001-17	GLEIDSON CAVALCANTE SOARES 34403586821
7161034	43.366.866/0001-23	GRACIANE REGINA PONGELUPPI 18706067875
7158599	43.340.610/0001-47	GRAZIELA PEREIRA DA SILVA 37744021835
7162979	43.386.115/0001-79	GUILHERME LUIS SUTANO 22579031880
7166230	43.414.850/0001-49	GUILHERME NUNES DOS REIS 41755083840
7164963	43.404.372/0001-96	GUSTAVO ADOLFO MARIN LONDONO 24062338807
7160615	43.364.129/0001-91	GUSTAVO HENRIQUE CIRULO 43441739884
7163827	43.394.173/0001-44	GUSTAVO PEREIRA DE JESUS 35770746807
7166133	43.413.898/0001-32	HELIO DIANGELLES BARROS DA SILVA 82412898200
7158793	43.341.823/0001-93	HELORA DE MORAES PORTO 47584496865
7162049	43.375.662/0001-59	HIGOR DA SILVA SEGANTIM 53756785866
7162120	43.377.294/0001-88	HUDSON REGINALDO ALMEIDA 35339550877
7159730	43.352.075/0001-44	HUMBERTO MOREIRA SPINDOLA 03307713965
7160976	43.366.480/0001-11	HYGOR SANTIAGO LARA 11137907681
7166834	43.419.646/0001-10	IGOR MASSARELLA 42677091810
7163312	43.389.714/0001-46	IONA BEATRIZ SGARBOZA PERON 21545860823
7156693	43.326.460/0001-17	ISABELA ALVES CAZELATO 54462270851
7159099	43.345.721/0001-46	ISABELA DE BRITO POLLI 44252667810
7162634	43.382.808/0001-93	ISABELA POLLINGER 44619913855
7161557	43.371.540/0001-94	ISABELI RAMOS RICARTE 50689214839
7161506	43.371.039/0001-28	ISABELLA FERREIRA DE ALMEIDA 49867921801
7166370	43.416.051/0001-01	ISABELLI CARDOSO DA SILVA 42525737857
7164467	43.399.364/0001-07	ISADORA ZUCHELLI MULLER 51818101874
7166907	43.420.252/0001-82	ISOLINA CRISTINA APARECIDA BORGES 16840072835
7163568	43.391.890/0001-12	ISRAEL GUILHERMINO DOS SANTOS SILVA 44660494837
7162022	43.375.519/0001-67	IVANETE MENDES DE ALMEIDA 11915448859
7163150	43.388.029/0001-03	IVONE BITTAR GHANEM 15846306802
7160755	43.365.115/0001-92	JACQUELINE LORA DE SEIXAS ROSA 34699967841
7156200	42.999.443/0001-88	JACY GABRIELA DE OLIVEIRA CARRICO DA SILVA 40663594855
7159650	43.351.545/0001-55	JAIANE CRISTINA DA SILVA 44518717864
7152680	11.139.035/0001-22	JAIME SILVEIRA SANTOS
7165781	43.411.674/0001-91	JAINÉ SILVA DE JESUS 48668985850
7164548	43.399.742/0001-44	JANAINA RODRIGUES RESTANI DE MORAIS 43338347839
7166150	43.414.216/0001-06	JANICLEA THAYNA SANTOS RODRIGUES 45830803879
7165170	43.406.597/0001-81	JAQUELINE ALVES XAVIER 48331609867
7158351	43.339.458/0001-82	JAQUELINE BORGES BARTIER 34701755869
7165960	43.412.989/0001-53	JARLISSON COSTA SILVA 05884801343
7157541	43.334.159/0001-55	JEAN DOS REIS DA SILVA 08570037716
7166923	43.420.257/0001-05	JEAN LUCAS SOUZA SILVA 42841713806
7158157	43.338.197/0001-86	JEAN MARCEL COUTINHO 27463577805
7161484	43.370.838/0001-80	JEFFERSON ANDES CORAL 18204921845
7158530	43.340.146/0001-99	JEFFERSON MARTINAZZO CABRAL 25136734841
7153341	24.000.080/0001-43	JERFFESON SIMOES TAVARES 10860852725
7165536	43.409.488/0001-18	JESIEL ESTEVAO DE OLIVEIRA 34567406893
7160470	43.362.804/0001-43	JESSICA HELEN CARDOSO DA SILVA 46842070805
7159889	43.354.005/0001-25	JESSICA OLIVEIRA PINTO 39000305888
7157843	43.335.958/0001-46	JESSICA PAULA RISSATO 37393822873
7161743	43.372.753/0001-30	JESUINO PEREIRA DIAS 02445025877

7160232	43.359.380/0001-68	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 71679880900
7164408	43.399.083/0001-46	JOAO CARLOS DUARTE 27135582802
7166001	43.413.120/0001-23	JOAO FRANCISCO ARRUDA VIEIRA FILHO 10254815693
7164521	43.399.729/0001-95	JOAO GABRIEL MARCONDES MUNIZ 42291854801
7160127	43.357.990/0001-22	JOAO PEDRO CORREA 19172389087
7165889	43.412.586/0001-04	JOAO PEDRO COUTINHO JUCA 42391022867
7161417	43.370.533/0001-78	JOAO RICARDO PRINCIPE 27726000848
7160992	43.366.497/0001-79	JOAO ROBERTO DE MATTOS 27380130820
7158556	43.340.442/0001-90	JOAO VICTOR GAMA FEITOZA 46732726846
7163517	43.391.351/0001-83	JOAO VITOR STECHECHEN VERAS 46708743817
7164904	43.403.962/0001-02	JOAO VITOR VEGIAN GUIMARAES 47466665802
7153597	26.217.627/0001-92	JOELMA DE JESUS SANTOS 22595952862
7166397	43.416.253/0001-53	JOHN CARLOS PEREIRA DA SILVA 66006929287
7160658	43.364.286/0001-05	JOHN KENEDY DA SILVA 41468674870
7163754	43.393.544/0001-73	JONAS LOPES DE SOUSA 31376984806
7155069	37.548.123/0001-71	JONATAS PEREIRA DOS SANTOS 40797564888
7158173	43.338.362/0001-08	JORGE PEREIRA 02379674809
7159072	43.344.507/0001-75	JOSE ADRIANO DE LEMOS 32881767850
7152884	17.158.606/0001-52	JOSE AIRTON NUNES 58738525534
7164505	43.399.670/0001-35	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA 22244030890
7163886	43.395.341/0001-16	JOSE CARLOS DA SILVA 03640467833
7163711	43.393.380/0001-84	JOSE DE JESUS FELISBINO 10203488873
7161018	43.366.677/0001-50	JOSE ELENILSON MORAIS SOUSA 08423365328
7164629	43.401.085/0001-22	JOSE LUIS HINOSTROZA NINAHUANCA 23565902850
7165307	43.407.994/0001-78	JOSE MARIA DO AMARAL 44189885134
7157860	43.336.036/0001-53	JOSE PEREIRA DE LIMA 92450440330
7162502	43.380.900/0001-14	JOSE ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS 27726850809
7160208	43.359.160/0001-34	JOSEANE CRISTINA BARROSO MONTEIRO 49916155852
7158050	43.337.055/0001-02	JOSELI PEREIRA GENEROZO 31950506843
7158459	43.339.915/0001-39	JOSIANE CRISTIANE DE MELO 27481594899
7157487	43.333.716/0001-13	JOSUE RICARDO MARQUES COELHO 09697369836
7161875	43.373.866/0001-50	JOYCE VITORIA LOPES 44043356870
7156677	43.326.443/0001-80	JULIA CRISTINE CARVALHO 44350987843
7165196	43.406.924/0001-03	JULIA FREITAS MENDONCA 48256116803
7158220	43.338.717/0001-50	JULIA VASCONCELLOS POLIDORI 36147668889
7160534	43.363.234/0001-06	JULIANA BRUNA DE ALMEIDA BRAZ 22528424825
7165390	43.408.324/0001-76	JULIANA FACANALI 25357795878
7162570	43.381.658/0001-01	JULIANO MARCELO DA ROCHA 42411108869
7163630	43.392.225/0001-43	KARLA KRISTINA FURTADO ARANDA 13013241837
7162251	43.379.073/0001-49	KATHLEEN CRISTINA VIEIRA DE SOUZA 49659168837
7161913	43.374.251/0001-49	KATIA MONTANARI ZEN 27503248823
7164289	43.398.314/0001-05	KAUAN TAIAR SCHIAVON 45581588821
7159412	43.349.410/0001-55	KELEN RIBEIRO DE MORAES 13741377821
7162103	43.376.499/0001-49	KELLY CRISTINA MORAES DE LIMA 34876688826
7164823	43.402.761/0001-82	KELLY DE FATIMA BASTOS LEONE 22001223811
7165986	43.413.074/0001-62	KELLY GONCALVES DE ALVARENGA 29194058881
7162154	43.377.499/0001-63	KELVIN BOMFIM FERREIRA 52366886802
7163967	43.395.765/0001-80	KEMILY DA SILVA QUEIROZ 70345512278
7156618	43.326.049/0001-41	KLEBER ANTONIO COELHO TORRES 31766476899
7162081	43.376.330/0001-99	LAIS RAQUEL PAPPA 37349373880
7165803	43.411.679/0001-14	LAIZ CRISTINA DA SILVA 42592098844
7159862	43.354.001/0001-47	LARISSA PITARELI 45210183866
7160356	43.361.134/0001-40	LARISSA RAMOS PIMENTEL 49239432892
7163290	43.389.445/0001-18	LAURA SILVANA HACKMANN 05269589877
7164386	43.399.067/0001-53	LAURO DOS SANTOS 26752652848
7164343	43.398.659/0001-50	LAVINIA MACHADO STORNI 39946532824
7163231	43.388.324/0001-51	LEANDRO ANSELMO ALVES 33393487825
7153953	29.176.961/0001-33	LEANDRO SCOLFARO PONZO 36952395814
7158955	43.342.912/0001-54	LEANDRO SOUZA SANTANA 42153180848
7163355	43.390.064/0001-59	LEDA MARIA SANTANA MENDES 14391293803
7160771	43.365.122/0001-94	LEONARDO CAMPOS CERQUEIRA 33801472817
7166575	43.416.897/0001-41	LEONARDO CARVALHO DA SILVA 48064471885
7157983	43.336.687/0001-43	LEONARDO CORDEIRO DA SILVA 50335695892
7164920	43.404.200/0001-12	LUANA SOMERA DE ARAUJO 37602422864
7164181	43.397.448/0001-01	LUCAS BRAGHINI MONTALDI MARQUES 42516082835
7162391	43.380.221/0001-45	LUCAS DOS SANTOS VEIGA 46491682870
7155140	38.036.773/0001-09	LUCAS HENRIQUE BUENO CAMARGO 43989450832
7157908	43.336.316/0001-61	LUCILDA APARECIDA MENDES DOMINGUES 03782381831
7162952	43.386.021/0001-08	LUCINEIA ANTONIA DE OLIVEIRA 25038780830
7164025	43.396.146/0001-00	LUIS EDUARDO RAMOS PRAZER SHIRABAYASHI 36609777802
7158971	43.343.017/0001-54	LUIS HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA 29843670817
7165749	43.411.304/0001-54	LUIZ GUSTAVO BERTONHA 50856999806
7162812	43.384.638/0001-86	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR 27540019808
7164793	43.402.538/0001-35	LUZIANA SILVA DA HORA 49669139856
7156774	43.327.416/0001-21	LUZINETE APARECIDA CONSTANTINO BENEDITO 29870978835
7158092	43.337.756/0001-33	MAIRA LILIAN CARDOSO 21657650804
7158815	43.341.954/0001-70	MALCOLM JEFFERSON BORGES FERREIRA 45346595805
7166214	43.414.750/0001-12	MANOEL ALEXANDRE SOARES DE CARVALHO 50756683807
7161140	43.367.805/0001-80	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS 52501108515
7152710	12.314.882/0001-49	MANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS 28299823803
7160372	43.361.309/0001-10	MARCELA CALIPPO FERNANDES 39831617827

7161190	43.368.481/0001-03	MARCELA MARTINS 21490644806
7160291	43.360.357/0001-93	MARCELO BELKIMAN MESQUITA 38240303811
7161786	43.373.353/0001-40	MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA 40067595847
7154569	33.962.210/0001-10	MARCELO GOMES DA COSTA 40325133840
7164696	43.401.952/0001-20	MARCELO ROBERTO BARBOSA MIMO 31802163875
7161115	43.367.517/0001-26	MARCELO ROBERTO SILVEIRA JUNIOR 46860007850
7161387	43.370.390/0001-02	MARCIA BERTOLIM 26815778886
7166559	43.416.608/0001-04	MARCIA DE BRITO SABINO 22392226890
7164718	43.402.307/0001-21	MARCILIO PAULA DA SILVA 34227599806
7162006	43.375.357/0001-67	MARCO AURELIO BENVENUTTI 26680880890
7161328	43.369.604/0001-12	MARCO POLO LEITE 02600569952
7165641	43.410.867/0001-28	MARCONE JOSE DE LIMA 32477129848
7160062	43.357.710/0001-86	MARCOS AGOSTINHO ROSA 38567751888
7156979	43.328.465/0001-89	MARCOS PAULO DA CUNHA 35937569865
7161859	43.373.789/0001-39	MARCOS RIBEIRO SOARES 21668125897
7155603	41.082.155/0001-00	MARCOS VINICIUS SEBASTIAO GONCALVES 39352911830
7164602	43.400.978/0001-53	MARCUS LUIS GOIS PEREIRA 12944472895
7158335	43.339.181/0001-98	MARIA ALDIJANIRA NASCIMENTO SANTOS 23182666894
7161077	43.367.004/0001-15	MARIA ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA 60178790303
7165064	43.405.403/0001-23	MARIA APARECIDA DE SOUZA MARIANO 17755538842
7162758	43.383.814/0001-65	MARIA APARECIDA FERREIRA 01670187870
7162235	43.378.899/0001-93	MARIA APARECIDA GIRELLA 03361145830
7159137	43.346.206/0001-80	MARIA APARECIDA LOURENCO DOS SANTOS 28189381806
7157428	43.332.952/0001-15	MARIA FERNANDA SIQUEIRA BIASI 15029968806
7157266	43.330.749/0001-00	MARIANA CONCEICAO SOUZA 35805712814
7156995	43.328.579/0001-29	MARIANA MARCHETTI DA SILVA SIQUEIRA 34764539870
7158009	43.336.765/0001-00	MARILDA GONCALVES DOS ANJOS 87278561604
7163134	43.387.860/0001-32	MARINA DE SOUZA MACHADO 43075747882
7162278	43.379.448/0001-70	MARINA IOCIFOVNA BOGDAN 18211490846
7160577	43.363.534/0001-95	MARISA DIAS DE ALMEIDA 19545825871
7160003	43.356.743/0001-01	MARTA RAMPIN DANTAS LIRANCO 18216186886
7165617	43.410.775/0001-48	MATHEUS ALVES DE MOURA 46164077893
7159986	43.356.334/0001-05	MATHEUS BAO DE OLIVEIRA CINTRA 45324390860
7165234	43.407.538/0001-28	MATHEUS CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA 38635184890
7157363	43.332.389/0001-85	MATHEUS COLANTONIO RIBEIRO 42703238843
7161344	43.370.099/0001-26	MATHEUS GUARISE TAVARES 40005514851
7159498	43.350.426/0001-88	MATHEUS HENRIQUE GOIS PONCE 46785313864
7161700	43.372.466/0001-20	MATHEUS IGOR FRANCHINI ZANIBONI 40050247859
7166281	43.415.006/0001-32	MATHEUS VINICIUS DA SILVA PIGNATTA 46902530807
7163924	43.395.626/0001-57	MATIAS ANTONIO VALERIO DE SOUZA 22123082805
7163495	43.391.318/0001-53	MAURICI BARRA GRANDE 96332395834
7162332	43.379.921/0001-10	MAURICIO DA CRUZ BONIN 41872549861
7162650	43.382.918/0001-55	MAURO RODRIGUES DE FREITAS 05435800838
7165021	43.405.022/0001-44	MAYARA CRISTINA PEREIRA MARTINS 46018078830
7166354	43.415.787/0001-65	MAYARA DEL GALLO CHRISTOVAO 41680732897
7163479	43.391.264/0001-26	MAYARA SILVA DE PAULA 36975018871
7161832	43.373.616/0001-10	MEIDA DE CARVALHO MACIEL LIMA 49021047845
7154992	36.824.299/0001-46	MICHELE APARECIDA ANUNCIACAO PINTO 47696313835
7163770	43.393.937/0001-87	MICHELLE SANCHES LUMINATO 33514334846
7160330	43.360.831/0001-87	MIGUEL ANGEL MARTINEZ GARCIA 23371306810
7162790	43.384.384/0001-04	MILTON MIGUEL DE MELLO 12064037802
7164262	43.397.914/0001-40	MOACIR GRANDINI 02481495802
7159773	43.352.838/0001-57	MOHAMMAD MOSTAFA MIAH 60233934030
7163860	43.395.328/0001-67	MOISES APARECIDO DA SILVA 16862483854
7164220	43.397.761/0001-31	MONICA CRISTINA DA SILVA SANTOFOSTA 32741237816
7160879	43.365.488/0001-63	MONIQUE KARINE DOS SANTOS FERREIRA 44465138857
7162677	43.382.959/0001-41	MURYLLO RONDON SOUZA 47030838840
7159439	43.349.537/0001-74	NATALIA JONAS DE OLIVEIRA 33775717870
7163053	43.387.031/0001-50	NATALIA SILVA 44794302886
7163070	43.387.053/0001-10	NAYARA FERNANDA DA CRUZ SILVA 50044215878
7163657	43.393.098/0001-05	NELSON AMORIM MOYA JUNIOR 09704911823
7165927	43.412.707/0001-18	NICKOLAS ALEXANDRE IZAIAS DE QUEIROZ 41880707810
7159510	43.350.813/0001-14	NILVA VIEIRA 96758198804
7160550	43.363.532/0001-04	ONIVAL CARLOS DE ALMEIDA SANTOS 00330111841
7158637	43.340.873/0001-56	PAOLA DE PAULA CHIAVEGATO 46120285890
7162197	43.378.182/0001-41	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS 29501958817
7165412	43.408.436/0001-27	PATRICIA CECILIA DA SILVA 34757811829
7160259	43.359.768/0001-69	PATRICIA IKEHARA CARVALHO 28449494877
7157649	43.335.007/0001-77	PATRICIA RAQUEL CHIQUITELLE NAZIAZENO 22192466803
7156871	43.328.189/0001-59	PATRICIA RAUSY FERREIRA DA SILVA 21534312803
7164050	43.396.242/0001-59	PAULA SILVA CARDOSO MATIAS 44357577888
7157711	43.335.408/0001-27	PAULA SOARES DE OLIVEIRA 29621474884
7166311	43.415.010/0001-09	PAULO CESAR MIGUEL OLIVEIRA 46849539809
7166818	43.419.603/0001-35	PAULO CEZAR POITEVIN TRINDADE 01049835077
7166052	43.413.394/0001-12	PAULO HENRIQUE AUGUSTO APARECIDO 40935096892
7162936	43.385.320/0001-10	PAULO HENRIQUE MONTE 42145369830
7161930	43.374.618/0001-24	PAULO PEDRO DA SILVA 82010625820
7161093	43.367.196/0001-60	PAULO ROBERTO CANTANHEDE GOMES 61133184359
7165595	43.410.670/0001-99	PAULO ROBERTO LIMA 47209550615
7162618	43.382.438/0001-94	PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE 22993561855
7162375	43.380.117/0001-50	PETERSON CARLOS GANZELLA 27884835894

7161611	43.371.926/0001-04	POLIANE JUNIA PEREIRA 07420109613
7164092	43.396.810/0001-11	PRISCILA HELENA LOPES DA SILVA CELESTINO 39861881859
7159196	43.346.355/0001-40	PRISCILA TERESA RODRIGUES RELVA DA FONTE 21351887866
7162545	43.381.587/0001-39	RAFAEL ALAN FERRARESSO CAMARGO 47004236846
7154518	33.773.012/0001-08	RAFAEL CABRAL MACHADO 39019013882
7156308	43.104.501/0001-20	RAFAEL DA SILVA RODRIGUES 02008370283
7156855	43.327.955/0001-60	RAFAEL DO VALE MARTINS MESQUITA 37274572873
7159536	43.350.868/0001-24	RAFAEL LUIZ AMGARTEN 28706190812
7157088	43.329.248/0001-03	RAFAELA INGRID DOS SANTOS MORAIS 49079915840
7155573	40.966.298/0001-03	RAFAELLA FARAH NATEL 09390363985
7160275	43.359.964/0001-33	RAIZA SOUZA LIMA 40450927814
7163592	43.392.153/0001-34	RAPHAEL ALEXANDRE COIMBRA BENZECRY GONCALVES 44117737830
7164246	43.397.849/0001-53	RAPHAEL HENRIQUE MARAN 43000985816
7160046	43.356.954/0001-44	RAQUEL CRISTINA BALDINI 37874954874
7166176	43.414.323/0001-34	RAY OLIVEIRA DE AQUINO 47353664827
7164440	43.399.355/0001-08	REGIANE TALITA ELIEL ROCHA DE SOUZA 38835549876
7167539	11.592.446/0001-79	REGINA DE FATIMA ALVES JORGE 01694552896
7157622	43.334.875/0001-32	REGINA PEREIRA 22584760894
7158394	43.339.663/0001-48	REINALDO PEREIRA GUEDES 81929161891
7163118	43.387.274/0001-98	REJANE SANTOS DE SOUSA LIMA 31851743804
7162316	43.379.797/0001-92	RENATA CLEMENTINO SILVA 30327877855
7163410	43.390.987/0001-00	RENATA FERNANDA MARQUEZ SAMEZIMA 31624125875
7158874	43.342.464/0001-99	RENATO DA COSTA VIEIRA FILHO 40053777859
7161239	43.368.777/0001-16	RENATO DIAS TORRES 37388232800
7156405	43.209.640/0001-19	RENDSON PEREIRA ANDRADE 06087052500
7160089	43.357.804/0001-55	RENNAN DI JULIO NUNES 39089910808
7163215	43.388.242/0001-07	RICARDO DE SOUZA SARTORI 29858164831
7164424	43.399.325/0001-00	RICARDO DO NASCIMENTO RODRIGUES 25678786881
7165943	43.412.745/0001-70	RICARDO KISHI 25485584870
7161050	43.366.910/0001-03	RICHARDSON ANIZAU PINTO 22720147800
7157282	43.330.924/0001-69	ROBERTA LINHARES BUARQUE DE LIMA CASTRO 29119326840
7164734	43.402.325/0001-03	ROBERTO DE MORAIS 06871819843
7159811	43.353.171/0001-07	ROBERTO SIDNEY BRENTARI 41275543804
7163983	43.395.918/0001-90	RODRIGO DE PAULA JESUS DE ALMEIDA 38389722879
7157347	43.331.903/0001-68	RODRIGO MACHADO MARI 32636108807
7165510	43.409.380/0001-25	RODRIGO PEDROZA DA SILVA ARAUJO 06968087650
7154445	33.126.289/0001-49	RODRIGO TORDIN DE OLIVEIRA 36356512814
7162065	43.375.943/0001-01	RODRIGO VIEIRA GOMES 22298173885
7160518	43.363.119/0001-31	ROGERIO BATISTA DA SILVA 15467761846
7165129	43.406.201/0001-04	RONALDO FERREIRA DE SOUZA 07571489644
7156936	43.328.324/0001-66	RONALDO MOREIRA SILVA 06524175409
7157606	43.334.619/0001-45	ROSANA HELENA GRACIOLI DIAS VITACHI 17286044869
7160453	43.362.479/0001-19	ROSANE CRISTINA PIRES 41408577810
7156634	43.326.148/0001-23	ROSELI APARECIDA FAILLA 09685738866
7165153	43.406.350/0001-65	ROSELI APARECIDA RIBEIRO DRUMOND 20383144892
7165820	43.412.012/0001-36	ROSELI IRLEI NICOLUCCI 06862030892
7165900	43.412.696/0001-76	ROSIMARY OLIVEIRA DE ARAUJO 00163942323
7159471	43.350.049/0001-87	ROZALIA BOFIM FREITAS 28040667895
7158319	43.339.024/0001-82	RUAN VICTOR SILVA BARBOSA 13258112460
7157460	43.333.473/0001-13	RUBEM SANTOS DE FRANCA 40241968801
7156790	43.327.487/0001-24	SAMARA MENA FREIRE TRONCHIN 39702632803
7162723	43.383.497/0001-87	SAMUEL PEDRO SELEGUIM 45014718833
7156898	43.328.217/0001-38	SIDNEI APARECIDO SCHUCK 13799106847
7159315	43.348.535/0001-60	SIDNEI RIBEIRO DE CASTRO 26624007818
7163258	43.388.819/0001-80	SILNEI GOMES 11941339832
7166494	43.416.505/0001-44	SILVAN PEREIRA GOMES 06675585606
7159358	43.349.155/0001-40	SILVANIA FERREIRA DA SILVA 08227199402
7166451	43.416.423/0001-08	SIMONE CRISTINA ARAUJO DA SILVA 27997256865
7163274	43.389.405/0001-76	SIMONE DE SA ALVES 31436416817
7158262	43.338.753/0001-14	SOLANGE CRISTINA DA COSTA 27960639841
7162219	43.378.448/0001-56	SONIA FERREIRA GUERRA 17884607824
7165358	43.408.042/0001-79	SONIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS 29222559215
7156421	43.241.435/0001-30	STEFANI INOUYE DE PAULA 46009564867
7159676	43.351.595/0001-32	STEPHANYE PEREIRA SOLDATI 53415321800
7163010	43.386.859/0001-93	SUELI CORREA LEITE DE ARRUDA 27309607830
7165676	43.411.096/0001-93	TALITA CRISTINA SILVA REIS 41184044864
7156758	43.327.395/0001-44	TALITA GARCIA SANTOS 47521237897
7153198	22.420.626/0001-90	TALLITA CRISTINA DE OLIVEIRA MASSA 09798976614
7165080	43.405.491/0001-63	TAMIRES SEABRA PINHO 04750413216
7160690	43.364.338/0001-35	TAMIRIS DE OLIVEIRA 44971756850
7158858	43.342.210/0001-70	TATIANA CERAVOLO SYLVESTRIN 36823592818
7166745	43.419.198/0001-55	TATIANE APARECIDA TISCHER KANEKO DE AMORIM 26624313854
7161638	43.372.228/0001-15	TATIANE DA SILVA CORSI 22702531830
7161689	43.372.323/0001-19	THAIANE GOMES PEREIRA 40098048821
7165862	43.412.177/0001-08	THAIS BANZATO MURCHED 36706516830
7162359	43.380.115/0001-61	THALITA LINO DA SILVA RUBIO 41257630890
7161760	43.372.859/0001-34	THAMIRES DE ANDRADE ROMERO MORALES 43809107840
7157967	43.336.652/0001-04	THATIANA ROBERTA PAULA 22078027871
7162529	43.381.277/0001-14	THATIANE SOARES 27510969808
7159250	43.348.209/0001-53	THAYNARA TAYLOR SILVA DO NASCIMENTO 03247733230

7160100	43.357.848/0001-85	THIAGO JUSTINO SORIANO 37203098869
7162774	43.384.120/0001-42	THIAGO PELEGRINI 36024385897
7160437	43.361.793/0001-87	THIAGO SILAS LEME 33281040896
7166192	43.414.708/0001-00	THYFANI CAROLINE BERNARDO BONIFACIO 46772323858
7161964	43.375.182/0001-98	TIAGO DA PAZ SANTOS 49158607870
7158912	43.342.863/0001-50	TIAGO LEMES 48760981822
7158114	43.337.783/0001-06	VALDECIR CALIXTO 22054152803
7160674	43.364.304/0001-40	VALDEIR DOS SANTOS 14338365480
7163398	43.390.436/0001-47	VALDENIR OLDRADO DE ARAUJO 06538043429
7166117	43.413.736/0001-02	VALERIA CHRISPIM DA ROCHA 12935532805
7157525	43.333.948/0001-71	VANESSA CRISTINA NOGUEIRA FRANCISCO 42673850848
7164165	43.397.292/0001-50	VANESSA DE OLIVEIRA FITIPALDI 43191628894
7163193	43.388.144/0001-70	VANIA DA SILVA FERREIRA 34766427807
7167571	16.967.831/0001-77	VANUZA ARAUJO DAS CHAGAS 08576569701
7159153	43.346.323/0001-44	VERTER NETO DA CRUZ BARROS 70067892140
7158076	43.337.464/0001-09	VICTOR HUGO FRONER 36332708840
7166532	43.416.590/0001-40	VICTORIA DOS REIS JANGO SANTANA 49042818883
7157738	43.335.615/0001-81	VINCENZO CARLO GRIPPO 06847120835
7163797	43.393.975/0001-30	VINICIUS DE CASSIO DIDONE LEAL 45637131805
7159331	43.348.589/0001-26	VINICIUS GOMES DA SILVA 40644394811
7162995	43.386.449/0001-42	VINICIUS MARIO VOLKART PERON 25752919843
7164882	43.403.956/0001-47	VITOR HUGO ALVES ALMEIDA 42592072888
7158491	43.339.975/0001-51	VITOR WILLIAM RODRIGUES DA COSTA 35069150880
7153520	25.317.671/0001-01	VIVIANE MARA CAETANO 29204572841
7161255	43.368.989/0001-01	WANDERLEY DA SILVA MOURA 32496970870
7158831	43.342.057/0001-81	WELLINGTON BISPO DE LIMA 40489882803
7160810	43.365.199/0001-64	WELLINGTON JOSE DE ARAUJO FREITAS 31464316880
7158378	43.339.604/0001-70	WEMERSON RODRIGUES DA SILVA 38092214816
7157304	43.330.974/0001-46	WESLEY CASSIANO MOREIRA DA ROCHA 43374552803
7163940	43.395.740/0001-87	WESLEY FERREIRA GREGORIO 46593084808
7164840	43.403.498/0001-46	WESLEY LUIZ OLIVEIRA QUEIROZ 38712216860
7161522	43.371.235/0001-00	WILLIAM PEREIRA SOARES 42142328873
7163843	43.394.416/0001-44	WILLIAM YUTAKA OHASHI 36126503864
7156910	43.328.298/0001-76	WILMER RAFAEL VASQUEZ OLAIZOLA 70640250270
7163436	43.391.013/0001-41	YAGO DINIZ 34725072842
7159625	43.351.505/0001-03	YAGO DOMINGUES BOARATI 47238568896
7166630	43.417.418/0001-01	YURI DA SILVA WEISE 48577240819

MARIA ELIANDRA DA SILVA
AFTM/CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2021.00006813-37
Interessado: OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO
IM: 153.649-4
Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2019
Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e declaro a perda de objeto da impugnação do lançamento TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, exercício de 2019, em nome de OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO, IM: 153.649-4, uma vez que as providências a respeito de seu cancelamento foram efetuadas em sede do processo PMC.2021.00006803-65.

Protocolo: PMC.2021.00006816-80
Interessado: OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO
IM: 153.649-4
Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2020
Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço** do pedido e **defiro** o encerramento do anúncio de OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO, IM: 153.649-4, na data de 16/08/2017, pela comprovada retirada do anúncio do local e, de ofício, **cancelo** os lançamentos de TFA dos exercícios posteriores por serem indevidos. Ainda,**determino** a inscrição de 1 (um) anúncio tipo 1.3, próprio, não luminoso nem iluminado de 1 a 5m² com data base de 30/11/2019 no endereço da empresa, qual seja, Av. Esther Moretzshon Camargo, 934, loja 2.

Protocolo: PMC.2021.00006803-65
Interessado: OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO
IM: 153.649-4
Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio
Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço** do pedido e **defiro** o encerramento do anúncio de OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO, IM: 153.649-4, na data de 16/08/2017, pela comprovada retirada do anúncio do local e, de ofício, **cancelo** os lançamentos de TFA dos exercícios posteriores por serem indevidos. Ainda,**determino** a inscrição de 1 (um) anúncio tipo 1.3, próprio, não luminoso nem iluminado de 1 a 5m² com data base de 30/11/2019 no endereço da empresa, qual seja, Av. Esther Moretzshon Camargo, 934, loja 2.

Protocolo: PMC.2021.00006811-75
Interessado: OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO
IM: 153.649-4
Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2018
Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, conheço do pedido e declaro a perda de objeto da impugnação do lançamento TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, exercício de 2018, em nome de OSVALDO LOPES DA SILVA FILHO, IM: 153.649-4, uma vez que as providências a respeito de seu cancelamento foram efetuadas em sede do processo PMC.2021.00006803-65.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM,Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI nº:2019.00025958-11
Contribuinte:RO Campinas Odontológica Ltda.
Requerente:Fábio Massaky Nishimaru
Inscrição Mobiliária:443.971-6
Assunto:Solicitação de alterações cadastrais
Nos termos do art. 72do Decreto Municipal 15.356/05, acolho a manifestação fiscal constante no presente processo,de forma que AUTORIZO as alterações cadastrais solicitadas por meio do Documento de Informação Cadastral - DIC 13562/2019, exceto o referente ao regime de lançamento. Assim, fica o contribuinte mantido no regime de lançamento por homologação, em face dos fatos apontados na manifestação fiscal, não cumprimento dos requisitos dispostos no art. 28, parágrafo 4º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 12.392/2005, coadunado com a opção do contribuinte, a partir de 01/01/2021, ao regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido do Simples Nacional.

CÉSAR C. DE ASSUMPTÃO
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo:PMC.2020.00004763-18
Interessado:JOCY VIGNADO
Assunto:Revisão de lançamento - ISS
Com base no artigo 66, da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 3º, da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, e nos elementos do protocolado, determino com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, a retificação de ofício do lançamento notificado sob nº **031959/2019**, para alterar a área tributada de 268,98 m² para 158,60 m², passando o valor do crédito tributário de **3.011,8699 UFIC** para **1.775,0937 UFIC**, mantendo-se inalterados os demais elementos do lançamento.

Campinas, 21 de junho de 2021
BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI
AFTM - COORDENADOR DA CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado:**2019.00043470-68**
Interessado:**VIVAT VIE TURISMO LTDA ME**
Inscrição Mobiliária:**2324-8**
Assunto: Pedido de Suspensão de Débito
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, **INDEFIRO** o pedido do interessado, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do art. 151 do CTN.

Protocolado: 2021.00036833-14
Interessado: JAIRO NIVALDO DA SILVA 31812586876
CNPJ: 24.831.243/0001-30
Inscrição Mobiliária: 394.013-6
Assunto: Cancelamento de Nota Fiscal para Reenquadramento no MEI
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e AUTORIZO o cancelamento da nota fiscal número 21, emitida em 30/05/2020, no valor de R\$ 50.000,00 na inscrição municipal 394.013-6.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM,Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO *EX OFFICIO* DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO do encerramento *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.
Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
ATILIO REPRESENTACOES LTDA	48.631.733/0001-50	92-2
WALMYR TELLES BUZATTO	59.036.517/0001-83	99-0
GALATAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	72.827.165/0001-42	114-7
WARD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	71.983.894/0001-25	125-2
JESIEL DE FREITAS KNOPP	66.690.363/0001-04	163-5
BOA UNIAO COMERCIO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA	71.685.051/0001-42	164-3
BANKOC TELECOMUNICACOES LTDA	72.784.788/0001-85	200-3
SABET COMERCIAL E PROPAGANDA LTDA	68.194.232/0001-61	208-9
MIRANDA & MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA	72.788.359/0001-86	230-5
MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	68.002.112/0001-15	258-5
COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - CIBRA	92.769.272/0012-21	269-0
AR ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA	62.315.627/0001-99	294-1
APARECIDA DONIZETI PURGATO ARENDIT	71.752.893/0001-70	362-0
MATRIZ ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS E ASSEM. S/C LTDA	71.754.816/0001-59	371-9
A.A.VIEIRA	68.006.741/0001-13	270-4
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO	52.610.946/0001-73	256-9

GUSTAVO OZÓRIO LIMA
AFTM/CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da abertura *ex-officio* no Cadastro

Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.
Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0013-79	716.770-9
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0014-50	716.768-7
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0015-30	716.764-4

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO da alteração *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0004-88	713.304-9
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0029-36	713.305-7
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0030-70	713.306-5
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0031-50	713.307-3
EVANDRO NOGUEIRA PEGORARO EIRELI	32.973.535/0032-31	713.310-3

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao artigo 17 e incisos do Decreto 21.019/2020 que regulamenta o estágio probatório nesta Prefeitura, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória CONVOCA a servidora estagiária **Tatiane Martins Ribeiro**, matrícula 133946-0, para comparecer no dia **15 de setembro de 2021 às 15h00m**, no Paço Municipal - **5º andar - sala da Comissão Permanente de Avaliação Probatória (final do corredor)**, para tratar de assunto relacionado ao seu estágio probatório.

Campinas, 10 de setembro de 2021
MÉRCIA ANAIR AGNELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA/SMGDP

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Edital 010/2019
O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidatos relacionado abaixo:

Nome: MONIQUE TELECKI SOBOLEWSKI
Avaliação Médica: APTO
Campinas, 13 de setembro de 2021
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

ERRATA - COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(EDITAL 010/2019)
O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas retifica a redação da publicação **COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL (010/2019)**, no Diário Oficial do Município do dia **09 de setembro de 2021, página 14**.

ONDE SE LÊ:
COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 010/2019)

LEIA-SE:
COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - (EDITAL 010/2019)
Campinas, 13 de setembro de 2021
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2016)
O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO I
Nome: ANA CAROLINA GODINHO DOS REIS
Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO I
Nome: FERNANDA VARGAS AGLIO
Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO I
Nome: VIVIANE REGINA PEREIRA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 13 de setembro de 2021
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO
PORTARIA N.96004/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016, pela presente,

Resolve

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado DIRETOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDREA ARAUJO DE ARRUDA
CRISTINA ASTOLPHI MARTINS
FABIANA MARIA BALEEIRO DOS SANTOS

SIMONE JORGE GONÇALVES

PORTARIA N.96005/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2016, do concurso público homologado em 06/09/2016, pela presente,

Resolve

Nomear a senhora DILMA EMANUELLA DOS SANTOS CORREIA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

PORTARIA N.96007/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 009/2019, do concurso público homologado em 15/01/2020, pela presente,

Resolve

Nomear a senhora ANDRESSA MARQUES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado

AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear o senhor MAURICIO ESPOSITO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado

ECONOMISTA, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PORTARIA N.96006/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2019, do concurso público homologado em 03/01/2020, pela presente,

Resolve

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ADRIANA CARNIELLI DE LIMA PETERNELLA
JANEY CRISTINA DA SILVA

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº 95986/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00040412-51, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/09/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora MIRELA CLAUDIA ANGELI CAPOVILLA, matrícula nº 25181-0, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.95989/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o processo judicial nº 0100254-91.2021.8.26.9007 e o SEI nº PMC.2021.00045781-40, pela presente,

RESOLVE

Conceder a partir de 11/09/2021, Licença Sem Vencimentos, a servidora ANA VOLUSIA VIEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES SILVA, matrícula nº 102557-0, pelo período de 02 (dois) anos.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO
PORTARIA N.95987/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00052532-10

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 15/08/2021, o servidor VINICIUS LORENZO ROSA, matrícula nº 127147-4, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

PORTARIA Nº 95990/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00051521-11

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 28/08/2021, o servidor ROMEU ALVES RAMOS JUNIOR,matrícula nº 132098-0, do cargo de Médico - Geral.

PORTARIA N.95993/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00053487-84

Resolve

Revogar a partir de 01/07/2021, o item da portaria nº 94267/2021, que cedeu o servidor JOEL BUENO, matrícula 85838-2, para prestar serviços junto Tribunal Regional do Trabalho, 15ª Região.

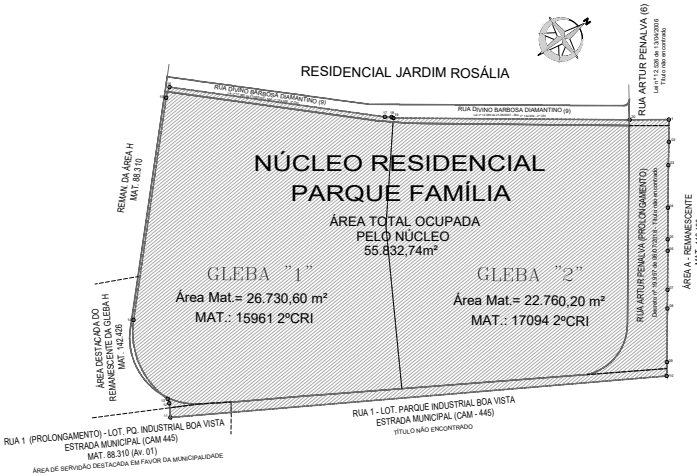
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Núcleo Residencial Parque Família

O Município de Campinas, através da Secretaria de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **Núcleo Residencial Parque Família**, implantado sobre as seguintes áreas: Gleba 1 - Desmembra da Fazenda Boa Vista - Mat. nº 15.961 - 2º CRI, Gleba 2 - Desmembrada da Fazenda Boa Vista - Mat. nº 17.094 - 2º CRI. O núcleo tem área incidente sobre: Gleba 1 - Desmembra da Fazenda Boa Vista - Mat. nº 15.961 - 2º CRI, Gleba 2 - Desmembrada da Fazenda Boa Vista - Mat. nº 17.094 - 2º CRI, Rua Artur Penalva (Prolongamento) - Decreto nº 19.957 de 06/07/2018 - Título não encontrado e trechos da Rua Artur Penalva (6) - Lot. Residencial Jardim Rosália - Lei nº 12.526 de 13/04/2006 - Título não encontrado, Rua 1 do Lot. Parque Industrial Boa Vista - Título não encontrado, Rua 1 (Prolongamento) do Lot. Parque Industrial Boa Vista - Mat. nº 88.310 (Av. 01) - 2º CRI, Área destacada do Remanescente da Gleba H - Mat. nº 142.426 - 2º CRI e Rua Divino Barbosa Diamantino (9) - Lei nº 12.980 de 21/06/2007 - Mat. nº 144.939 - 2º CRI. O núcleo também possui como confrontantes: Gleba 1 - Desmembra da Fazenda Boa Vista - Mat. nº 15.961 - 2º CRI, Área A - Remanescente - Mat. nº 110.190 - 2º CRI, Rua 1 do Lot. Parque Industrial Boa Vista - Título não encontrado, Rua 1 (Prolongamento) do Lot. Parque Industrial Boa Vista - Mat. nº 88.310 (Av. 01) - 2º CRI, Área destacada do Remanescente da Gleba H - Mat. nº 142.426 - 2º CRI, Rua Divino Barbosa Diamantino (9) - Lei nº 12.980 de 21/06/2007 - Mat. nº 144.939 - 2º CRI e Rua Artur Penalva (6) - Lot. Residencial Jardim Rosália - Lei nº 12.526 de 13/04/2006 - Título não encontrado.



QUADRO DE ÁREAS ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES

RELAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS QUE AS ÁREAS ABAIXO INTEGRAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO RESIDENCIAL PARQUE FAMÍLIA				
IDENTIFICAÇÃO ÁREA	PROPRIETÁRIO	ATO DE REGISTRO	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA (m²) INTEGRANTE DO NÚCLEO
GLEBA "1" DESMEMBRADA DA FAZENDA BOA VISTA	SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO PARQUE FAMÍLIA	MATRÍCULA 15.961 2ºCRI	26.730,60	26.743,48*
GLEBA "2" DESMEMBRADA DA FAZENDA BOA VISTA	SANTO ANDRÉ AGRO-DIESEL S/A	MATRÍCULA 17.094 2ºCRI	22.760,20	22.536,60*
ÁREA A – REMANESCENTE	GOULART TESSARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA INFRA COMPRA E VENDA DE MOVÉIS E ASSESSORIA LTDA-ME	MATRÍCULA 110.190 2ºCRI	21.448,20	0,00
RUA ARTUR PENALVA (6) LOT. RESID. JARDIM ROSÁLIA LEI Nº 12.526 DE 13/04/2006	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	TÍTULO NÃO ENCONTRADO CERT. 291.280	–	88,52
RUA 1 LOT. PQ. INDUSTRIAL BOA VISTA	PREJUDICADO POR TÍTULO NÃO ENCONTRADO	TÍTULO NÃO ENCONTRADO	–	1.478,58
RUA DIVINO BARBOSA DIAMANTINO (9) LOT. RESID. JARDIM ROSÁLIA LEI Nº 12.980 DE 21/06/2007	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MATRÍCULA 144.939 2ºCRI	2.872,20	890,67
RUA 1 (PROLONG.) LOT. PQ. INDUSTRIAL BOA VISTA	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	MATRÍCULA 88.310 (AV.01) 2ºCRI	5.314,85	242,84
RUA ARTUR PENALVA (PROLONGAMENTO) NR. PARQUE FAMÍLIA DECRETO Nº 19.957 DE 06/07/2018	PREJUDICADO POR TÍTULO NÃO ENCONTRADO	TÍTULO NÃO ENCONTRADO	–	3.810,48
ÁREA DESTACADA DO REMANESCENTE DA GLEBA H	JOÃO BATISTA DA SILVA	MATRÍCULA 142.426 2ºCRI	2.632,00	41,57
Não havendo dúvida quanto à identificação do imóvel, o título anterior a reificação poderá ser levada a registro desde que requerido pelo adquirente promovendo-se o registro em conformidade com a nova descrição. Declaramos na qualidade de confrontantes da área objeto desta descrição perimetral e que estamos de acordo com as alterações de área consignadas na presente planta e que nos responsabilizamos pela veracidade dos fatos aqui registrados. * A diferença da área registrada difere do cálculo analítico executado com as medidas do título em questão, sendo para este fim adotado a área calculada analiticamente.				

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os titulares de domínio, os confinantes, bem como os terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta)

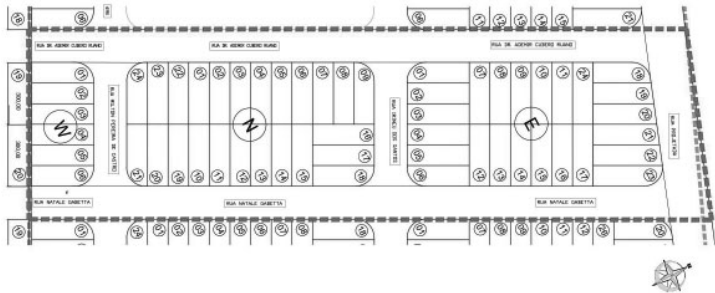
Sendo assim, fica o Sr. José Marcio Castro, proprietário do imóvel identificado por lote 06 da quadra N do Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula 24.618 do3ºCartório de Registro de Imóveis de Campinas, NOTIFICADO, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**.

COHAB.2021.00003165-58
Campinas, 13 de setembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO
Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba

O Município de Campinas, através da Secretaria de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**, o qual limita-se entre a Estrada Municipal Jardim Campo Belo ao norte, Rua Lázaro Ferreira Barbosa à leste, loteamento Jardim São João à oeste, e loteamento Jardim Campo Belo 2ª Gleba ao sul.



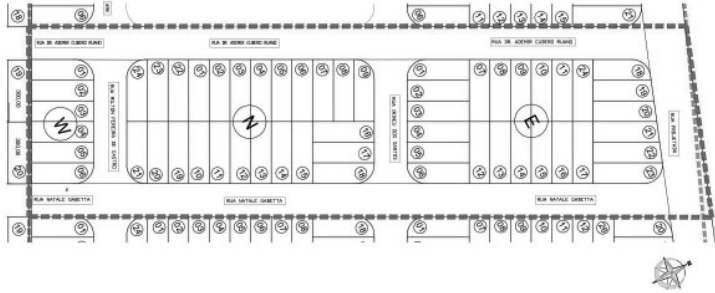
Sendo assim, fica o Sr. Wanderley Barcia, proprietário do imóvel identificado por lote 4 da quadra W do Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula nº 25.930 do3ºCartório de Registro de Imóveis de Campinas, NOTIFICADO, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**.

COHAB.2021.00003165-58
Campinas, 13 de setembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO
Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba

O Município de Campinas, através da Secretaria de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**, o qual limita-se entre a Estrada Municipal Jardim Campo Belo ao norte, Rua Lázaro Ferreira Barbosa à leste, loteamento Jardim São João à oeste, e loteamento Jardim Campo Belo 2ª Gleba ao sul.



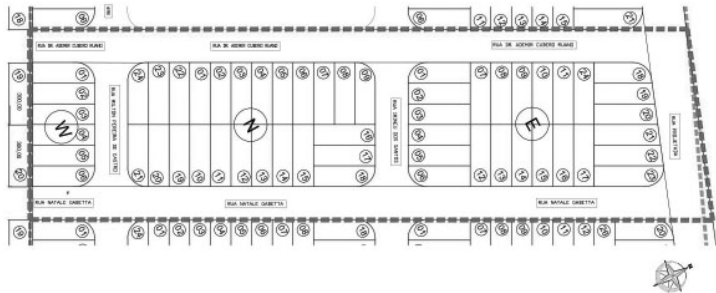
Sendo assim, ficam os Sres. Jorge Brihy e Gilberto Brihy,coproprietários do imóvel identificado por lote 17 e 24 da quadra E do Jd. Campo Belo, objeto da Matrícula 33.213 e 33.214 do 3ºCartório de Registro de Imóveis de Campinas, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**.

COHAB.2021.00003165-58
Campinas, 13 de setembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO
Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba

O Município de Campinas, através da Secretaria de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**, o qual limita-se entre a Estrada Municipal Jardim Campo Belo ao norte, Rua Lázaro Ferreira Barbosa à leste, loteamento Jardim São João à oeste, e loteamento Jardim Campo Belo 2ª Gleba ao sul.



Sendo assim, fica o Sr. José Neumann,proprietário do imóvel identificado por lote 12 e 23 da quadra E, e Lote 7 da Quadra N, doJd. Campo Belo, objeto da transcrição 2.442 do3ºCartório de Registro de Imóveis de Campinas, NOTIFICADO, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAR a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-S do **Loteamento Jardim Campo Belo 1ª Gleba**.

COHAB.2021.00003165-58
Campinas, 13 de setembro de 2021
ARLY DE LARA ROMEO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO
DECISÃO

Protocolado SEI n.º 2020.00025094-18
Interessadas: SMS/Gigante Produtos Médicos Eireli EPP
Assunto: Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades - Rerratificação - Providências.

Na forma dos motivos constantes dos despachos precedentes do Núcleo de Formalização de Ajustes (doc. 4348073) e do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 4348794) impõe-se a necessidade de rerratificação do despacho anterior desta Secretaria de Justiça (doc. 3979607), para que nele conste que o valor da multa é de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), mantendo-se todos os demais dados. À SMJ/PLC para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo. Após, necessário o envio dos autos à Procuradoria Fiscal para cancelamento da inscrição no montante indicado no doc. 4308121, e para que seja inscrito o valor ajustado, na forma requerida no último parágrafo do doc. 4348073.

Campinas, 10 de setembro de 2021
PETER PANUTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00031851-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 387/16 **Contratada:** STAFFS RECURSOS HUMANOS LTDA **CNPJ n.º** 00.009.062/0001-64 **Termo de Contraton.º** 12/17 **Termo de Aditamento n.º** 113/21 **Objeto:** Repactuação de valores **Valor:** R\$ 987.358,64 **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00028657-29 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 381/21 **Contratada:** IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS **CNPJ n.º** 46.045.290/0001-90 **Termo de Rerratificação n.º** 16/21 **Objeto da rerratificação:** Retificação do número da conta bancária indicada na cláusula 8.7.7 do Termo de Contrato n.º 103/21 **Assinatura:** 10/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00031852-17 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 164/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 374/21 **Detentora da Ata:** BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA **CNPJ n.º** 28.345.933/0001-30 **Objeto:** Registro de Preços de máscara cirúrgica **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 0,11) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00031852-17 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 164/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 375/21 **Detentora da Ata:** MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME **CNPJ n.º** 21.484.336/0001-47 **Objeto:** Registro de Preços de máscara cirúrgica **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 0,12) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00015258-43 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/21 **Contratada:** CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA. - EPP **CNPJ n.º** 67.052.076/0001-31 **Termo de Contraton.º** 129/21 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios **Valor:** R\$ 379.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00015258-43 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/21 **Contratada:** REIZINHO VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ n.º** 53.341.061/0001-89 **Termo de Contraton.º** 130/21 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios **Valor:** R\$ 390.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00015258-43 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/21 **Contratada:** SERVI-CENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA **CNPJ n.º** 07.108.136/0001-69 **Termo de Contraton.º** 131/21 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios **Valor:** R\$ 419.500,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º 20/10/8914 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Contratação Direta n.º 368/21 **Contratada:** COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO CENTRO DE CAMPINAS RENASCER **CNPJ n.º** 36.183.130/0001-54 **Termo de Contraton.º** 132/21 **Objeto:** prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a TRIAGEM de materiais recicláveis **Valor:** R\$ 301.462,20 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00014528-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 179/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 376/21 **Detentora da Ata:** TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI **CNPJ n.º** 35.067.853/0001-25 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios, na forma de solução injetável **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 1.799,00), 03 (R\$ 1.799,00), 05 (R\$ 1.799,00) e 07 (R\$ 1.799,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00014528-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 179/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 377/21 **Detentora da Ata:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ n.º** 67.729.178/0004-91 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios, na forma de solução injetável **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 13,65) e 04 (R\$ 1.311,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00014528-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 179/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 378/21 **Detentora da Ata:** L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS **CNPJ n.º** 07.654.936/0001-85 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas e outros hormônios, na forma de solução injetável **Preço Unitário:** itens 06 (R\$ 14,18) e 08 (R\$ 1.790,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00024379-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 175/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 379/21 **Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º** 52.953.494/0001-22 **Objeto:** Registro de Preços de pilhas e baterias **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 10,53), 02 (R\$ 4,89), 03 (R\$ 15,08) e 05 (R\$ 18,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00017990-30 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 128/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 380/21 **Detentora da Ata:** GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA **CNPJ n.º** 21.500.755/0001-25 **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e protetor solar **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 30,50), 03 (R\$ 38,70), 07 (R\$ 144,50), 08 (R\$ 21,40), 10 (R\$ 311,00), 14 (R\$ 9,00), 26 (R\$ 5,60), 30 (R\$ 20,90), 33 (R\$ 11,00) e 36 (R\$ 1,38) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00017990-30 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 128/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 381/21 **Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º**52.953.494/0001-22 **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e protetor solar **Preço Unitário:** itens 09 (R\$ 20,40), 12 (R\$ 4,84), 13 (R\$ 65,50), 22 (R\$ 6,99) e 24 (R\$ 8,79) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00017990-30 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 128/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 382/21 **Detentora da Ata:** BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP **CNPJ n.º**27.509.080/0001-61 **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e protetor solar **Preço Unitário:** itens 28 (R\$ 7,35) e 38 (R\$ 49,45) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00017990-30 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 128/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 383/21 **Detentora da Ata:** COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME **CNPJ n.º**11.768.299/0001-45 **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e protetor solar **Preço Unitário:** item 37 (R\$ 15,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00017990-30 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 128/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 384/21 **Detentora da Ata:** FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI **CNPJ n.º**36.327.075/0001-29 **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e protetor solar **Preço Unitário:** itens 21 (R\$ 27,00) e 23 (R\$ 11,44) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 13/09/21

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 054/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/19, protocolado n.º 19/10/10.132, onde figura como interessado a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, referente à servidora de matrícula funcional n.º 29.773-9, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 184, incisos II, IV, V, VI e VIII, da Lei Municipal n.º 1.399/55.

Campinas, 09 de setembro de 2021

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2021

Estabelece procedimentos para realização de atos administrativos pelos servidores públicos lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo do município de Campinas e dá outras providências.

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Campinas;
CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa definida pela Lei n. 10.248/99 e Decreto n. 21.534 de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos de realização de atos administrativos praticados pelos servidores lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, nos termos do art. 4.º. da Lei 15.963/2020.

DECRETA:

Art. 1.º. As decisões, despachos, ofícios e demais atos administrativos aprovatórios e licenciadores exarados no âmbito da Secretaria de Planejamento e Urbanismo somente serão válidos e eficazes mediante assinatura e completa identificação do subscritor responsável, na qualidade de engenheiros e/ou arquitetos titulares de cargo efetivo lotados nesta Secretaria.
Art. 2.º. Os atos administrativos de que tratam o artigo anterior deverão ser fundamentados na legislação vigente e nos pressupostos de fato, especialmente quando se tratar do indeferimento de requerimentos.
Art. 3.º. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, agentes ocupantes dos cargos de Coordenador e Diretor poderão, conjuntamente e mediante autorização expressa do Secretário, aprovar requerimentos e/ou licenciar projetos.
Art. 4.º. O agente público será responsável pela inexatidão ou irregularidade dos dados e atos praticados, sujeitando-se às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, conforme o caso.
Art. 5.º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de setembro de 2021

RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º**26077**, lavrada em 02/08/2021 em nome de **IVO ALVES MAGALHÃES JUNIOR** 26386680871, CNPJ 40.524.739/0001-17, referente ao imóvel localizado à RUA VISCONDE DE GONÇONHAS DO CAMPOS, 1045 - PQ SÃO MARTINHO (CÓD. CARTOGRAFICO: 3443.44.27.0002) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/2624**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal Nº 14011/2011, Art. 1º, que estabelece: "Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Campinas". O prazo para cumprimento é **IMEDIATO** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26821**, lavrada em 11/05/21 em nome de **ALYSON RENATOGIMENES**, CPF 305.573.038-00, referente ao imóvel localizado à Rua Jornalista Paulo Francis, 156, Residencial Novo Mundo, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2015/11/8023**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel junto à Prefeitura de acordo com o local" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará à imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26167**, lavrada em 13/05/2021 em nome de **ROMEIRO AGUIAR ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, CNPJ 01143073/0001-03, referente ao imóvel localizado na RUA PROF. DÉA EHRHARDT CARVALHO,2725, CHAC. RECREIO GRAMADO (CÓD.CARTOGRÁFICO: 4331.11.36.0125.00000), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2016/11/09264**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva PROMOVER MEDIDAS A FIM DE COLOCAR O IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE (CAPINAGEM E LIMPEZA, SOB PENA DE MULTA, no prazo de **10 (DEZ) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 23279**, lavrada em 18/03/20 em nome de **MARIA DELOURDES SANTOS SARTORI**, CPF 867.105.088-20, referente ao imóvel localizado à Rua Mogi Mirim, N. 140, Novo Campos Eliseos, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/1850**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 47, estabelecendo-se que deva "apresentar laudo de estabilidade e segurança da referente aos reparos efetuados no imóvel e a respectiva ART" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26428**, lavrada em 21/05/2021 em nome de **LOURIVALJOSÉ MARTINS**, CPF 053.395.708-78, referente ao imóvel localizado à Rua Dom Lino Deodato Rodrigues Carvalho, Nº 1319, Jardim Primavera (CÓD. CARTOGRAFICO: 3441.31.35.0314.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/156/7763**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se que deva "apresentar laudo de engenheiro com ART atestando condições do imóvel para desinterdição, sob pena de multa" no prazo de **30(trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26384**, lavrada em 26/08/2021 em nome de **MÁRCIA CRISTINA DA COSTA**, CPF 148.292.008-55, referente ao imóvel localizado na Rua Culto a Ciência, n. 433, Jd.Botafogo, neste município, COD. CARTOGRAFICO 3414.33.99.0040.01001, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/1784**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva REALIZAR A AMARRAÇÃO DA MURETA LATERAL CONTIGUA AO EDIFÍCIO RIO VERDE, na mesma rua, n. 423, colocando-a em condição de estabilidade e segurança, sob pena de multa, no **prazo imediato**. O prazo começa a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26432**, lavrada em 20/07/2021 em nome de **BONG WOOK KO**, CPF 089.876.278-29, referente ao imóvel localizado à Avenida Claudio Celestino de Toledo Soares, Nº 14, Jardim Paraíso (CÓD. CARTOGRAFICO: 3423.63.58.0024), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/10378**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se que deva "colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, executando corte de mato no imóvel e na calçada, sob pena de multa" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 13 de setembro de 2021
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Carolina Prado - CNPJ 71.754.683/0001-10 - Intimação 26580 - Protocolo 2017/11/9417.

Campinas, 08 de setembro de 2021
ENGº. MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Tamoio - CNPJ 67.159.897/0001-71 - Intimação 26581 - Protocolo 2016/11/11663. 2) Condomínio Edifício Itaetê - CNPJ 67.158.436/0001-84 - Intimação 25091 - Protocolo 2016/156/4870.

Campinas, 10 de setembro de 2021
ENGº. MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
PROTOCOLO **2021/11/8692**. INTERESSADO: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMBIENTE**. DECISÃO: **DEFIRO** O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 60 (SESSENTA) DIAS, COMO ÚLTIMO PRAZO.

Campinas, 08 de setembro de 2021
MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV
PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV
REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 44/2021
PROTOCOLO: 2021/11/08199 - INTERESSADO: JCF RESTAURANTE E BAR LTDA.

Local: Rua Padre Almeida, 170, lote 2 e 3, quadra A, quarteirão 164, código cartográfico 3423.21.65.0213.01001 e 3423.21.65.0225.01001, matrícula 56.709 e 133.974 do 1º CRI de Campinas, na Vila Cambuí.

Atividade: Obtenção de alvará de uso de um estabelecimento com atividade de bar e restaurante com serviço de alimentação e bebidas com entretenimento em imóvel situado em zona mista ZM-4, em terreno com área de 384,10m² e 462,60m², totalizando 846,70m² e, conforme fichas informativas possui C.C.O. com 276,54m² no lote 2 e 203,60m² no lote 3, totalizando 480,14m², mas o interessado informou na Matriz de Identificação e EIV que o local possui 681,92m² de área construída, mas não apresentou projeto aprovado com essa área.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 44/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

- o bar e restaurante tem capacidade para 549 pessoas e 50 funcionários e funcionará em edificação com área construída de 681,92m² em 2 lotes com área total de 846,70m², com horário de funcionamento das 9h as 3h, de segunda a domingo;
- a Ficha Informativa nº 188497 apresenta área existente de 276,54m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;
- a Ficha Informativa nº 188498 apresenta área existente de 203,60m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;
- foi apresentado AVCB nº 488933 para área de 681,92m² com validade: 04/11/2022;
- o entorno é predominantemente comercial e de serviços, sendo portanto a atividade compatível;
- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;
- quanto as vagas de estacionamento foi apresentado contrato de convênio com estacionamento para 117 vagas num raio de até 500m do local.
- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço n 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no TAC e deverá ser apresentado diretamente a EM-DEC para análise;
- houve o comprometimento em elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

- 1) Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.
- 2) Elaboração e execução de Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica.
- 3) Providenciar a regularização do imóvel e obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV.

Ressaltamos que não foram analisados as questões que competem ao processo para obtenção de alvará de uso e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV
REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 45/2021
Local: Rua Padre Almeida, 210, lote 4, quadra A, quarteirão 164, código cartográfico 3423.21.65.0270.01001, matrícula 99.584 do 1º CRI de Campinas, na Vila Cambuí.
Atividade: Obtenção de alvará de uso de um estabelecimento com atividade de bar e restaurante com serviço de alimentação e bebidas com entretenimento em imóvel situado em zona mista ZM-4, em terreno com área de 345,36m² e, conforme ficha informativa possui C.C.O. com 184,26m², mas o interessado informou na Matriz de Identificação e EIV que o local possui 496,21m² de área construída, mas não apresentou projeto aprovado com essa área.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emis-

são do Parecer Técnico EIV/RIV nº 45/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

- o bar e restaurante tem capacidade para 350 pessoas e 17 funcionários e funcionará em edificação com área construída de 496,21m² em lote com área total de 345,36m², com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 20h às 4h, e sábados, domingos e feriados, das 12h às 4h;
- a Ficha Informativa nº 187486 apresenta área existente de 184,26m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;
- foi apresentado CLCB nº 725318 para área de 496,21m² com validade: 10/06/2024;
- o entorno é predominantemente comercial e de serviços, sendo portanto a atividade compatível;
- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;
- quanto as vagas de estacionamento foi apresentado contrato de convênio com estacionamento para 17 vagas num raio de até 500m do local.
- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço n 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no TAC e deverá ser apresentado diretamente a EM-DEC para análise;
- houve o comprometimento em elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condiciona a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

- 1) Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.
 - 2) Elaboração e execução de Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica.
 - 3) Providenciar a regularização do imóvel e obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV.
- Ressaltamos que não foram analisadas as questões que competem ao processo para obtenção de alvará de uso e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.
- O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
- O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 47/2021

PROTOCOLO: 2021/11/09403 - **INTERESSADO:** ESCOLA CEZARETTI EDUCACIONAL LTDA.

Endereço:Rua Andirá, nº 102, Lt. 12, Qt. 4383, Qd. 14, Código Cartográfico 3362.42.06.0210.01001, Matrícula 90.618 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, Parque Universitário de Viracopos.

Atividade: Escola de educação infantil em imóvel situado em zona mista ZM-1, em lote com área de 406,00m² e área construída existente de 113,27m². Conforme informado pelo interessado o lote possui 406,00m², com área existente de 113,27m². A escola é composta por 01 pavimento com 2 salas de aula, 1 sala de vídeo, 1 refeitório e 1 sala multifuncional, com horário de funcionamento dividido em período da manhã, das 7h às 12h, tarde, das 13h às 18h30, e integral, das 7h às 18h30. Contando com 5 (cinco) funcionários. A escola tem uma capacidade de atendimento de 45 alunos.

A partir das informações contidas na Matriz de Identificação e da documentação que a complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 47/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:

- As áreas de influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e as condições urbanísticas do entorno são consideradas suficientes para caracterização da vizinhança.
- Trata-se de alvará de uso para a atividade de educação infantil e foi apresentado cópia do projeto aprovado e consta na ficha informativa C.C.O. com a mesma área indicada no projeto, com 113,27m².
- Foi apresentado CLCB nº 274076 para área de 113,27m² com validade: 18/08/2022;
- De acordo com o art. 7º do Decreto 20.633/2019, foram apresentadas Matriz de Identificação estabelecida na Seção I do Capítulo III e o Parecer Técnico emitido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, ambos satisfatórios.
- Foi apresentado Parecer Técnico da EMDEC, no qual foram solicitadas 2 (duas) vagas para automóveis e 01 (uma) vaga rotativa, sendo a vaga rotativa atendida no local e foi apresentado a EMDEC contrato de Prestação de Serviço para guarda de veículos distante a menos de 500 metros do local em análise, na Rua Aba, nº 31 - Parque Universitário Viracopos, 5 vagas para alunos e professores.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, opina pela viabilidade da atividade.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 13 de setembro de 2021

RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA
PRESIDENTE DO EIV-RIV/ GS/SEPLURB

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTOS

PROT. 21/11/9803 IGREJA CRISTA CONVERGENCIA - PROT. 21/11/8457 ESPERANCA PRODUCOES CIRCENCES LTDA - ME - PROT. 21/11/10396 CONDOMINIO SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS - PROT. 21/11/10353 CAPUA EVENTOS LTDA - ME - PROT. 21/11/10684 ITA CENTER PARK.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 2004/10/12557 FENIX METAIS NAO FERROSOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 2004/10/12556 FENIX METAIS NAO FERROSOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 21/11/8995 P.A.P CABELOS E ESTETICA LTDA - PROT. 20/11/6863 BAR E LANCHES REIMAR LTDA - PROT. 12/17/2372 CMA CONSULTORIO MEDICO E ACUPUNTURA LTDA - PROT. 21/11/10331 TSUYOSHI TOMA - PROT. 21/11/10427 VISTOS SERVIÇOS DE VISTORIAS TECNICA EIRELI - PROT. 21/11/10413

DANIEL MEDINA OPPERMANN - PROT. 21/11/10364 MARIA HELENA COMELLI - PROT. 21/11/10292 CENTRO CLINICO SACRAMENTO LTDA - ME - PROT. 21/11/10254 MERCTANE SERVIÇOS EM CORREIAS EIRELI - ME - PROT. 21/11/10243 ESTACIONAMENTO ESTACENTER CAMPINAS LTDA - PROT. 20/11/10428 ZOETIS INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - PROT. 19/11/8295 R.C.DA SILVA BEBIDAS - ME - PROT. 20/11/9753 CROSS FILTER BRASIL LTDA - PROT. 20/11/12993 WORLD FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - PROT. 18/11/14614 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL - PROT. 20/11/10827 GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA - PROT. 20/11/15 AMARILIS COSMETICOS LTDA - PROT. 20/11/7388 APARECIDA MORENO RODRIGUES & CIA LTDA - PROT. 21/11/9245 CAVOS COMERCIO DE FRUTAS EIRELI.

DEFERIDOS - ESTAÇÃO RÁDIO BASE

PROT. 21/11/9530 CLARO S/A - PROT. 21/11/9531 CLARO S/A - PROT. 21/11/9533 CLARO S/A - PROT. 21/11/9525 CLARO S/A - PROT. 21/11/9524 CLARO S/A - PROT. 21/11/9521 CLARO S/A - PROT. 21/11/9527 CLARO S/A - PROT. 21/11/9420 AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA - PROT. 21/11/10326 CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES - PROT. 21/11/10327 CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 21/11/7280 PHARMAESSENCIA LTDA - PROT. 21/11/1055 INSTITUTO DA PELE - CENTRO DE DERMATOLOGIA, CLINICA, CIRCURGICA E LASER LTDA - PROT. 20/11/3915 AMG GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA - PROT. 21/11/1562 CMC - CLINICA MEDICA E SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA - PROT. 19/11/9723 CLINICA GERAÇÃO CRESCENTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - PROT. 20/11/9359 ANA PS DOS SANTOS ALVES EIRELI - ME - PROT. 21/11/1546 CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS LTDA - PROT. 21/11/2800 MIX ACADEMY TREINAMENTO E EDUCAÇÃO LTDA - PROT. 21/11/9282 GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 21/11/2766 GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S/A - PROT. 21/11/1533 RESTAURANTE FEIJAO COM PIMENTA LTDA - PROT. 14/11/5413 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELAIS & XAVIER LTDA - PROT. 20/11/5715 SUPERMERCADOS DALBEN LTDA.

DEFERIDO PARCIALMENTE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 21/11/10442 CASA 146 BAR EVENTOS LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 21/11/1473 GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. - PROT. 21/11/7384 NOVA GALLERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/12683 HIRAI E KINJO RESTAURANTE E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 20/11/13007 MARCELO FRANCO RABELLO - PROT. 21/10/737 TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA - ME - PROT. 19/11/5129 MAURO LUCIANO BECKER - PROT. 21/11/981 ANDREIA APARECIDA ROQUE LOPES MAGALHAES ESTACIONAMENTO - PROT. 21/11/3499 WORTEX ROSCAS, CILINDROS E ACESSORIOS LTDA - PROT. 18/11/10778 THALES ROBERTO ASSUNCAO - PROT. 19/11/13283 GRACI MASSAS LTDA - ME - PROT. 16/11/9161 PRIME FASHION HAIR - PROT. 21/11/5483 EXTRAMIX - CONCRETO LTDA - PROT. 21/11/4014 SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - PROT. 15/10/27696 ASSOCIACAO DE ANTIQUARIOS DA CIDADE DE CAMPINAS.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 21/11/2761 MASSUCATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 21/11/9977 PIELTEC PINTURAS ELETROSTATICA EIRELI - PROT. 21/11/3156 2WM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 21/11/4480 GERALDA LIMA - PROT. 21/11/9998 CLAYTON LUIS DA SILVA - PROT. 20/11/12870 THIAGO ALVES DA SILVA - PROT. 20/11/12798 FAST SHOP S.A. - PROT. 21/11/5598 CENTRO DE TREINAMENTO NOSSA PRAIA LTDA - PROT. 21/11/5660 DIAS & SANTOS MACHADO LTDA - PROT. 19/11/10576 TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA - PROT. 21/11/1394 PROGRESS AUDITORES INDEPENDENTES - PROT. 20/11/13499 FAC ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA - PROT. 21/11/2550 RSB PLASTICOS LTDA - PROT. 21/11/4785 FERREIRA & MARTINS INSPECOES VEICULARES LTDA - PROT. 20/11/3772 ASEPSA PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - PROT. 21/11/1122 INDUSTRIA CAMPINEIRA DE SABAO E GLICERINA LTDA - PROT. 21/11/2558 CASA DA CRIANÇA VOVO NESTOR - PROT. 21/11/6150 ANDERSON DIAS DE LIMA - PROT. 20/11/3008 DMSW RESTAURANTE LTDA - EPP - PROT. 21/11/2752 WILIAM CARLOS COSTA FREIRE & FILHAS ESTETICA LTDA - PROT. 21/11/7627 PASQUA E REAL SAUDE E BEM ESTAR LTDA - PROT. 21/11/8481 DSO COMERCIO E SERVICOS LTDA - PROT. 20/11/10884 CLINICA RIBEIRO & JALBUT LTDA - PROT. 21/11/8650 ESPACO SAUDE BERTA ALMEIDA CLINICA DE FISIOTERAPIA EIRELI - PROT. 21/11/8681 PA MOVEIS RUSTICOS LTDA - PROT.20/11/8893 ELZA DA SILVA BALDISSERA - ME - PROT. 21/11/1776 P.L.E. MONTAGENS DE PLACAS ELETRONICAS LTDA - PROT. 16/11/14991 RL DA SILVA PIZZARIA - ME - PROT. 21/11/2095 LANNES MACCARI - PROT. 21/11/2323 CARLA ARBA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI - ME - PROT. 21/11/1396 SANDRO R. OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - PROT. 20/11/10927 EDVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA - PROT. 21/11/8991 JR GRAWINGHOLT MARCENARIA E DESIGN - PROT. 21/11/9029 W.S. COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRARIAS LTDA - PROT. 21/11/10442 CASA 146 BAR EVENTOS LTDA - PROT. 21/11/2364 GILSON JOSE ARAUJO DROGARIA LTDA - PROT. 18/11/7016 ALFA TUDO PARA CONSTRUCAO EIRELI - PROT. 21/11/519 CENTRO AUTOMOTIVO MIAMI DE CAMPINAS LTDA - PROT. 19/11/2943 HIRAI E KINJO RESTAURANTE E PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - PROT. 21/11/10395 CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA.

CANCELA-SE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM) Nº 6200

PROT. 21/11/6526 JOMAR PLAST COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA LTDA - EPP.

FICA DESINTERDITADO O IMOVEL AO FATO DE QUE OS SERVICOS NECESSARIOS, A FIM DE COLOCAR O IMOVEL SITUADO A RUA ERNESTO COSMO FIORETTI Nº 250 EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, ESTABILIDADE E SALUBRIDADE, FORAM EXECUTADOS E FORAM APRESENTADOS LAUDO TECNICO E A.R.T. Nº 28027230190391744, COMPROVANDO A EXECUCAO DESSES SERVICOS.
PROT. 19/156/1674 COORDENADORIA DE FISCALIZACAO (ROSANGELA TOLEDO NOVAES).

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDICAÇÃO RELATIVO AO IMOVEL, SITO A RUA DO PROFESSOR Nº 874, JD. PROENÇA, FACE A EXECUCAO DA REFORMA, A APRESENTACAO DE LAUDO TECNICO DE ESTABILIDADE E SEGURANCA E A A.R.T. Nº 28027230211208258.
PROT. 20/156/9735 COORDENADORIA DE FISCALIZACAO (VILMA BELLONI BOVERI).

Campinas, 13 de setembro de 2021

HELIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI Nº PMC.2021.00051027-85

COM BASE NO DECRETO Nº 18.050/2013, **DEFIROO PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLO 1992/0/41186.**

Campinas, 13 de setembro de 2021

RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5930

PROTOCOLO: 2021/99/183

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: MARIANA REGINATO PALMA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6514

PROTOCOLO: 2020/99/1112

DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PROPRIETÁRIO: ELIANE FELTRIM

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6857

PROTOCOLO: 2021/99/214

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

PROPRIETÁRIO: ODILON AUGUSTO ALMEIDA CORREA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6700

PROTOCOLO: 2021/99/38

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

PROPRIETÁRIO: ANGELO CRIVELARO BEZZON

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7345

PROTOCOLO: 2021/99/537
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: MARIO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA JUNIOR

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7457
PROTOCOLO: 2021/99/679
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: TATIANE DE LIMA DUARTE

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7212
PROTOCOLO: 2021/99/934
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: CLAUDETE JULIA DA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6975
PROTOCOLO: 2021/99/244
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
PROPRIETÁRIO: ANDERSON PABLO AGIZ

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7962
PROTOCOLO: 2021/99/1112
DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA
PROPRIETÁRIO: MARLY DE OLIVEIRA CELEBRONI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7567
PROTOCOLO: 2021/99/759
PROPRIETÁRIO: PAULO ROBERTO ALMEIDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO: 8155
PROTOCOLO: 2021/99/1176
PROPRIETÁRIO: ALINE CRISTINA ANTONIAZI ORDINE
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO: 8137
PROTOCOLO: 2021/99/1162
PROPRIETÁRIO: RODRIGO DA SILVA PEREIRA
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO: 8077
PROTOCOLO: 2021/99/1128
PROPRIETÁRIO: POLIANE OLIVEIRA COSTA
DECISÃO: ALVARÁ DE EXECUÇÃO EMITIDO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 297/20 - ARI

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7629
PROTOCOLO: 2021/99/956
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL
PROPRIETÁRIO: B. F. X. CONSTRUCOES LTDA - EPP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 6900
PROTOCOLO: 2021/99/189
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA C/ DEMOLIÇÃO PARCIAL
PRAZO: 30 DIAS
PROPRIETÁRIO: T5 IMOVEIS EIRELI

DEFERIDOS
PROT. 20/11/10040 GALATHEA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 21/11/8618 OSMALDO MENDES GONCALVES - PROT. 20/11/13126 IRIVALDO ADOLFO DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/3058 ANA LUIZA DE SOUZA CINTRA MAGRI - PROT. 21/11/7652 LUIS FELIPE ZEENI YOUNES - PROT. 20/11/5150 LUCIA MARIA GARCIA LIMA - PROT. 21/11/9653 FABIANA LAURIA BOAVENTURA FACHINI - PROT. 20/11/8900 IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - PROT. 20/11/8571 ZENITE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 21/11/5023 JEFFERSON LUCIANO - PROT. 21/11/5841 RUBENS BORGES DA SILVA - PROT. 21/11/6794 RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - PROT. 21/11/6795 LAZARO AGUIAR VALVASSOURA - PROT. 21/11/8141 ANA CRISTINA CORRADI MAZZER SCHWARZENBECK - PROT. 20/11/9762 LUIZ DEOCLECIO MASSARO GALINA - PROT. 20/11/11940 LUCINEIA MARIA DE SOUZA BARBOSA - PROT. 21/11/9193 LUCINEIA MARIA DE SOUZA BARBOSA.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS
PROT. 21/156/8459 COORDENADORIA DE FISCALIZACAO (ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA).

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 297/20 - ARI
PROT. 21/11/8897 RAQUEL MOUTINHO BARBOSA - PROT. 21/11/8898 UNITY ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.

CAMPINAS, 13 DE SETEMBRO DE 2021
ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO
Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16h00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:

Pelo Setor de Certidão
Prot. 2021/11/7165- SQ Empreendimentos Imobiliários - para ciência.
Prot. 2021/11/8792- Roberto Cangirana de Jesus - para ciência.
Prot. 2021/11/10043- Cemara Negócios Imobiliários Ltda.- para ciência.
Prot. 2021/11/10048- Rodrigo Augusto de Arruda - para ciência.
Prot. 2021/11/10018- Regina Celia Ferrari Paula Leite - para ciência.
Prot. 2021/11/10019- Regina Celia Ferrari Paula Leite - para ciência.
Prot. 2021/11/10026- ECCI Escola Canadense Campinas Infantil Ltda- para ciência.
Prot. 2021/11/9757- Antonio Marcos Fantin- para ciência.
Prot. 2021/11/9139- Maura Rosana Gadioli Silva - para ciência.
Prot. 2021/11/8751- Flaviane da Silva - para ciência.

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica
Prot. 2020/11/4598- Carlos Alberto Antunes - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2021/11/4188- Bruna Alves de Souza - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2021/11/6332- HM43 Empreend. Imob.SPE Ltda- **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2021/11/3115- Arcela Investimentos e Particip. Ltda- **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2020/11/10566- Assunaumita de Oliveira - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2019/11/12542- Rodolfo Guerra -**para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2021/11/9318- Jose Augusto Lima M arin - **para ciência- agendar fone 2116-**

0650.
Prot. 2021/11/1564- Thiago Carmona Troll - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**

Pelo Setor de Zoneamento
Prot. 2021/11/9852- Aveiro Blocos Industria e Comércio Ltda- para ciência.
Prot. 2021/11/10469- MJS Transportes Eireli- para ciência.
Prot. 2021/11/9842- Inipla Veículos Ltda- para ciência.
Prot. 2021/11/10245- Valdenir Alves de Menezes - para ciência.

Pelo Setor de Cartografia
Prot.1986/30602- Dickerson Pereira - para ciência.

Pelo Setor de Informações Analíticas
Prot. 2020/11/8894- Heverton William de Paula Souza - para ciência.
Prot. 2020/11/12045- Cleber Pereira - para ciência.
Prot. 2021/11/2719- Wiling Sgnolf - para ciência.
Prot. 2021/11/7365- Fabiano Uchoas Ribeiro - para ciência.
Prot. 2021/11/6700- Simeí Consçetta Eireli- para ciência.

Prazo de 15 (QUINZE) dias:
Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica

Prot. 2019/11/16379- Lauter Guilherme Ortolan - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2020/10/4675- Lourival Morandi Junior - **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2020/11/12338- D2FA Participações Ltda- EPP- **para ciência- agendar fone 2116-0650.**
Prot. 2021/11/4432- Jertopo Topografia e Agrimensura Ltda- **para ciência-agendar 2116-0650.**

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Solicitamos que os interessados dos protocolos abaixo relacionados entrem em contato, através do telefone abaixo discriminado, para agendar o seu comparecimento junto ao respectivo departamento para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:

Pela CDPS/DEPLAN
Prot. 1959/21799- TGSP-70 Empreendimentos Imob. Ltda - **Projeto deferido- para ciência.**
Prot. 2021/11/6327- Daniel Mendes - **Projeto indeferido - para ciência.**
Prot. 2021/11/9838- Vanderlice Pereira da Silva - **para ciência.**
Prot. 2021/11/8908- Alexandre Tadeu Alves Moreira - **Projeto Indeferido.**
Prot. 2021/11/2630- Livia Cobos Stefanelli- **Recurso Indeferido- para ciência.**
Prot. 2021/11/7321- Paulo Teixeira do Nascimento -**para ciência.**
Prot. 2021/11/7267- Vagner Ribeiro de Sousa - **Projeto deferido - para ciência.**
Prot. 2021/11/7589- Elizeu Vieira Lopes - **para ciência.**
Prot. 2021/11/93- Attos Jonathan Jacome de Souza - **Projeto Indeferido.**
Prot. 2020/11/7728- Luciano Botelho de Moraes - **Prazo 30 dias deferido.- Para ciência.**
Prot. 2020/11/1927- Synesio Pereira da Cunha Junior - **Projeto Indeferido- para ciência.**
Prot. 2019/11/11372- Paulo Teixeira do Nascimento - **para ciência.**
Prot. 2017/10/1109- Cerâmica São José Campinas Ltda. **Para ciência.**
Prot. 2021/11/5871- Bruno Boullosa de Lucena - **para ciência.**
Prot. 2021/11/150- Robert Aparecido da Silva - **para ciência.**
Prot. 2021/116690- Dario Sassi Thober - **para ciência.**
Prot. 2021/11/6345- Arnaldo da Silva Alves - **para ciência.**
Prot. 2021/11/5870- Bruno Boullosa de Lucena- **para ciência.**
Prot. 2021/11/8218- Felipe Rodrigues - **Projeto deferido - para ciência.**
Prot. 2021/19/34- Grupo Urbana - **prazo 30 dias deferido - para ciência.**

Pela CDPFT/DEPLAN-(2116-0108)
Prot. 2020/11/6719- Luis Otavio Moraes Novaes- - **para ciência- agendar 2116-0108.**
Prot. 2007/11/11/859- Tiberio Construções e Inc. S/A- **para ciência- agendar 2116-0108.**
Prot. 2021/11/9837- Takasi Mie- **para ciência- agendar 2116-0108.**
Prot. 2017/10/4576- Nivaldo Vanderlei Baldo - **para ciência- agendar fone 2116-0108.**
Prot. 2019/19/51- St Louis Empreend. E Part. Ltda- **para ciência- agendar fone 2116-0108.**

Pela CDPV/DEPLAN
Prot. 2021/10/7056- Tenda negócios Imobiliários S/A - **para ciência.**
Prot. 2020/19/70- Lufra Agrícola Ltda- **para ciência.**

Pela CIS/DEPLAN
Prot. 2019/11/11500- Jodil Empreendimentos e Participações - **para ciência.**

Pela DIRETORIA/DEPLAN
Prot. 2020/11/1758- Furlan Participações Ltda- **para ciência.**
Prot. 2021/11/9366- G10 Empreendimentos Ltda- **para ciência.**
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDEEM 10 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo:PMC.2019.00012243-72 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:**Pregão nº 343/2020 - Eletrônico
Objeto:Aquisição de equipamentos de refrigeração, eletrodomésticos e de acessório de TV.Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto

no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
-**DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, item**03**(R\$ 1.770,00), no valor total de R\$ 33.630,00 (trinta e três mil, seiscentos e trinta reais);
-**DIRCEU LONGO & CIA LTDA. - EPP**, item**04**(R\$ 275,00), no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais);
-**SAMUEL PADOVAN**, itens**05**(R\$ 689,00) e**06**(R\$ 616,75), no valor total de R\$ 11.862,75 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
-**FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA. - ME**, itens**07**(R\$ 548,00) e**15**(R\$ 220,80), no valor total de R\$ 10.696,80 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); e
-**ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, item**13**(R\$ 1.999,99), no valor total de R\$ 11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Campinas, 13 de setembro de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETARIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, os seguintes municípios apresentaram protocolos solicitando desbloqueio do CPF e após análise, informamos que estes não foram bloqueados.

SEI	NOME	CPF
2021.00053579-37	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	08*****55
2021.00053554-89	FELIPE RAMOS DA SILVA	15*****42
2021.00053924-14	CAROLINE JANAÍNA VENUTO VANSO	22*****32
2021.00053751-61	MARCELLA COCENZA MARINELLI	48*****12
2021.00053855-58	ALFREDO OLIVEIRA COSTA	09*****38
2021.00053912-81	DEBORA REGINA MANSO SILVA	39*****89
2021.00054198-01	DIANA FERNANDES RUSALEN	33*****33
2021.00054215-38	JUAREZ ADOLFO PEREIRA FILHO	29*****58
2021.00054293-51	VERÔNICA RENÉE GALIB	23*****05
2021.00054315-09	CARLA MOREIRA DA ROCHA	47*****80

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, foram **DEFERIDOS os protocolos das justificativas dos cidadãos que tiveram seus CPFs**. bloqueados para fim de agenda-mento da vacina COVID-19.

SEI	NOME	CPF
2021.00053652-80	VANESSA VIEIRA DA SILVA	40*****03
2021.00053654-41	SÉRGIO ROBERTO ARRUMA ZERMO	39*****96
2021.00053671-42	WALKIRIA VIEIRA DOS SANTOS	29*****55
2021.00053733-80	IBRAIM EBER PIRES SALES	06*****43
2021.00053744-32	NAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	41*****89
2021.00053737-11	MARIA IMACULADA MATIAS COELHO	98*****68
2021.00053788-53	MARCIA SCARANCI	00*****69
2021.00053805-99	ISMAEL DE SOUZA SOARES	73*****53
2021.00054043-66	ELISANGELA DOS SANTOS FERREIRA LOPES	27*****28

Campinas, 13 de setembro de 2021

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
Diretora da Vigilância em Saúde

RATIFICAÇÃO - EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nºPMC.2020.00024882-32 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:**Registro de Preços de materiais perfurocortantes.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 619.339,04** (seiscentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:
- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** no valor total de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais) para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 320/2021;
- **BÉCTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, no valor total de **R\$ 13.499,00** (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais) para fornecimento dos lotes 03 e 04, Ata Registro de Preços nº 321/2021;
- **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, no valor de **R\$ 576.000,00** (quinhentos e setenta e seis mil), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 322/2021.
- **JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**, no valor de **R\$ 7.040,04** (sete mil, quarenta reais e quatro centavos), para o fornecimento dos lotes 15 e 22, Ata Registro de Preços nº 324/2021.

Campinas, 13 de setembro de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETARIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 2021.00032771-62
INTERESSADO: P G DA SILVA BAR LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO 2805211
DEFERIDO

Campinas, 13 de setembro de 2021

ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
Diretora da Vigilância em Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10

(dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo: 2020/10/12196 - Proprietário: Gilzelene Ferreira de Brito - Rua dos Gráficos - lote 001 - quadra 44 - quarteirão 02954 - do loteamento Jardim do Lago.

Campinas, 10 de setembro de 2021

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROTOCOLO: 2018/10/1347

INTERESSADO: LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solici- tante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

PROTOCOLO: 2021/10/7899

INTERESSADO: AMA DO JARDIM IPAUSSURAMA E ADJACÊNCIAS

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solici- tante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 13 de setembro de 2021

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL Processo PMC.2021.00055124-10

MANIFESTAÇÃO CFA nº 72/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desen- volvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Amb- biental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo ad- ministrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de BANCO AGIBANK S.A., registrada no CNPJ 10.664.513/0001-50.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 73/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e De- senvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de SOLDI PROMO- TORA DE VENDAS LTDA, registrada no CNPJ 07.249.846/0001-09.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 74/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e De- senvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de PROMIL PROMO- TORA DE VENDAS LTDA, registrada no CNPJ 09.093.910/0001-30.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 75/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desen- volvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Amb- biental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo admi- nistrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA, registrada no CNPJ 23.963.910/0001-75.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 76/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e De- senvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome deAGIBANK COR- RETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, registrada no CNPJ 04.035.431/0001-44.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 77/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desen- volvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Amb- biental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo ad- ministrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de NEO - NÚCLEO DE EXCELENÇA OPERACIONAL LTDA, registrada no CNPJ 11.281.317/0001-60.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 78/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e De- senvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de AGI MARKET- PLACE LTDA, registrada no CNPJ 41.043.280/0001-00.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 79/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e De- senvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de A HOUSE AGÊN- CIA DE PUBLICIDADE LTDA, registrada no CNPJ 41.561.360/0001-40.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 80/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de AGI CORRETORA DE SEGUROS DIGITAL LTDA, registrada no CNPJ 41.075.852/0001-25.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 81/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de AGI CORRETORA DE SEGUROS LTDA, registrada no CNPJ 41.061.057/0001-88.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 82/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de AGI ASSÊT GESTORA DE RECURSOS LTDA, registrada no CNPJ 42.383.756/0001-07.

MANIFESTAÇÃO CFA nº 83/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, qualquer processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental em nome de NUOVA HOLDING S.A., registrada no CNPJ 29.780.677/0001-71.

Campinas, 13 de setembro de 2021
HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Solicitação: 2021000910
Empreendimento: RNI INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 467 LTDA
Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:
1. Certidão de Diretrizes Urbanísticas revalidada;
2. Certificado de Análise Prévia revalidada;
3. Corrigir no campo EMPREENDIMENTO o endereço correto da obra.
Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: furlanes@campinas.sp.gov.br
Campinas, 13 de setembro de 2021
ARIANE FURLANES DA SILVA
Engenheira Ambiental - DLA/SVDS

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Comunique-se

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais do levantamento planialtimétrico da gleba objeto do presente protocolado, sob pena de arquivamento do processo. **Os atendimentostécnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, mediante aoagendamento pelo fone 2116-8485.**
Campinas, 13 de setembro de 2021
CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Comunique-se

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais do levantamento planialtimétrico da gleba objeto do presente protocolado, sob pena de arquivamento do processo. **Os atendimentostécnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, mediante aoagendamento pelo fone 2116-8485.**
Campinas, 13 de setembro de 2021
CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Comunique-se

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos às questões ambientais do levantamento planialtimétrico da gleba objeto do presente protocolado, sob pena de arquivamento do processo. **Os atendimentostécnicos, pelo servidor que subscreve esta convocação, são feitos de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, mediante aoagendamento pelo fone 2116-8485.**
Campinas, 13 de setembro de 2021
CLAUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente CPGA/DVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Solicitação LAO: 2020000866
INTERESSADO: GM TENDAS EVENTOS E ARMAZENAGENS LTDA
Assunto: Solicitação de Licença Prévia, de Instalação e Operação
A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Revisar no sistema LAO (aba “Produtos”) a relação dos itens produzidos pela em-

presa;
- Revisar no sistema LAO a relação dos resíduos sólidos incluindo todo e qualquer resíduo gerado no processo produtivo da empresa, inclusive os gerados nas atividades de pintura. Inserir, também, documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada aos mesmos;
- RG/CPF da proprietária;
- Croqui de Localização (raio de 100 metros) informando todos os usos dos imóveis no entorno da empresa;
- Fluxograma do processo produtivo explicando cada etapa do mesmo;
- Layout dos equipamentos;
- Documento de origem e destinação de água e esgoto (conta da SANASA);
- Apresentar relatório fotográfico realizado da seguinte forma: Fotos da visão geral do processo produtivo; do detalhamento da recepção de matérias primas; uma foto de cada resíduo gerado no processo produtivo; do local de armazenamento de resíduos sólidos; da expedição da produção; fotos da área da frente, dos fundos e de todas as áreas externas da empresa; fotos (pelo menos uma ampla e uma mais focada) da localização de cada ralo de drenagem do imóvel.
Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.
Campinas, 13 de setembro de 2021
MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
Engenheiro Ambiental Matrícula: 126.205-0

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC S/A - CNPJ: 44.602.720/0001-00 NIRE 35300022581

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que irá se realizar no dia **23 de setembro de 2021 às 10h00**, em 1ª Convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleição de membros do Conselho de Administração;
b) Fixação da remuneração e eleição de membros do Comitê de Auditoria.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma exclusivamente digital, via videoconferência por meio do aplicativo Microsoft Teams®. Os Acionistas poderão participar e votar na Assembleia Digital por meio do sistema eletrônico, pessoalmente ou por procurador constituído, desde que enviem solicitação prévia por meio do envio de e-mail: presidencia@emdec.com.br, acompanhada dos documentos hábeis a sua identificação e documentos que comprovem possuir poderes para representação do Acionista. Para melhor organização dos trabalhos, os documentos deverão ser encaminhados com a maior antecedência possível, sendo que será permitida a participação do Acionista que apresente a solicitação e documentos até 30 (trinta) minutos antes da hora de início da Assembleia, oportunidade em que, após conferência dos documentos, receberá o link para ingressar na videoconferência. O voto poderá ser exercido, via Boletim de Voto à Distância ("Boletim"), enviado à Companhia pelo e-mail: presidencia@emdec.com.br em até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia, juntamente com os documentos hábeis à identificação do Acionista e documentos que comprovem que o subscritor do Boletim possui poderes para a representação da Acionista. O envio do Boletim não impede o Acionista de se fazer presente à Assembleia e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o Boletim enviado será desconsiderado. O modelo do Boletim, os documentos necessários à representação dos Acionistas, bem como demais instruções para participação na Assembleia estão disponíveis no site da EMDEC (<http://www.emdec.com.br>).

Campinas, 10 de setembro de 2021
JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Presidente do Conselho de Administração

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2021, SEI EMDEC nº 2021.00001740-79 - **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e asseio nas dependências dos Prédios da EMDEC, Terminais e Estações de Transferência; visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, incluindo todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em locais, períodos conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência**. Em: 13/09/2021

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

ORDEM DE SERVIÇO FJPO Nº 05/2021
FIXA O QUADRO BÁSICO DE VAGAS E ATIVIDADES DE VOLUNTÁRIOS NA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais do seu cargo, CONSIDERANDO a importância do serviço voluntário e sua contribuição para o aprimoramento dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecermos um quadro específico de vagas e atividades para voluntários, mediante nossas necessidades atuais, em atenção ao artigo 14 da Resolução Interna FJPO nº 06/2020;

DETERMINA:
Art. 1º O Quadro básico de vagas e atividades dos voluntários da Fundação José Pedro de Oliveira será distribuído conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Campinas, 13 de setembro de 2021
APARECIDO SOUZA SANTOS
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

ANEXO I
QUADRO BÁSICO DE VAGAS E ATIVIDADES DE VOLUNTÁRIOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTITATIVO	ATIVIDADES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	ATIVIDADES LIGADAS A JORNALISMO/ COMUNICAÇÃO
	34	ATIVIDADES LIGADAS À BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL
TOTAL	35	

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº129/2021
PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00000494-10
OBJETO: Registro de Preços de material hospitalar (agulhas diversas e outros).
Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:
1) Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 10 e 11 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade;
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 129/2021 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:
-Prioritãrã Produtos Hospitalares - Eireli - ME para os itens 04 (R\$ 9,99), 05 (R\$ 6,46) e 12 (R\$ 6,82);
- Unit - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Limitada - EPP para os itens 01 (R\$ 71,30), 02 (R\$ 55,00), 03 (R\$ 55,00), 08 (R\$ 54,00) e 09 (R\$ 30,40);
- Viva Care Material Médico Hospitalar Ltda. - ME para os itens 06 (R\$ 23,45), 07 (R\$ 28,73), 13 (R\$ 30,31) e 14 (R\$ 30,41).
A Rede Mário Gatti enviarã para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 10 de setembro de 2021
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº134/2021
PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00000247-78
OBJETO: Registro de Preços de medicamentos diversos (Acetilcisteína e outros).
Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:
1) Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 09, 18, 24 e 26 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens 01, 03 e 11 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade;
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 134/2021 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:
-Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP para os itens 02 (R\$ 0,88) e 21 (R\$ 1,22);
- Capromed Farmacêutica Ltda. - EPP para o item 19 (R\$ 2,42);
- Daniel Ferrari Abrantes - Distribuidora de Medicamentos - ME para os itens 10 (R\$ 51,21), 14 (R\$ 4,39) e 23 (R\$ 0,22);
- Daniela Cristina Souza Santos Eireli - ME para os itens 16 (R\$ 1,3390) e 20 (R\$ 0,1950);
- Dentmed - Materiais Médicos e Odontológicos Ltda. - EPP para o item 13 (R\$ 1,40);
- Gamacorp Hospitalar - Comércio de Medicamentos Ltda. - EPP para o item 15 (R\$ 218,00);
- M & D Comercial Hospitalar Ltda. - ME para os itens 04 (R\$ 0,11), 05 (R\$ 0,1395), 06 (R\$ 0,1320) e 22 (R\$ 2,70);
- M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Eireli - EPP para o item 12 (R\$ 6,36);
- Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda.- EPP para o item 17 (R\$ 0,98);
- Techpharma Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Eireli - EPP para o item 07 (R\$ 0,34);
- Vashos Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP para o item 08 (R\$ 36,80);
- Vier Pharma Distribuidora Hospitalar, Representação e Consultoria Ltda. - EPP para o item 25 (R\$ 0,0780).
A Rede Mário Gatti enviarã para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 13 de setembro de 2021
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

RATIFICAÇÃO

HMMG.2021.00001149-21
Assunto:Contratação de empresa para fornecimento materiais para cirurgias de coluna cervical anterior e posterior
Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4366854, que não apresenta óbices à pretensão,
RATIFICO
1 - A contratação emergencial da empresa Dafa Surgical Distribuidora de Materiais

Cirúrgicos Ltda, CNPJ27.415.236/000145, para aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de placa cervical no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), 230 (duzentos e trinta) unidades de parafuso em titânio, no valor de R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta reais), 25 (vinte e cinco) unidades de dispositivo anatômico, no valor de R\$ 83.750,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)30 (trinta) unidades de haste longitudinal, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), 25 (vinte e cinco) unidades de sistema para fixação transversal, no valor de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais) e 170 (cento e setenta) unidades de bloqueador cervical, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais),com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal 8666/93; 2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 322.825,00 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Campinas, 13 de setembro de 2021
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº: 1491/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 09/2019. **Objeto:** Contratação de serviços na gestão, operação técnica e operação LOGÍSTICA de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes com fornecimento de infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software especializado de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço. **Termo de Aditamento:** 205/2021. **Contratada:** UNIHEALTH LOGISTICA LTDA. **CNPJ:** 07.312.223/0001-33. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato aditamento de **1,03%**, pelo período de **3 (três) meses**, contados a partir de **30 de agosto de 2021**, correspondendo a **R\$ 152.149,92**, do valor total do contrato, o aditamento se faz necessário ao presente contrato a fim de permitir a continuidade dos serviços prestados na **Farmácia UCA do CHPEO. Valor do Contrato Atualizado:R\$ 17.758.063,09. Assinatura:** 30/08/2021.

Campinas, 30 de agosto de 2021
HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

PORTARIA Nº 44 /2021

O presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:
Art. 1º. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, torna pública a abertura, no período de **14 à 17 de Setembro de 2021**, de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária excepcional, em regime administrativo especial por interesse público, de 50 (cinquenta) Funções Públicas, de Técnicos de Enfermagem, nas condições estabelecidas no Edital que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.hmmg.sp.gov.br/redemariogatti>.
Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de setembro de 2021
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

CPNJ Nº 46.119.855/0001-37 - NIRE 35.300.024.397
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.
1 - DATA-HORA-LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09h, no auditório Capivari, na sede social da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, situada na Av. Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, Campinas, São Paulo. **2 - CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Correio Popular de Campinas, nos dias 22, 25 e 26 de maio de 2021 e Diário Oficial do Município de Campinas nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2021, em cumprimento às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações, com o seguinte teor: "Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Estão convocados os senhores Acionistas da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas,a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho de 2021, às 09h, no auditório Capivari, na sede social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas (SP), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta de alterações no Estatuto Social; b) Proposta de alteração da remuneração global anual dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício de 2021. Todos os documentos e informações relacionados às matérias acima referidas encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *website* da Companhia (www.sanasa.com.br), bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Campinas, 21 de maio de 2021. Marcos José Bernardelli -Presidente do Conselho de Administração". **3 - PRESENÇAS:** Acionistas representando a maioria do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças da Companhia, sendo: Rander Augusto Andrade, brasileiro, portador do RG nº. 26.693.949-1 e inscrito no CPF sob o nº. 865.168.416-91, representando por procuração a Acionista Majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas; Sérgio Renato Bueno Curcio, brasileiro, advogado,portador do RG nº 8.680.797/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 175.619.218-96, representando por procuração a acionista SETEC - Serviços Técnicos Gerais; Mariana Savedra Pfützer, brasileira, economista,portadora do RG nº 38.670.438-7 e inscrita no CPF sob o nº. 085.714.407-35, representando por procuração a acionista EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A; e Arly de Lara Romêo, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 4.896.084-6 e inscrito no CPF sob o nº. 143.125.818-00, Presidente da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas. Acionistas e membros do Conselho de Administração:Marcos José Bernardelli, Manuelito Pereira Magalhães Junior, Pedro Benedito Maciel Neto, Itamar Bley, Antônio Carlos Barbosa Filho, Valdemir Moreira dos Reis Júnior e Renato Pessanha Santos e convidados: Antonio Moreira Franco Junior, Gerente de Controladoria, Marcelo Alves Carvalho, Assessor da Presidência e Leonardo Gabriel dos Santos Silva, estagiário de Direito. **4 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente do Conselho de Administração: Marcos José Bernardelli, acionista e Diretor Presidente, Manuelito Pereira Magalhães Junior, representante legal da acionista Prefeitura Municipal de Campinas: Rander Augusto Andrade e Secretária: Estefania Hetman de Almeida Caciato. **5 - DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação e delibe-

ração dos senhores acionistas os assuntos constantes da ordem do dia: **Item a) PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL.** Dada a palavra ao Assessor da Presidência, Marcelo Alves Carvalho, que, fez explanação sobre a proposta de alterações no Estatuto Social da Companhia. Após, debatido o assunto pelos acionistas, foram aprovadas as alterações do Estatuto Social da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS, passando a ter a redação conforme anexo único, que é parte integrante desta ata, destacando as modificações no objeto social da Companhia, acrescentando atividade, conforme texto a seguir: "ARTIGO 2º? A Companhia tem por objeto social planejar, executar, fiscalizar, operar e manter os serviços públicos e privados de saneamento básico, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades para si ou para terceiros, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanasa e para o Município de Campinas, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior." **Item b) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLO-BAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**A seguir,o Gerente de Controladoria, Antonio Moreira Franco Júnior, apresentou a proposta de alteração da remuneração global anual dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício de 2021, que foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2021, em virtude da modificação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme art. 21 do Estatuto Social alterado (instrumento em anexo). Assim sendo, o valor máximo da remuneração global passará a ser de R\$ 6.023.776,34 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), compreendendo honorários e benefícios, sendo: R\$ 1.184.101,80 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e um reais e oitenta centavos) para os membros do Conselho de Administração; R\$ 439.809,24 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos) para os membros do Conselho Fiscal; R\$ 733.015,40 (setecentos e trinta e três mil, quinze reais e quarenta centavos) para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e R\$ 3.666.849,90 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para os membros da Diretoria. As referidas remunerações compreendem: Diretoria Executiva: ratificação da remuneração atual, sendo os honorários estabelecidos na faixa salarial nº 315 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da Companhia para o Diretor Presidente e faixa salarial nº 307 para os demais diretores, acrescidos de verba de representação e demais vantagens, corrigidos pelos índices concedidos aos empregados; Conselho Fiscal: 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, atendendo ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76 e à Política de Remuneração da Companhia; Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário: 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, conforme Política de Remuneração da Companhia. A referida proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas. **6 - ENCERRAMEN-TO E ASSINATURA DA ATA:** Prosseguindo, o Presidente do Conselho de Administra-ção, em nome dos acionistas da Companhia, registrou voto de pesar pelas 500 mil mortes no Brasil pela COVID-19. Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém tendo se manifestado, o Presidente do Conse-lho de Administração agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, e determinou que fosse lavrada a presente ata por mim, Estefania H. de Almeida Cacia-to, que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Campinas, 24 de junho de 2021. Acionistas: Rander Augusto Andrade, representando por procuração a Acio-nista Majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas; Sérgio Renato Bueno Curcio, representando por procuração a acionista SETEC - Serviços Técnicos Gerais; Mariana Savedra Pfitzner, representando por procuração a acionista EMDEC - Empresa Muni-cipal de Desenvolvimento de Campinas S/A e Arly de Lara Romêo, Presidente da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas,Marcos José Bernardelli, Presidente do Conselho de Administração, Manuelito Pereira Magalhães Junior, Pedro Benedito Maciel Neto, Itamar Bley, Antônio Carlos Barbosa Filho, Valdemir Moreira dos Reis Júnior e Renato Pessanha Santos, acionistas e membros do Conselho de Ad-ministração. Declaramos que se trata de uma cópia autêntica extraída do livro de Atas, Claudete Aparecida Piton Moraes Salles, OAB/SP nº.229.726, CPF nº. 819.282.468-34 e Estefania Hetman de Almeida Caciato, Secretária Geral, OAB/SP nº. 194.836, CPF nº. 262.211.728-02. **JUCESP** sobnº 427.041/21-1 em sessão de 26/08/2021,Gi-sela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 238/2021 - Objeto: prestação de serviços de seguro com co-bertura de danos contra terceiros para veículos da frota da SANASA (caminhão leves, médios e pesados, máquina pesadas tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica e pá carregadeira, furgão, passageiro, picape caminhonete e motocicleta), com assistência de guincho 24 horas. Recebimento das propostas até às **8h do dia 29/09/2021 e início da disputa de preços dia 29/09/2021 às 9h.** A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE COMPRA DIRETA

Nº.2021/06 - Contratada: SENIOR SISTEMAS S.A - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE GESTÃO DE PESSOAS - HCM. Valor total R\$ 59.305,40 Conforme parecer jurí-dico emitido de acordo com o artigo 30, da Lei nº 13.303/2016 e com o artigo 118, inc. I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA. O Sr. Diretor Presidente ratifica a presente contratação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EXTRATO - CONTRATOS

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/2017; Protocolo Físico nº 1840/2017; Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimen-tação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia; Contratante: SETEC - Serviços Técnicos Gerais; Contratada: VEROCHECK REFEIÇÕES LTDA; CNPJ: 06.344.497/0001-41; Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2017; Aditamento: prorrogação da vigência; Valor total estimado com desconto da taxa: R\$ 3.911.599,11; Vigência: 17/10/2021 à 16/10/2022; Data da assinatura: 09/09/2021. Alterado o preâmbulo e ratificadas as demais Cláusulas do

contrato e aditamentos.

Contrato nº 20/2021; Processo Administrativo SEI nº SETEC.2021.00000226-43; Ob-jeto: Contratação de serviços para a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e de perícia médica que consiste na realização de inspeção médica (consulta) para fins periciais, no Município de Campinas(SP), objetivando atender os servidores públicos da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, e os aprovados para cargos públicos, seguindo a legislação, diretrizes e protocolos estabelecidos pelas normas vigentes, conforme Termo de Referência - Anexo I; Contratante: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS; Contratada: SH8 SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI; CNPJ: 31.694.715/0001-15; Pregão Eletrônico nº 21/2021; Valor total anual: R\$ 335.826,49; Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; Data da assinatura: 13/09/2021.

ANDRÉ ASSAD MELLO
Presidente-SETEC

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo SE-TEC.2021.00000872-65, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, para aquisição junto a empresa: C-PEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.271.259/0001-89, no valor total estimado de R\$ 47.528,00 de: Fraldeira de Bambu Natural, Bobina de Papelão Ondulado 1200mm. e Bobina de Papel Semi-Kraft 600mm 80gr., cujos lotes restaram desertos no pregão eletrônico 18/2021, com fulcro no art. 24 inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

Campinas, 13 de setembro de 2021
ANDRE ASSAD MELLO
PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

4ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 4ª Reunião Solene de 2021, a ser realizada no dia 16 de setembro, quinta-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Av. Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual serão entregues Medalhas "Laudelina de Campos Mello" a diversas personalidades.

Campinas, 10 de setembro de 2021
ZÉ CARLOS
Presidente

30ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, **Audiência Pública, a se realizar no dia 21de setembrode 2021, terça-feira, às 9h00, no Plenário”José Maria Matosinho”** deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte Processo: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO) Nº 251/2021, Processo 234.728, de autoria do Prefeito Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS”.**

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa nº 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 13 de setembro de 2021
VEREADOR CARMO LUIZ
Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

31ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso VIII do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, **Audiência Pública, a se realizar no dia 21de setembrode 2021, terça-feira, logo em seguida ao encerramento da 30ª Audiência Pública, no Plenário”José Maria Matosinho”** deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte Processo: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 62/2021, Processo 234.474, de autoria do Prefeito Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA E DA OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS”.**

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa nº 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 13 de setembro de 2021
VEREADOR CARMO LUIZ
Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

32ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso V do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, **Audiência Pública, a se realizar no dia 21de setembrode 2021, terça-feira, logo em seguida ao encerramento da 31ª Audiência Pública, no Plenário”José Maria Matosinho”** deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte Processo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 61/2021, Processo 234.472, de autoria do Prefeito Municipal, que “ALTERA O INCISO III DO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS”.

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa nº 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 13 de setembro de 2021

VEREADOR CARMO LUIZ

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

33ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade convoca, nos termos do inciso V do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, **Audiência Pública, a se realizar no dia 21 de setembro de 2021, terça-feira, logo em seguida ao encerramento da 32ª Audiência Pública, no Plenário**”**José Maria Matosinho”** deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, para debater o seguinte Processo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 41/2021, Processo 233.889, de autoria do Prefeito Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE PARTE DAS UTBS EU-30 E MM-48, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informa que a audiência será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas *fanpages* da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas no *Facebook*, e *streaming* no site campinas.sp.leg.br e no canal da TV Câmara Campinas no *Youtube*.

Esclarece que a população poderá participar da audiência presencialmente, em conformidade com os termos do Ato da Mesa nº 18/21, e também através de link disponível na capa do site www.campinas.sp.leg.br.

Campinas, 13 de setembro de 2021

VEREADOR CARMO LUIZ

Presidente da Comissão de Constituição e Legalidade

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 04/2021

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, Sr. LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO e, Considerando o Decreto nº 21478, de 05 de maio de 2021, que estabelece o plano de ação do município de Campinas para adequação às previsões contidas no Decreto Federal nº 10540, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, Considerando que o plano de ação prevê a constituição de uma "Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC", Considerando que o Poder Legislativo possui um membro nesta Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar um Grupo de Estudos para avaliar os impactos internos da adoção do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em cada módulo do sistema do software adotado pela Câmara, verificando a necessidade de integração e/ou utilização do mesmo.

Art. 2º Designar os servidores Ézio Francisco Fagan Júnior, Ricardo Nicoletti Moreno, Ana Lúcia Chabbuh, João Paulo do Couto, Luiz Carlos Petroni, Ricardo da Silva Poiani, João Marcos de Castro Mendes e Renato Augusto Rodrigues Francatto para executarem os trabalhos do Grupo de Estudos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Designar o servidor Ézio Francisco Fagan Júnior como Coordenador do Grupo de Estudos e o servidor Ricardo Nicoletti Moreno como seu substituto.

Art. 4º Ao fim dos trabalhos, o Grupo de Estudos encaminhará a proposta de que trata o artigo 1º à Diretoria-Geral da Casa.

Art. 5º O Grupo de Estudos terá até o dia 30 de setembro de 2022 para realização de seus trabalhos.

Art. 6º Dê-se ciência.

Art. 7º Publique-se.

Campinas, 13 de setembro de 2021.

LUÍS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA
DIRETOR-GERAL

DECISÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00159

Trata-se de procedimento administrativo CMC-ADM-2021/00159, visando a apuração da legalidade da pensão percebida por Neide Marli Formigari de Almeida, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 76.

Referido procedimento é resultante de diligências na averiguação de aposentados e pensionistas que estivessem percebendo verbas com fulcro na Lei Estadual nº 4.642/1985 (Protocolo CMC-ADM-2020/00338) e consequentes decisões da Presidência (fls. 52-55) em relação à cessação da pensão em referência, por flagrante inconstitucionalidade à CF/88.

O pagamento da pensão por morte foi reestabelecido por efeitos do mandado de segurança nº 1011171-51.2021.8.26.0114, que determinou sua manutenção enquanto não houvesse decisão em processo administrativo individualizado. Nesse ínterim, foi aberto o presente procedimento, sendo a pensionista intimada pela Diretoria-Geral a apresentar sua defesa (fls. 78-80), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se o processo posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação. É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria Administrativa nº 44/2021, em fls. 92-93, informou: **I.** que a própria Lei Estadual nº 4.642/1985 estabelecia que o falecimento do beneficiário ensejaria na cessão das pensões parlamentar e por morte, não podendo ser reestabelecidas; **II.** que desde 27 de agosto de 1990 se extinguiu de pleno direito o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Campinas e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (revogado pela Lei Municipal nº 6259/1990) obstando assim a aquisição de direitos e a perfeição de atos jurídicos sob a égide do regime previdenciário especial aplicável a Vereadores deste Município; **III.** que o STF firmou posi-

cionamento no sentido da inconstitucionalidade de regimes previdenciários especiais a agentes políticos, incluindo ex- Vereadores, à luz da Constituição Federal de 1988 (ADI nº 4545/PR e RE nº 638.307/MS).

Assim, uma vez que o ex-cônjuge da pensionista, Ruy José Checchia de Almeida Barbosa, faleceu em 27 de março de 2001, ou seja, em data posterior à revogação da Lei Estadual nº 4.642/1985 e à revogação do Convênio com o IPESP, opinou pela invalidação da pensão concedida, não cabendo o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Desta forma, não havendo a possibilidade de transferência, reversão ou instituição de nova pensão, nem tampouco havendo decisão imantada pela coisa julgada material que pudesse resguardar um suposto direito à percepção de pensão, a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria Administrativa nº 44/2021, em fls. 92-93 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela invalidação da pensão concedida à Neide Marli Formigari de Almeida, sem o ressarcimento de valores pagos à interessada. Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 02 de setembro de 2021.

Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00160

Trata-se de procedimento administrativo CMC-ADM-2021/00160, visando a apuração da legalidade da pensão percebida por Maria Jesueli Santini, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 76.

Referido procedimento é resultante de diligências na averiguação de aposentados e pensionistas que estivessem percebendo verbas com fulcro na Lei Estadual nº 4.642/1985 (Protocolo CMC-ADM-2020/00338) e consequentes decisões da Presidência (fls. 52-55) em relação à cessação da pensão em referência, por flagrante inconstitucionalidade à CF/88.

O pagamento da pensão por morte foi reestabelecido por efeitos do mandado de segurança nº 1011006-04.2021.8.26.0114, que determinou sua manutenção enquanto não houvesse decisão em processo administrativo individualizado. Nesse ínterim, foi aberto o presente procedimento, sendo a pensionista intimada pela Diretoria-Geral a apresentar sua defesa (fls. 77), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se o processo posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação. É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria Administrativa nº 45/2021, em fls. 82-83, informou: **I.** que a própria Lei Estadual nº 4.642/1985 estabelecia que o falecimento do beneficiário ensejaria na cessão das pensões parlamentar e por morte, não podendo ser reestabelecidas; **II.** que desde 27 de agosto de 1990 se extinguiu de pleno direito o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Campinas e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (revogado pela Lei Municipal nº 6259/1990) obstando assim a aquisição de direitos e a perfeição de atos jurídicos sob a égide do regime previdenciário especial aplicável a Vereadores deste Município; **III.** que o STF firmou posicionamento no sentido da inconstitucionalidade de regimes previdenciários especiais a agentes políticos, incluindo ex- Vereadores, à luz da Constituição Federal de 1988 (ADI nº 4545/PR e RE nº 638.307/MS).

Assim, uma vez que o ex-cônjuge da pensionista, Romeu Santini, faleceu em 21 de novembro de 2018, ou seja, em data posterior à revogação da Lei Estadual nº 4.642/1985 e à revogação do Convênio com o IPESP, opinou pela invalidação da pensão concedida, não cabendo o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Desta forma, não havendo a possibilidade de transferência, reversão ou instituição de nova pensão, nem tampouco havendo decisão imantada pela coisa julgada material que pudesse resguardar um suposto direito à percepção de pensão, a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria Administrativa nº 45/2021, em fls. 82-83 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela invalidação da pensão concedida à Maria Jesueli Santini, sem o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 02 de setembro de 2021.

Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00161

Trata-se de procedimento administrativo CMC-ADM-2021/00161, visando a apuração da legalidade da pensão percebida por Maria Malaquias Rosolen, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 76.

Referido procedimento é resultante de diligências na averiguação de aposentados e pensionistas que estivessem percebendo verbas com fulcro na Lei Estadual nº 4.642/1985 (Protocolo CMC-ADM-2020/00338) e consequentes decisões da Presidência (fls. 52-55) em relação à cessação da pensão em referência, por flagrante inconstitucionalidade à CF/88.

O pagamento da pensão por morte foi reestabelecido por efeitos do mandado de segurança nº 1008989-92.2021.8.26.0114, que determinou sua manutenção enquanto não houvesse decisão em processo administrativo individualizado. Nesse ínterim, foi aberto o presente procedimento, sendo a pensionista intimada pela Diretoria-Geral a apresentar sua defesa (fls. 78), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se o processo posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação. É o relatório. DECIDO.

O parecer da Procuradoria Administrativa nº 46/2021, em fls. 96-98, informou: **I.** que a própria Lei Estadual nº 4.642/1985 estabelecia que o falecimento do beneficiário ensejaria na cessão das pensões parlamentar e por morte, não podendo ser reestabelecidas; **II.** que desde 27 de agosto de 1990 se extinguiu de pleno direito o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Campinas e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (revogado pela Lei Municipal nº 6259/1990) obstando assim a aquisição de direitos e a perfeição de atos jurídicos sob a égide do regime previdenciário especial aplicável a Vereadores deste Município; **III.** que o STF firmou posicionamento no sentido da inconstitucionalidade de regimes previdenciários especiais a agentes políticos, incluindo ex- Vereadores, à luz da Constituição Federal de 1988 (ADI nº 4545/PR e RE nº 638.307/MS).

Assim, uma vez que o ex-cônjuge da pensionista, Hélio Rosolen, faleceu em 21 de julho de 2018, ou seja, em data posterior à revogação da Lei Estadual nº 4.642/1985 e à revogação do Convênio com o IPESP, opinou pela invalidação da pensão concedida, não cabendo o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Desta forma, não havendo a possibilidade de transferência, reversão ou instituição de nova pensão, nem tampouco havendo decisão imantada pela coisa julgada material que pudesse resguardar um suposto direito à percepção de pensão, a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria Administrativa nº 46/2021, em fls. 96-98 e, considerando o acima relatado, **DECIDE** pela invalidação da pensão concedida à Maria Malaquias Rosolen, sem o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 02 de setembro de 2021.

Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00162

